MEMORIAS

DO

INSTITUTO HISTORICO

E GEOGRAPHICO

BRASILEIRO.

MEMORIAS

DO

INSTITUTO HISTORICO

E GEOGRAPHICO

BRASILEIRO.

Hoc facit, ut longos durent beue gesta per annos
Et possint serâ posteritate frui.

TOMO PRIMEIRO.

RIO DE JANEIRO,

IMPRESSO NA TYPOGRAPHIA DE LAEMMERT,

RUA DOS OURIVES, ESQUINA DA RUA DO CANO.

1839.

Artigo extrahido das Actas do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, da Sessão de 16 de Fevereiro de 1839:

Determina o Instituto Historico e Geographico do Brasil, que a Memoria — *Quaes são os limites naturaes, pacteados, e necessarios do imperio do Brasil?* — offerecida pelo seu Auctor o Exmo. Sr. Visconde de S. Leopoldo: seja impressa á custa do mesmo Instituto, por se julgar de grande interesse a sua publicação.

D^r^. Emilio Joaquim da Silva Maia, *Secretario.*

MEMORIAS

DO

INSTITUTO HISTORICO

E GEOGRAPHICO

BRASILEIRO.

PROGRAMMA GEOGRAPHICO.

Quaes são os limites naturaes, pacteados, e necessarios do Imperio do Brasil?

Fica ella (a Terra de Santa-Cruz) situada para o Austro; os seus confins, que são dilatadissimos, contestão com o Perú, continente que se encerra nos dominios dos Reis de Castella. A terra he fertil, e amena, e tão sadia de seu natural, que quasi escusa medicina alguma; por acaso ali se morre de doença, antes acabão quasi todos minados da velhice.

Da Vida e Feitos d'El-Rey D. Manoel. Por Jeronimo Ozorio, Bispo de Silves. Tom. 1.°, liv. 2°. — Vertido em Portuguez por Francisco Manoel do Nascimento.

Quando o Brasil apparece em notoria crise; quando por todos os lados he comprimido, e estreitado em fôrma de bronze, e os escritores do dia provocão e desafião aos litteratos para que instruão o Publico, avido de conhecer os titulos da sua propriedade; o Instituto Historico e Geographico do Brasil ha de crusar os braços, com indiferença, e insensibilidade?

eu, o menos destro dos meus consocios, sahirei á campo, com as armas, que de momento pude ajuntar; conscencioso, e leal, prestarei pobre oblação, como he dever de qualquer cidadão nos interesses da Patria, sem aspirar á mais alto. Discorrerei pura e simplesmente, como Exercitação Academica, estreme de côr politica, e no que he só proprio do nosso Instituto.

PARTE PRIMEIRA.

Principiarei pelo lado do Sul. Dous seculos quasi se havião passado, durante os quaes conservou-se immune a margem Septentrional do Rio da Prata, reconhecida possessoria e necessaria divisa do Brasil, e como balisa ou padrão, que indicasse ao longe a extrema meridional; por ordem de D. Pedro II de Portugal fundou-se ali em 1680 a Colonia do Sacramento: despertou o ciume Hespanhol, e foi logo arrasada pelo Governador de Buenos-Ayres; essa aggressão, mal soffrida, traria inevitavel ruptura entre as duas nações, se tanto á tempo não fosse precavida pelo Tratado Provisional de 7 de Maio de 1681; pelo qual deo-se completa satisfação á Portugal, restituio-se a Praça, com plena reparação dos damnos causados. Todavia não foi elle ratificado sem previa discussão; he conhecida a exposição circunstanciada dos direitos imprescriptiveis de Portugal á margem Septentrional do Rio da Prata, coordenada talvez para aplanar as difficuldades na negociação, debaixo do titulo: — *Noticia da Justificação do Titulo e boa Fé*,

1.º O Tratado de 1681.

com que se obrou a nova Colonia do Sacramento, nas terras da Capitania de S. Vicente, no sitio chamado S. Gabriel, nas margens do Rio da Prata. — Esta Memoria he vital para a questão sujeita, e não me haveria dispensado de annexar aqui huma copia authentica, se o Leitor curioso não a pudesse consultar na Bibliotheca Publica desta Capital, na compilação: — *Tratados de Pazes de Portugal com os Soberanos da Europa.* — Colligidos por Diogo Barbosa Machado.

He porém de notar, que o sobredito Tratado Provisorio de 1681 não teve em fito mais que restituir *in continenti* a posse, em que se achava Portugal, mas a controversia sobre a *propriedade*, isto he, se a linha divisoria dos dominios de ambas as côroas, corria com effeito pelo lugarejo da Colonia do Sacramento, ficou ainda pendente da decisão de hum congresso de Ministros, competentemente authorisados, designado para lugar das conferencias Elvas e Badajóz, nomeados por parte de Portugal Sebastião Cardoso de Sampaio, e Manoel Lopes de Oliveira; (1) de-

(1) Exige a imparcialidade, que declare o que lí da parte opposta. Em 1822 ví na Livraria da Real casa de N. Sra. das Necessidades em Lisboa: — Os Autos das conferencias dos commissarios das Corôas de Portugal e Castella, os quaes se ajuntárão por occasião do Tratado Provisional de 7 de Maio de 1681. — Nada ali se omittio do que se podia allegar, ou inventar sobre á questão, e não maravilha que ella ficasse indecisa.

O Dr. Joaquim José Ferreira Gordo, nos seus — Apontamentos para a Historia Civil e Litteraria de Portugal e seus Dominios, inseridos no Tomo 3°, das Memorias de Litteratura Portugueza, publicadas pela Real Academia das Sciencias de Lisboa, attesta ter lido na Bibliotheca

pois de renhidos debates, jámais concordando, appellárão para a Côrte de Roma, como se achava estipulado.

Entretanto este paliativo desatou-se felizmente: ajustada a Alliança entre os dous Soberanos de Portugal e Hespanha pelo Tratado de 1701, cedeo este no Artigo 14 o direito controvertido da propriedade, afim de que Portugal possuisse *in solidum*, com inteiro dominio, a margem Septentrional do Rio da Prata.

2.º Tratado de 1701.

Identico espirito de justiça, e talvez se ajudassem os Plenipotenciarios Portuguezes das mesmas razões e fundamentos no congresso de Utrecht, que já alhanárão as difficuldades no primeiro ajuste, (aliás não se explica para que fosse vertida na lingua Franceza, e impressa em Haya pela mesma era do Tratado, aquella Memoria: — Noticia e Justificação do Titulo &c., como se vê na citada collecção de Barbosa); o Tratado de Utrecht de 6 de Fevereiro de 1715, art. 6º e 7º, entre Portugal e Hespanha, repetio e confirmou expressamente, que o Rio da Prata fosse a indelevel divisa do Brasil por aquelle lado.

3º. Tratado de Utrecht, de 1715.

Real de Madrid, o Discurso — Exame Juridico, e Discurso Historico sobre os fundamentos das Sentenças, que se derão nas raias dos Reinos de Castella e Portugal, pelos Juizes Commissarios de huma e outra corôa, em demonstração dos direitos claros, solidos, e legitimos da posse e propriedade, que pertencem a S. Magestade Catholica no Rio da Prata, e suas costas com as mais terras adjacentes, até os confins da Capitania de S. Vicente na America Meridional, conforme a sua justa demarcação — Por D. João Carlos Bazan, hum dos Commissarios nomeados para assistir com os de Portugal ás conferencias, que se fizerão em virtude do Tratado Provisional de 7 de Maio de 1681.

Entendeo-se removido, de huma maneira clara, o pomo de discordia entre os dous vizinhos. Não erão passados dez annos avisou o Ministro Portuguez em Pariz D. Luiz da Cunha, que muito á custo conseguíra a revogação da faculdade concedida á huma companhia commerciante de Saint-Maló para ir estabelecer huma Feitoria na abra de Montevidéo; de igual projecto da parte dos Inglezes, e pelo mesmo tempo, participou da Côrte de Londres o Ministro José da Cunha Brochado. Dictou a prudencia que o Governo Portuguez se apressasse a prevenir semelhantes occupações por estrangeiros; mas apenas o Governador do Rio de Janeiro havia feito levantar ali insignificante fortificação, que acomettida pelos Castelhanos d'outro lado, preciso foi ceder, para não perturbar as negociações de paz pendentes, e Portugal limitou-se ás vias de reclamação, e protestos.

A historia da Diplomacia neste periodo, deve ser profundamente estudada por todo o Litterato Brasileiro, porque nella se encerra a Carta dos nossos direitos primordiaes ao Rio da Prata, reconhecidos e cimentados por tres Tratados solemnes, embora a Politica, calculando conveniencias, tenha transigido e recuado, abandonando a barreira natural e necessaria por aquelle Rio: pondo de parte confusos e superficiaes Escriptores, com a tocha da verdade em huma mão, e na outra o escalpello da critica, esmerilhe o recondito dos Archivos, interrogue antes os documentos originaes, e authenticos: tenho hoje a

satisfação de denunciar-vos huma rica mina d'esse genero na Bibliotheca Publica desta Cidade, Gabinete de MS; e não cabendo em tempo fazer copiar dous grossos volumes in fol., contendo huma collecção de Manuscriptos, sem outro titulo, éra, ou author, senão este: — *Papeis que El-Rei me mandou guardar sobre a Colonia* — 1.ª e 2.ª Parte; mas he tradição constante, que essa nota era do punho de Ignacio Barbosa Machado, e os MS. com todos os caracteres de authenticidade: para dar-vos ao menos huma ligeira idêa da importancia das materias, trago annexo a esta Dissertação hum Index ou Catalogo — das Conferencias com os Enviados Estrangeiros — dos Votos por escripto dos Conselheiros d'Estado — das Notas que se passárão á diversas Côrtes da Europa — dos Officios e Instrucções aos Ministros Portuguezes junto ás referidas Côrtes — e mais Peças officiaes, relativas aos successos no Rio da Prata, no interessante periodo de 1680 á 1725: já então com esse fio de Ariadne se poderá penetrar o inextricavel labyrintho da Diplomacia, responder victoriosamente ás acerbas imputaçoens de usurpação, comparar e verificar exactamente as datas, que ou maliciosos, ou illudidos de boa fé, anticipárão estrangeiros, alterando a sinceridade das narraçoens. Assim munido, o historiador Brasileiro contestará com acerto algumas asserçoens de D. Felix Azara nas suas — Voyages dans l'Amérique Méridionale — 4 Vol. Paris. 1809 — em quanto ao tempo da fundação da Colonia de S. Francisco, e outras; as do Dr. Gregorio

Funes — Ensayo de la Historia civil del Paraguay, Buenos-Ayres, e Tucuman — Buenos-Ayres 1816; e á diversos escriptos publicados na — Collecção á diligencias de D. Pedro de Angelis — impressa em Buenos-Ayres em 1836 — especialmente o Discurso Preliminar no Tom. V.° da Collecção.

Somos chegados á epocha das cessoens: o extraordinario espaço, que despovoado intermeiava da Villa da Laguna á Colonia do Sacramento, suscitou a indispensavel providencia de levantar huma Colónia central, que servisse de ponto de apoio das communicaçoens pela campanha. Por instrucçoens assisadas o Brigadeiro José da Silva Paes, depois de metter soccorros na Praça da Colonia, apertada com sitio rigoroso por vinte dous mezes, voltou, e embocando a perigosa barra do Rio Grande, ali fundou em Fevereiro de 1737 hum Presidio militar. Dentro em poucos annos prosperou maravilhosamente, para o que muito concorreo a indole pacifica dos Indigenas, que o rodeavão, e em breve as fazendas de gados dos proprietarios Portuguezes estendião-se até Castilhos; de quando em quando surdindo querellas, era vivamente desejada de ambas as partes huma Divisoria, que preservando-os de oscilaçoens continuas, lhes affiançasse paz, e segurança. Concluio-se pois com estas vistas hum Tratado entre Portugal e Hespanha, que regulou e fixou os limites dos seus respectivos Dominios na America Meridional, datado em Madrid a 13 de Janeiro de 1750. Nelle sacrificou Portugal direitos renhidamente disputados,

4°. Tratado de 1750.

e tantas vezes solemnemente reconhecidos, sobre a margem Septentrional do Rio da Prata, declarando os dous Altos Contractantes — *que as cessoens, que nelle fazião, não erão por via de equivalentes, mas com o fim de perpetuar a união, e a harmonia entre as duas Naçoens.* — No artigo 13. — *S. Magestade Fidelissima cedeo para sempre á Corôa de Hespanha a Colonia do Sacramento, e todo o territorio adjacente a ella na margem septentrional do Rio da Prata, atë os confins declarados no Artigo 4.°; e as Povoaçoens, Portos, e Estabelecimentos, que se comprehendão na mesma paragem, como tambem a navegação do mesmo Rio da Prata.* — No artigo 14. — *S. Magestade Catholica cede para sempre á Corôa de Portugal, tudo que por parte de Hespanha se acha occupado, desde o monte de Castilhos Grandes, e sua fralda Meridional, e costa do mar, até a cabeceira e origem principal do rio Ibicuy.* — &c.

Omitto aqui a disposição do Art. 16 sobre a cessão das Missões ou Aldêas Orientaes do Uruguay, que contendo condiçoens tão duras e repugnantes á razão, pareceo de proposito forjado para nunca poder ser levado a effeito. A experiencia o confirmou: encetou-se essa demarcação; corréo a linha divisoria desd'a fralda meridional do monte de Castilhos Grandes, buscou os cumes dos montes mais altos, o do Xafalote, da Serra dos Reis, huma das de Maldonado; até que ao chegar á Capella de S. Thecla, forão embaraçadas nossas Partidas por hum troço de Indios das Missoens Orientaes do Uruguay.

Por alheio do meu proposito não referirei aqui a

marcha, e as operaçoens dos dous exercitos combinados para subjugar as Missoens insurgidas, e os successos diversos, até que foi elle annullado pelo Tratado de 12 de Fevereiro de 1761, no qual se declarou — que revivião, e tornavão á inteira observancia os Tratados antecedentes.

Deste Tratado de 1750 ajuizou-se geralmente, que, em circumstancias dadas, foi o melhor que se podia concertar nos interesses reciprocos de ambas as Potencias: ao ponto de evidencia demonstrou a conhecida Impugnação do douto Alexandre de Gusmão ao Parecer do Brigadeiro Antonio Pedro de Vasconcellos; e as ponderaçoens de hum illustre Politico do fim do seculo passado, o Abbade Mably, na Obra —Le Droit Public de l'Europe—Tom 3.º Cap. 16 — Londres — 1789. —

5.º Tratado de 1777.

O Tratado, mais que todos leonino e capcioso, foi o Preliminar de Paz e de Limites do 1.º de Outubro de 1777: conforme se achava nelle estipulado, a Linha Divisoria dos nossos Dominios principiava na margem oriental da Lagôa Mirim, na Lat. de 33º, collocando-se o primeiro Marco Portuguez na foz do Arroio Ibahim, e o segundo, buscando suas vertentes para o lado do albardão denominado de Joanna Maria, em terreno enxuto e igual em toda a sua extensão, apenas vinte leguas da Cidade do Rio Grande, por huma estrada plana, e sem o minimo obstaculo; seguia, costeando as lagôas da Mangueira e Mirim, continuava pelas vertentes meridionaes do rio Piratini, até as cabeceiras septentrionaes

do Rio Negro, junto ao Forte Hespanhol de S. Thecla (presentemente arrazado); da qual corria para o Norte até o Monte Grande, e Guarda de S. Martinho.

Esse Tratado não preenchia os fins, que todos elles devem ter em fito, o de remover o mais leve motivo de duvidas e conflictos entre os povos limitrophes, e affiançar a maior somma de segurança, e tranquillidade; imaginando-se a linha por terreno chão e aberto, mais exposta ficava a raia; transacção de tal sorte embaraçosa, que começada a execução em 1784, ainda continuava depois de vinte annos; porquanto alguns dos Artigos do Tratado erão inintelligiveis, contradictorios, e inexiquiveis, assignalando rios, que ou não existião, ou não corrião por aquelles sitios, ou tinhão direcçoens diversas, conseguintemente hum passo não era dado, que não encontrasse hum tropeço: por não fazer aqui huma repetição fastidiosa, reporto-me ao que deixei expendido no Cap. X do Tom. 1.° dos — Annaes da Provincia de S. Pedro — e entretanto segundo as Instrucçoens, recorria-se ao expediente de suspender, e de affectar o negocio a decisão das respectivas Côrtes; mas nesses intervallos, os Vice-Reis de Buenos-Ayres a despeito de tudo, forão-se apossando do territorio litigioso, erigindo nelle povoaçoens, como a Villa de Mello no Serro Largo, a de S. Gabriel no Batovi, e outras.

6°. Augmento do territorio por conquista em 1801.

Abrio-se o seculo desanove com o mais feio exemplo de ingratidão; a Hespanha, que ha pouco havia

recebido de Portugal uteis soccorros contra a França, invadio suas fronteiras: apenas retumbou nestas plagas, avançárão nossos valentes guerreiros, varrerão o inimigo das suas guardas avançadas de S. José, de S. Antonio da Lagôa, de S. Rosa, de todas as vertentes da Lagôa Mirim, de Batovi, e de Taquarembó, e apossando-se desta extensa linha de Postos Militares, animados por tão rapidos successos, cahirão sobre o Forte do Serro Largo, para onde elle se havia concentrado, o qual depois de principiado o fogo, rendeo-se por capitulação. Para o lado do Oeste conquistou-se a Comarca das Sete Missoens Orientaes do Uruguay, isto he, hum districto de quarenta leguas de largura, e mais de cem de longura. Já então as Tropas Rio-grandenses ameaçavão a Fortaleza de S. Thereza, e talavão livremente a campanha; de maneira, que chegarião sem duvida até as aguas do Rio da Prata, se não dictasse a prudencia, que nem tanto se alongassem dos soccorros e dos recursos; por isso abandonando os nossos o ponto mais destacado do Serro Largo, tomarão as posiçoens mais fortes e defensaveis na linha conquistada, cobrindo-se pela Lagôa Mirim com o Rio Jaguarão, e collocando hum destacamento no Arroyo Chui, antiga Guarda avançada Castelhana na costa do mar, na Lat. de 33° 42' e 10", quarenta e tres leguas distante da Cidade do Rio Grande.

Apparece porfim o Marquez de Sobremonte na margem opposta daquelle Rio, á testa de huma columna de 3,000 homens, para ser inutil espectador

da revindicação de parte de nossos estorquidos territorios. Promulgado alli o Tratado de Paz de Badajóz, reclamou aquelle General as divisas assignaladas no Tratado de Limites de 1777, e pretendeo que amigavelmente lhe fosse restituido todo o espaço occupado pelos Hespanhóes na occasião da roptura; recusou-lhe pelo principio universal de Direito Publico, de que — pela guerra ficão rotos os Tratados anteriores, e o estado em que as cousas se achão no momento da Convenção de Paz, deve passar por ligitimo; concordando em alguma mudança, he preciso que na Convenção se faça della menção expressa; conseguintemente todas as cousas de que o Tratado de Paz não falla, devem persistir no estado em que se achavão ao tempo da sua conclusão. — Estas pretençoens forão ainda vivamente repetidas na Europa pelo Gabinete de Madrid, insistindo principalmente na restituição das Sete Missoens do Uruguay; até que a Hespanha, em causa commum com a França, invadio Portugal.

A Familia Real Portugueza, buscando hum asylo no Brasil, vio com susto formar-se contiguo hum fóco de anarchia, cujas centelhas não tardarião a saltar, e conflagrar as pacificas planices do Rio Grande: dahi os sacrificios enormes com que D. João VI occorreo ao perigo, e em vez de represalia pela perfida invasão de seus Estados na Europa, limitou-se, como medida preventiva, á militar occupação de Monte-Vidéo; para desde logo deixar entrever, que seus intentos futuros não erão de perpetua domina-

ção, ao mesmo passo que era de mutuo interesse fixarem-se limites bem reflectidos, adaptados ás localidades, que aliás nunca podião ser bem regulados no vaivem da guerra, concertou-se huma Convenção em 1819, conforme a qual a Linha Divisoria começaria — na Costa do mar na Augustura de Castilhos, buscaria as vertentes da Lagôa de Palmares, a pequena canhada (salvos os serros de S. Miguel) e o Arroyo de S. Luiz, legua e meia da sua barra; d'ahi seguiria pela Costa Occidental da Lagôa Mirim, ressalvando sempre a distancia para o Sul, de dous tiros de canhão, calibre 24; sobe pelo Jaguarão, até sua confluencia com o Jaguarão Chico, busca o galho mais ao Sul, corta em linha recta os serros de Aceguá, vai á Cruz de S. Pedro, ao depois ao galho principal do Arapey, até este embocar no Uruguay, pouco abaixo da Povoação de Belém. —

7.º Convenção de 1819.

Não me envolverei na questão politica (houve quem a suscitasse) se o Cabido de Monte-Vidéo era competente para negociar, e ceder essa faxa de campo, em compensação das avultadas despezas com hum pharol, em beneficio geral do seu commercio maritimo, que o Governo Portuguez se comprometteo a erigir na Ilha das Flores, em epocha de consternação pelos multiplicados naufragios. Na dura prova de lealdade, á que as reduzio o antigo Soberano destas Colonias Hespanholas, cedendo-as á dominação Franceza, á qual ellas jámais tinhão jurado homenagem; no inteiro abandono em que por tantos annos as havia deixado a Metropole, não curando,

talvez por impotencia, em abafar a anarchia, que as devorava, parecião chegadas ao fatal apuro de reassumirem os naturaes direitos, e, como os individuos, proverem na propria existencia, e conservação. A Convenção de 1819 foi propriamente hum contracto synallagmatico, revestido das fórmas de Tratado Publico, concertado com a unica Authoridade representativa, geralmente reconhecida, e que administrava alli em supremo os negocios da Provincia; foi hum Pacto e Ajuste, que impôz deveres e obrigaçoens reciprocas. O Gabinete do Rio de Janeiro havia dado já exemplo raro de moderação, quando podendo fazer o mais, na plena faculdade de estender-se até o Rio da Prata, porque o Tratado de 12 de Fevereiro de 1761, annullatorio do de 1750, declarou redivivos os antecedentes, entre os quaes he o de Utrecht de 6 de Fevereiro de 1715; desempecido do Tratado de 1777, roto e de nenhum effeito pela guerra de 1801; se sujeitou á negociar, de igual á igual, o que fosse do interesse e tranquillidade commum d'ambos os Povos.

Não parárão aqui as provas da generosidade Brasileira: a Provincia Monte-Videana, já então denominada *Cisplatina*, gozava de huma paz e ordem, como ha longos annos não experimentava, debaixo da protecção poderosa do Imperio; reconhecendo que por falta de elementos não podia subsistir independente, havia-se incorporado á elle: huma Facção rompeo estes laços, e hum exercito Argentino marchou sobre nossa fronteira. He singular, que dada a batalha de

Itázaingó em 20 de Fevereiro de 1827, na qual o Argentino cantou a victoria, surdisse inesperadamente no Rio de Janeiro D. Manoel José Garcia, o mesmo que na qualidade de Secretario d'Estado das Relações Exteriores assignou o Manifesto de Guerra, com plenos poderes para fazer a paz. Celebrou-se pois a convenção Preliminar de Paz e Amizade em 24 de Maio de 1827: no Artigo 1°. — « A Republica das » Provincias Unidas do Rio da Prata renuncia todos » os direitos, que poderia pretender ao territorio da « Provincia de Monte-Vidéo, chamada *Cisplatina*, — » e no Art. 2.° — Sua Magestade o Imperador do Bra- » sil promette do modo o mais solemne, que de acordo » com a Assembléa Legislativa do Imperio, cuidará » em regular com summo esmero a Provincia *Cisplati-* » *na*, do mesmo modo, e melhor ainda que as outras » Provincias do Imperio; attendendo a que seus ha- » bitantes fizerão o sacrificio de sua independencia » pela incorporação ao mesmo Imperio, &c., &c. »

8.° Convenção de 1827.

Esta Convenção, de condições just s e iguaes, foi ratificada pelo Imperador, ouvido seu Conselho de Estado: divulgada porém em Buenos-Ayres, huma explosão popular, açulada por agente occulto, forçou ao Presidente da Republica D. Bernardino Rivadavia á recusar-se ratifica-la, sob o pretexto de que o Negociador havia exorbitado das Instrucções (1), e desceo elle mesmo da cadeira Presidial.

(1) Veja-se a erudita — Exposição de D. Manoel José Garcia, Enviado á Côrte do Rio de Janeiro com plenos poderes de ajustar a Paz, &c., na qual evidentemente mostra que em qualidade de Plenipotenciario,

A posteridade revelará a que tendia este terrivel desfecho: os contemporaneos o attribuem á inspirações do insigne Secretario de Estado de Inglaterra Jorge Canning, que, com talento superior, revolvia as Côrtes na Europa, e estendia despotica interferencia nos destinos da America; seu systema politico tinha por divisa — Liberdade civil e religiosa para todos os povos; — cheio do sentimento da força e recursos da sua nação, blazonava na Tribuna Parlamentar do — *tremendo poder da Grãa Bretanha*, — e categoricamente declarou, que jámais veria com indifferença qualquer Potencia reduzir ao jugo alguma parte das colonias, ainda em nome da Hespanha, por cessão, ou por conquista. (1)

Renovou-se a guerra, guerra frouxa, de mera consumpção: voltárão novos Plenipotenciarios, os Generaes Balcarce e Guido, á propôr a paz; entabolou-se a Convenção Preliminar de Paz de 27 de Agosto de 1828, e por ella o Imperador, longe de insistir em receber a joya da Cisplatina — « Consentio em que » separada do territorio do Imperio a Provincia de » Monte-Vidéo, se constituisse em Estado livre, e in- » dependente de toda e qualquer Nação, debaixo » da forma de Governo, que julgasse mais conveniente » á seus interesses, necessidades, e recursos (Art. 1.° e 2.°):» por cumulo de liberalismo. — Conveio em

9.° Convenção de 1828.

tinha tirado o melhor partido, que poderia qualquer habil negociador aspirar em tão ardua conjunctura.

(1) Political Life of the Right Honourable George Canning. — By A. G. Stapleton. — 2.ª Edition — London — 1831. — Tom. II.

proteger por certo tempo a independencia, e a integridade do novo Estado; sem fazer a minima reclamação de compensação das avultadissimas perdas, e das despezas extraordinarias, em huma guerra não provocada da parte do Brasil.

Exigia-se em hum dos Artigos — « Que em periodo marcado, cada exercito belligerante deveria retirar-se para sua respectiva Fronteira» — qual se entenderia a do Brasil? a regulação e demarcação de limites, que era o objecto essencial, apenas implicitamente se deduz do Artigo 17 da Convenção, que ficára reservada para ajustar-se no Tratado definitivo: no rigor do principio acima emittido, nada se havendo innovado relativamente á linha de limites na referida convenção de paz de 1728, o expediente á seguir era volver, e tomar as antigas posições *ante bellum*: com effeito, sem a menor contradicção, e á face do exercito Argentino, o exercito Brasileiro se recolheo, e estendeo-se pela raia traçada na conformidade da convenção de 1819.

Não he meu intento prevenir, mas não escapará á perspicacia dos futuros Negociadores do augurado Tratado de Limites, que os demarcados com tanta reflexão em virtude da referida Convenção de 1819, são por este lado meridional os mais naturaes, e de mutua conveniencia: hum como espinhaço de cão, que atravessa a campanha de L'este á Oeste, reparte aguas, para o Quaraim e Arapey, assim como para o Daiman e Rio Negro; dão-se proporções para levantar, ainda que ligeiras fortificações, na angustura de

Castilhos, sobre o mar; em Belem, sobre o Uruguay; e no centro em os serros de Bagé, dominando as vertentes do Rio Negro: dest'arte ficarão cobertos nossos fazendeiros, que com toda boa fé se estabellecêrão naquellas immediações, e o territorio preservado das violações continuas de hum visinho inquieto, e ambicioso, que constituido ha oito annos, ainda não assentou, e cujos principaes chefes, quando não governão, conspirão.

Noticia dos Mappas Geographicos desta parte do Sul, originaes, e levantados sobre o proprio terreno.

1.° Reconheceo El-Rei D. João V. de Portugal a necessidade de ter ante os olhos a carta de seus longinquos Dominios, e convidou ao seu serviço os Mathematicos Jesuitas Carbone e Capaci, que de Napoles chegárão á Lisboa em 1722; empregado ali Carbone, partírão para o Brasil o Padre Domingos Capaci, levando por companheiro o Padre Diogo Soares, tambem da Sociedade de Jesus. Refere-se que Capaci levantou huma excellente carta da Capitania do Rio de Janeiro, que foi enviada para a Côrte, e trabalhava na da Capitania de Minas Geraes, quando falleceo em S. Paulo em Fevereiro de 1740. — O Padre Diogo Soares levantou, entre outras, *á do Rio da Prata, e do sitio da Colonia do Sacramento,* que levárão o mesmo destino; ao mesmo passo escreveo — huma

historia natural dos rios, montes, arvores, e hervas, animaes e passaros &c., do Brasil. (1)

2.° He tradição, que de grande merecimento erão os planos e cartas, que se levantárão na Demarcação de limites, segundo o Tratado de 1750; Azara nas — *Voyages dans l'Amérique Méridionale* —, a pezar da rivalidade com os Portuguezes, confessa que achou tão bem, e exactamente figurado o rio Paraguay pelo Engenheiro José Custodio de Sá e Faria, que fielmente o copiou nos seus trabalhos Geographicos: eu tenho em grande apreço alguns MS., que possuo deste distincto official, sobre observações na campanha, e reconhecimentos de varios rios, principalmente na celebre questão, qual fosse o verdadeiro Ibicuy, o que tratou como commissario da Demarcação, segundo o Tratado de 1750; tudo isso foi remettido para Lisboa.

3.° Igualmente terião ali ficado no esquecimento as cartas, e mais documentos da longa demarcação em consequencia do Tratado de 1777. O Marechal do Exercito o Exm. Sr. Francisco das Chagas Santos, na qualidade de Official Engenheiro pertencente á ella, foi o encarregado de os conduzir á Lisboa, mas verificando-se logo a revolução, que obrigou á Familia Real á transferir-se para o Rio de Janeiro, elle a acompanhou com os papeis, que ainda em si tinha, e aqui ultimou-se o grande Mappa da Fronteira

(1) Colhí estas noções, na falta de Chronica propria, do Elogio Funebre e Historico de D. João V. Por Francisco Xavier da Silva. — Impresso em Lisboa. — Anno de 1750.

Meridional, do qual depositado no Archivo Militar, tem-se seguido o proveito de se tirarem copias.

4.° Espera-se em breve hum Mappa Corographico, que se está gravando em Pariz, o qual se publicará annexo aos — Annaes da Provincia de S. Pedro — calcado sobre o que acima mencionamos, e rectificadas algumas distancias, e lugares, pelos Officiaes Engenheiros, o Sr. Coni e o Sr. Carvalho, hoje Exm. Sr. Conde de Lage, durante as campanhas de 1811 e 1812, sob o commando do Exm. Sr. Conde do Rio Pardo, D. Diogo de Souza; reduzido pelo Coronel José Pedro Cezar, e reputado o mais aproximado á perfeição.

PARTE SEGUNDA.

Fitemos agora a Fronteira do Brasil para o Norte. Desde todos os tempos a França tem procurado desviar-se dos pantanos insalubres da sua Guyanna. (1) Pelos annos de 1697 chegou á Lisboa hum Embaixador de Luiz XIV para reclamar a posse e dominio do Cabo do Norte, considerando-se toda a terra, que corre até o Amazonas, como dependencia da ilha de Cayenna, da qual o senhorio acabava de ser-lhe confirmado no Tratado de Nimegue. Nomeou-se huma Junta para as conferencias com o Embaixador, composta do Duque de Cadaval, do Marquez de Alegrete,

(1) O Leitor, que demais dezejar saber a historia desta Colonia Franceza, a achará escripta com critica e pureza pelo celebre Southey, na History of Brasil. — Tom. 3. — cap. 31.

do Conde de Alvôr, dos dous Secretarios Mendo de Foyos Pereira, e Roque Monteiro Paym, e de dous Dezembargadores do Paço Manoel Lopes de Oliveira, e Paulo Carneiro. Corrião as conferencias com tibieza, porque os commissarios Portuguezes, ignorando aquellas localidades, e o que se havia passado em tão distante região, muitas vezes forão amalhados e enredados, e com isto crescia a ousadia do Francez. Lembrárão-se de chamar á Gomes Freire de Andrada, Capitão General que havia sido do Maranhão, Pará, e Rio das Amazonas (não se confunda com outro do mesmo nome, sobrinho deste, que annos depois governou o Sul do Brasil), famillia de Varões prestantes, e que descançava de longos serviços junto a Jerumenha. Gomes Freire entrou polido nas conferencias, mas subindo de tom o seu concurrente, forão respondidos dignamente os argumentos, e os fundamentos da pretenção deslindados, e pulverisados: o Escriptor da vida daquelle grande homem fez hum serviço á posteridade, quando nos transmittio os argumentos pró e contra, e ainda mal que revivão, os quaes aqui não explano, por não tornar mais longa e tediosa esta Memoria: o resultado foi despedir-se o Embaixador: (1) Essa simples solução não era para negocio de tamanha monta; affectou-se pois a decisão

(1) O curioso que dezejar instruir-se amplamente sobre a força da discussão, leia: — Vida de Gomes Freire de Andrada, Capitão General que foi do Maranhão, Pará, e Rio das Amazonas, no Estado do Brasil. — Composta por Frei Domingos Teixeira, — Lisboa Occidental, — Anno de 1727. — Na Parte 2.ª Liv. 3.º pag. 459 e seguintes.

1.º Tratado de Utrecht, de 1713.

para o congresso de Utrecht, e ali por hum Tratado expresso, entre S. Magestade Portugueza e S. Magestade Christianissima, concluido em 11 de Abril de 1713, declarárão no Artigo 8.º — « que a França ceda de qualquer direito ou pretenção, que tenha
« ou possa ter sobre a propriedade das terras, cha-
« madas *do Cabo do Norte*, e situadas entre os rios
« das Amazonas, e o Yapoc ou de Vicente Pinção;
« sem reservar ou reter porção alguma das ditas ter-
« ras, para que estas sejão possuidas daqui em dian-
« te por S. Magestade Portugueza, seus Descendentes,
« e successores, &c. »

Ainda mais, no Artigo 12.º para prevenir dissensões, — « foi prohibido aos moradores de Cayenna ir
« commerciar ás ditas terras, e passar o rio de Vi-
« cente Pinção, para fazer commercio, e resgatar
« escravos nas terras do Cabo do Norte. » (1)

(1) Veja-se a compilação já citada. — Tratados de Pazes de Portugal, celebrados com os Soberanos da Europa. — Colligidos por Diogo Barboza Machado. — Neste Tratado de Utrecht se empregão como synonimos as denominações de Oyapock, e de Vicente Pinçon: a diversidade de termos ou vocabulos, com que este rio he assignalado nos Mappas antigos: — de Oyapoco — de Iapoco — e até na obra: — Nouvel Atlas, ou Théatre du Monde — de Wiapoco ou Viapoco — em concurrencia com o de — Vicente Pinçon — tem dado causa á confuzão, querendo alguns inferir da diversidade de nome, diversidade de objecto, e outras intelligencias e chicanas, á ponto de insistirem em alguns de seus escritos os Francezes, que o rio designado no Tratado de Utrecht para limite, era aquelle que os Portuguezes chamavão — *Calsoene* — 150 milhas mais proximo á embocadura do Amazonas, &c. Portugal constantemente repellio essa cerebrina interpretação, até que no Tratado de Vienna foi prevenido e dissipado qualquer pretexto de duvida, mar-

A França revolucionaria dictava Leis á todas as Potencias da Europa, e no Tratado de Madrid, que se seguio immediatamente ao de Badajóz de 1801, Luciano Bonaparte restringio a Guyanna Portugueza ao Forte de Macapá, proximo a foz do Amazonas, para dar mais extensão á intitulada — *França Equinocial:* — porém na Paz de Amiens hum Tratado definitivo, em Francez datado de 25, e em Inglez de 27 de Março (1), regulou Art. 7.º — « Os limites das « Guyannas Portugueza e Franceza forão fixados pelo « Rio Arawari, (no Mappa que tenho á vista está es- « cripto — Araguari —) na sua embocadura a mais « distante do Cabo Norte, perto da Ilha Nova, e da « Ilha da Penitencia, quasi hum gráo e hum terço « de Latitude Septentrional, seguia até sua origem, « e d'ahi tirava huma linha recta até o Rio Branco « para o Oeste » &c. Portugal não representou no Congresso de Amiens, seus interesses forão tratados debaixo da tutella da Grãa Bretanha; e as cousas arranjadas por procurador, principalmente quando este tem pretençoens proprias a sollicitar, de ordinario não tem o melhor exito: Lord Cornwalis foi fortemente arguido no Parlamento Inglez de haver nessa negociação sacrificado a honra nacional.

2.º e 3.º Tratado de Madrid, que seguio immed. ao de Badajóz de 1801.

4.º Tratado de Amiens, de 27 de Março de 1802.

Cabe aqui memorar a Circular, que o Ministro Portuguez em Londres, o Conde do Funchal, dirigio

cando especificamente — *junto á qual dos Cabos* — *e em quantos gráos de Lat.* — desemboca o verdadeiro *Oyapock* do Tratado.

(1) Veja-se — Supplément ou Recueil des Principaux Traités, &c. Por Jorge Frederico de Martens. — Gotingue. — 1802. — Tom. 2.º

ao respectivo Consul Geral, para fazer constar aos negociantes Portuguezes, e datada daquella Cidade a 6 de Agosto de 1814 — « que se havia estipulado « em hum dos Artigos addicionaes ao Tratado de Paz « geral com a França, que os Tratados anteriores, « entre Portugal e a França, e especificadamente os « Tratados de Badajóz, e de Madrid, assignados em « 1801 e o de Lisboa assignado em 1804, fossem consi- « derados para o futuro nullos, e de nenhum valor, « como o erão já pelo simples estado de guerra, » &c.

Logo depois da chegada do Principe Regente ao Rio de Janeiro, tinha sido conquistada a Guyanna Franceza pelas armas Portuguezas; confessão os mesmos Francezes em seus escriptos, a moderação com que ella foi regida, tendo á testa da administração hum Magistrado Brasileiro com o titulo de — Intendente —, e conservadas suas instituiçoens, de modo que parecia antes hum deposito, do que huma conquista. Depois de espantosas vicissitudes, chegou em fim o momento da pacificação geral da Europa; designada foi Vienna para lugar do Congresso, e Deputados á elle para representarem o Reino Unido de Portugal e Brasil, o Conde de Palmella, Antonio de Saldanha da Gama, e D. Joaquim Lobo da Silveira. Entre os cento e vinte hum artigos, de que se cumpunha o Tratado ajustado em Vienna á 9 de Junho do anno da Graça de 1815, he o seguinte debaixo da rubrica:

Restituição da Guyanna Franceza.

4.° Tratado de Vienna, de 1815.

Artigo 107. « Sua Alteza Real o Principe Regente

« de Portugal e do Brasil, para manifestar de ma-
« neira incontestavel a sua consideração particular
« para com Sua Magestade Christianissima, con-
« vém em restituir á Sua dita Magestade a Guyanna
« Franceza até o Rio Oyapock, cuja embocadura
« está situada entre o quarto e quinto gráos de La-
« titude Septentrional; limite que Portugal sempre
« considerou como o que fôra fixado pelo Tratado
« de Utrecht. »

« O tempo, em que haja de ser entregue esta Co-
« lonia, será determinado, tão depressa as circums-
« tancias o permittão, por huma Convenção parti-
« cular entre as duas Côrtes; e se procederá ami-
« gavelmente á fixação definitiva dos limites das
« Guyannas Portugueza e Franceza, segundo o
« preciso sentido do Artigo 8.° do Tratado de
« Utrecht. — »

He evidente, que o fim do Tratado foi apresentar no maior ponto de clareza, e dissipar a minima sombra de ambiguidade, o Rio designado para extrema entre os dous Estados, visto que a arbitrariedade e variedade de nomes induzia a equivocos: foi segurar huma protecção completa á navegação do Amazonas, removendo para a maior distancia as posiçoens, d'onde os Corsarios Francezes sahissem para infesta-lo: e na necessidade de deferir a Convenção para fixação amigavel dos limites, estabelecer desde já como base — o preciso sentido do Artigo 8.° do Tratado de Utrecht.

A gravidade do objecto, como que fazia parecer

que não erão superfluas todas as explicaçoens sobre elle: ainda se concertou huma Convenção em Pariz, entre Francisco José Maria de Brito, por parte do Reino Unido de Portugal e do Brasil, e o Duque de Richelieu pela da França, assignada em 28 de Agosto de 1817, e consta de cinco artigos, sendo o Artigo 1.º — « Sua Magestade Fidelissima, animado « do desejo de dar execução ao Artigo 107 do Acto « do Congresso de Vienna, se obriga a entregar á « S. M. Christianissima, dentro de tres mezes ou antes, « se fôr possivel, a Guyanna Franceza *até o Rio Oya-* « *pock*, cuja embocadura está situada entre o 4.º e « o 5.º gráo de Latitude Septentrional, e até tre- « zentos e vinte dous gráos de Longitude á l'Este da « Ilha do Ferro, pelo paralello de dous gráos, vinte « quatro minutos de Latitude Septentrional. — Releve-se-me a insistencia — *a entrega da Guyanna Franceza até o Rio Oyapock* —: e hum passo, com mão armada, para a ribanceira meridional delle, he já má fé, e violação clamorosa da soberania do territorio.

5.º Convenção de Paris de 1817.

Resta-me por tanto esboçar os Limites certos, claros, e necessarios do lado Septentrional do Brasil, cimentados e reconhecidos por solemnes Tratados. Valerme-hei em parte da douta, e exacta descripção do Sr. José Maria da Costa e Sá na excellente — *Memoria da Serra, que serve de limite ao Brasil pelo lado das Guyannas, e do Rio Branco, que della vem ao Rio Negro.* — (1)

(1) Acha-se esta Memoria impressa no Tomo X Parte 1.ª das Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa — 1827 — Sería provei-

O Oyapock, desde sua foz no Oceano até sua nascente, separa as duas Guyannas, Portugueza e Franceza; pega a serra, que fórma o limite do Brasil:
« as montanhas, que servem de cabeceira ao Rio
« Branco, são a grande Serrania, que desprendendo-
« se da alta chapada de *Popoyan e Quito*, atravessa a
« America Meridional de Oeste a l'Este, quasi para-
« lellamente ao Equador desde 3 a 7 gráos Lat. N.,
« sendo appellidada Cadêa ou Serra das Guyannas.
« Mr. Humboldt, depois com melhor acerto, a deno-
« minou *Parima* — (1). Esta cordilheira he antes hum
« aggregado de diversas serras, dilatadas em oppo-
« sição talvez humas das outras; havendo cada huma
« nome, segundo assim as vai prendendo a maior e
« mais seguida, que he como o espinhaço de todas
« as outras. A largura de tão estensa crostra, em
« partes vai á cento e vinte leguas, (2) e empina a

toso, que se vulgarisasse mais para conhecimento dessas localidades, principalmente em huma epocha, em que consta que se preparão serias negociaçoens sobre esta nossa raia, e que se pudessem consultar os MS., que o A. aponta no fim da sua Memoria. Da minha parte nâo tendo poupado disvellos para instruir-me á fundo em hum assumpto, que se me representa de interesse vital para o Brasil, encontrei immensas vezes tropeços e falhas, e senti ver baldadas minhas diligencias de consultar hum MS., cujo titulo muito desafiava minha curiosidade, e que li indicado no Catalogo dos MS. da Bibliotheca Publica desta Cidade — *Noticia dos Titulos do Estado do Brasil, e dos seus Limites Austraes e Septentrionaes, no Temporal até o anno de* 1765 — 1 Vol. 4.° — Por mais que se cançasse a boa vontade dos empregados nella em o buscarem, não appareceo no lugar e caixa correspondente.

(1) Diz o A. da Memoria citada, que Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, já no anno de 1778, havia chamado — *Parima* — ao Rio-Branco.

(2) Mr. Humboldt, que affirma ter visitado parte desta Serra, lhe

« tão alto os seus picos, que não obstante o rigor da
« linha, ahi reinão brizas do Norte, muito incom-
« modas pela sua frialdade, affirmando muitos, que
« por ahi tem divagado, que alguns dos seus picos se
« cobrem de neve. E de modo vão contra-postos os
« cumes e lombadas desta immensa cordilheira, que
« as aguas, que escorrem, fazem huma especie de la-
« byrintho com as suas infinitas correntes, fontes á
« muitos rios potentissimos e famigerados, como o
« *Orinoco, Essequibé, Suriname, Branco, Caroni, e*
« *outros.* — »

Admirava-se o celebre Mr. Humboldt (Tom. X. das suas Viagens) da assidua, da cuidadosa vigilancia dos Portuguezes em deffenderem usurpações do seu territorio, desta parte da America: que diria elle hoje, se do alto da Serra, denominada — *dos limites* —, onde se empregou em tão uteis observações, avistasse as falanges de huma Nação civilisada, á pretexto de oppôr hum cordão sanitario ao contagio anarquico, calcando tudo quanto ha de sagrado, invadirem, e fortificarem-se no territorio amigo, e ameaçarem com perfido cutelo a garganta do grande rio; avista do qual, poucos annos antes, nos seus extases philantropicos auspicava futuros lisongeiros, (1) de que *a cultura das bellas regiões situadas sobre a encosta orien-*

assigna a fórma de hum trapezio, na extensão de vinte e seis leguas quadradas.

(1) Essai Politique sur le Royaume de la Nouvelle Espagne — Par Mr. de Humboldt. — Tom. 1.° Liv. 1.° — Cap. 2.° — e no Tom. 4.° Cap. 11.

tal dos Andes, a prosperidade, e riqueza de seus habitantes, dependião de huma livre navegação sobre o Amazonas! elle que reconhecia, que os progressos em civilisação, se manifestão antes pelas virtudes sociaes, do que pelos talentos, e artes; que professava, que sem a observancia da justiça, entre si, e para com os outros povos, a civilisação he imperfeita, como entre muitas nações das mais celebres da antiguidade, que ao passo que polidas, erão semibarbaras! elle que sensivel á benevolencia, á hospitalidade, com que foi acolhido pelo antigo Governo Hespanhol, deo testemunhos de gratidão, não publicando senão com extrema moderação seus abusos, e aproveitando toda a occasião de exaltar o que havia de louvavel! E que contraste com a generosa conducta de D. João VI, que por dever da sua propria dignidade forçado á levar a guerra aos Francezes da America, tratou a Guianna, não como huma Colonia conquistada, mas com paternal sollicitude, igual ás outras Provincias do Reino; e instigado dos dezejos da pacificação geral, em consideração especial á S. Magestade Christianissima, apressou-se á restitui-la, sem mingoa, e sem exigir compensações; passo de que o arguírão os politicos daquelle tempo!........ Não me he licito proseguir em semelhantes ponderaçoens.

Noticia dos Mappas Geographicos do lado do Norte, originaes, e levantados sobre o proprio terreno.

1.° Achamo-nos actualmente privados de consultar os Planos e Cartas levantados na demarcação de 1750,

porque forão estrictamente remettidos para a Côrte de Lisboa; com tanta maior exacção, quanto o primeiro commissario da Demarcação por aquelle lado, foi o Capitão General Francisco Xavier de Mendonça Furtado, irmão do Secretario d'Estado, e mui bem iniciado nos seus segredos. Não pareção de pouca monta; tenho visto fragmentos de reconhecimento de lugares, e rios, e outros trabalhos, que hoje muito nos aproveitarião para a historia, e geographia.

2.° D'entre os trabalhos da Demarcação de 1777 consta-me em especial, que o Dr. Antonio Pires da Silva Pontes, Astronomo empregado nessa Divisão de Limites, levantára huma excellente carta de todo o territorio banhado pelo rio Branco; lí com muita satisfação fragmentos do Diario das suas excursões scientificas: convidemos á seu respeitavel filho, que he nosso digno Consocio, para esmerilhar, e communicar-nos os preciosos fructos de suas explorações, os quaes tanta honra faráõ á memoria daquelle illustre Brasileiro.

A vista delles o Dr. em Mathematicas, e Capitão Engenheiro José Simões de Carvalho traçou huma carta corographica do mesmo territorio, ajuntando Manoel Lobo de Almeida varias annotações á Descripção do mencionado rio.

Disto faz honrosa menção o Sr. Costa e Sá, na citada Memoria impressa em Lisboa.

3.° *Carta Geral da America Meridional*—Segundo as observações e cartas especiaes, trazidas da viagem

ao interior do Brasil, durante os annos de 1817 á 1820 — Pelos Doutores de Spix e de Martius — Munich — 1823. — Consta que os dous sabios Viajantes não se atrevêrão á penetrar até os confins do interior da Provincia com receio dos barbaros selvagens.

4.° Tenho presente hum Mappa MS., com o titulo — *Carta Geral das Capitanias do Grão Pará e Maranhão, com os Governos, que nellas se contem;* comprehendendo ao Norte as Guiannas até o Orinoco inclusive, e a sua communicação com o rio Negro: ao Sul, parte das Capitanias do Mato-Grosso e Goyaz: á l'Este os limites com a de Pernambuco; e ao Oeste com os Dominios Hespanhoes: Feita por ordem do Brigadeiro Manoel Marques (Commandante das Forças na conquista da Guianna Franceza). Por Serafim José Lopes, Segundo Tenente do Corpo de Artilharia do Pará; extrahida e organisada sobre os planos e memorias, que abaixo se citão, e sobre os que possuia o dito Brigadeiro, dignos de fé por sua exactidão. — Anno de 1813.

PARTE TERÇEIRA.

Passarei breve resenha á Linha d'Oeste. Relativamente á esta mesma Provincia do Pará cumpre desvanecer hum prejuizo, que poderá prevalecer, por isso que he apadrinhado por huma grande authoridade, como a de Condamine.

Os Portuguezes desde tempos immemoriaes conservárão posse do Amazonas, de *Parauari* para cima,

já por meio de huma franca navegação, e extracção dos generos do interior; já na reducção dos Indios, e fundação de muitas Aldeas; Condamine tendo ouvido só aos Jezuitas Hespanhoes, affirma absolutamente na pag. 42 do seu Diario, que os Portuguezes só principiárão essa posse do anno de 1710 em diante, attribuindo-lhes violencia: o caso passou-se da maneira seguinte; aproveitando-se aquelles Regulares da desintelligencia entre as duas nações visinhas, por occasião da guerra denominada da Successão, preparárão huma expedição, composta de brancos, mulatos e mestiços, e descêrão rio á baixo no anno de 1709; chegando á nossa povoação de *Nogueira*, levárão prisioneiro o Missionario Fr. Balthasar da Madre de Deos, Religioso Carmelita, e dous brancos, conduzírão todos os Indios, que existião em huma Povoação Portugueza na margem Septentrional do Amazonas, em o sitio chamado *Tayacutiba*, pouco mais acima do rio Jaruá, com os quaes forão estabellecer a Aldêa denominada — *Jutimaguay;* igualmente levárão alguns Indios Cambebas, de quatro das nossas Aldeas.

Apenas hum tal attentado chegou á noticia do então Governador do Pará Christovão da Costa Freire, fez subir huma forte divisão de Tropas, commandada por José Antonio da Fonceca, a qual aprisionou em huma ilha o Jesuita João Baptista Sana, e outros individuos, e chegando á Aldea de S. Maria Mayor, pôz em liberdade o Missionario Fr. Balthazar da Madre de Deos, e outros Portuguezes, conseguindo assim

felizmente, e em pouco tempo, este como desforço daquelle esbulho. (1)

A raia ao Occidente da Provincia de Mato-Grosso, talvez pelas difficuldades de ser bem explorada e reconhecida, tem sido imperfeitamente definida; d'ahi as oscillações sobre dominio, e as recriminações entre os conffinantes. O Vice-Rei de Buenos Ayres D. Nicoláo de Arredondo, na informação que deixou ao seu successor D. Pedro de Mello, o instrue positivamente, de que os Portuguezes havião feito fundações furtivas nas terras proprias da America Hespanhola, na margem Occidental do Paraguay, taes como os Fortes de Albuquerque, da Nova Coimbra, e do Principe da Beira, pelo que opportunamente havia dirigido as devidas reclamações e protestos ao Vice-Rei do Brasil. D. Diogo de Alvear, Segundo Commissario da Demarcação do lado do Sul, arrojou-se « asseverar de plano em hum dos seus impressos, » — que os Portuguezes usurpárão as ricas e grandes Capitanias do Cuyabá e Mato-Grosso. (2)

(1) Consta de hum MS., sem declaração de éra, nem de A., que se conserva na Bibliotheca de S. Magestade Imperial, debaixo deste titulo: — *Roteiro de Viagem da Cidade do Pará até as ultimas Colonias Dominios Portuguezes, em os Rios Amazonas, e Negro.* — Illustrado com algumas noticias, que podem interessar á curiosidade dos Navegantes &c. He obra de summa importancia, pela municiosa enumeração dos rios, dos terrenos que elles regão, das povoações, dos successos, dos phenomenos naturaes, producções, e até das tribús selvagens, &c., &c.

(2) Coleccion de Obras y Documentos relativos á la Historia Antiga y Moderna de las Provincias del Rio de la Plata. — Illustrados com Notas y Disertaciones. — Por Pedro de Angelis — Buenos-Ayres — 1836.

Nem ao actual Gabinete Brasileiro são estranhas essas herdadas, e rancorosas prevenções; sabe, e até o communicou ás Camaras Legislativas na sessão passada (3), os attentados contra a posse e a propriedade nacional; que se aguarda para ensejo favoravel a explosão das intenções sinistras, que se nutrem, e dos manejos para annexar á Bolivia huma Parte da Provincia de Mato-Grosso, á pretexto de ser comprehendida na linha, que imagina serve de divisa entre as duas Provincias: o Governador della exerce desde já actos de dominio absoluto, na concessão, entre outras, de duas sesmarias, que mais se internão por nosso territorio, huma sobre a margem esquerda do Paraguay, ábaixo da barra do rio Jaurú; e outra sobre a margem esquerda deste ultimo rio; e continúa a reter a posse das salinas do Jaurú: he o grito *d'Alerta;* hum Governo sabio e previdente não espera pelo desfecho; molda a seu geito o tempo, e as circunstancias.

Apezar da intima convicção de jámais dever-se admittir citações e argumentos, dedusidos do Tratado de 1777, por considera-lo roto, e de nenhum vigor; todavia adargando-se com elle os que nos lanção o labéo de usurpação, com elle mesmo por esta vez manejarei para demonstrar, que no sentido e espirito de alguns dos seus artigos se estriba a posse do territorio, de que fruimos, havido embora por du-

(3) Manifesta-se pelo Impresso distribuido, com o titulo, — Instrucções dadas pelo Exm. A. P. L. d'Abreo, á Duarte da Ponte Ribeiro, Encarregado de Negocios do Imperio no Perú e Bolivia.

vidoso; e para dar huma idéa da necessidade de modificações na execução, como mui bem previo o Tratado, descreverei succintamente a naturesa, e qualidades daquelles desconhecidos terrenos.

Villa bella, hoje cidade de Mato-Grosso, Capital da Provincia do mesmo nome, situada na margem oriental do rio Guaporé, cujos arredores se tornão todos os annos pantanosos, com os trasbordamentos deste, e do rio Sararé, que lhe fica tres legoas ao Sul, demora na Lat. de 15°., e na Long. de 317°. 42'. Lançou-lhe os fundamentos o Conde de Azambuja, primeiro Governador e Capitão General dessa Capitania, em 13 de Março de 1752: he este hum dos terrenos que indicão como usurpados; mas, se nem na demarcação, que por esses mesmos tempos se realisou, em virtude do Tratado de Limites de 1750; nem em algum dos Artigos de outro de 1777 se notou de intrusão, mórmente sendo a Hespanha a que neste ultimo dictou a Lei, com hum intervallo de mais de vinte cinco annos, para bem reflectir e examinar; segue-se que a tacha de usurpação he gratuita.

Distante se acha esta capital cincoenta legoas ao Occidente da fôz do rio Jaurú, no Paraguay, espaço, que extremando-se pelo Sul com a Provincia Hespanhola de Chiquitos, hoje Bolivia, he coberto por altas Serras, denso mato, intermeado de campinas, e cortado pelos dous pouco extensos rios — Alegre e Aguapehy, os quaes nascendo pela Lat. de 16.°, no vertice e extremidade austral das altas serras chamadas de Aguapehy, com poucos palmos de distan-

cia entre hum e outro rio, correm parallelos, e com breve intervallo, cortando-as pela extensão de sete legoas, até se precipitarem pela face Septentrional desta Serrania, em duas altas catadupas na Lat. de 15°. 52', formando estes rios no Campo, huma legoa distante dellas, hum Isthmo de 3,920 braças, voltando delle com direcções oppostas, o Aguapehy ao Nascente, para desaguar no Jaurú, tres legoas abaixo do Registo deste nome, com trinta legoas de curso; e o Alegre ao Poente, para entrar com pouco maior extensão no Guaporé, pela sua margem meridional, meia legoa acima de Villa Bella.

Durante o Governo de Luiz Pinto de Souza, terceiro Capitão General desta Capitania, fez-se a experiencia de passar hum bote do Guaporé para o Paraguay, navegando-se desde Villa Bella pelo Alegre acima, do qual tirado, e rolando por cima daquella parte do Varadouro ou Isthmo, que conta 5,322 braças, embora mais extenso, porém mais suave e praticavel do que o acima mencionado, cahio o bote no Aguapehy, e navegando nelle, entrou no Jaurú, e deste no Paraguay. Convém advertir, que pelo pequeno cabedal d'aguas, que levão estes dous rios no tempo da secca, e pela estreiteza dos seus canaes, só se proporciona este trajecto na estação das chuvas e das enchentes; até para se superarem as cachoeiras, das quaes duas são mais notaveis, huma no Alegre, quando este rio se encosta ás Serras

de Santa Barbara; e outra no Aguapehy, treze legoas acima da sua confluencia no Jaurú. (1)

A simples descripção deste sitio levanta a imaginação do contemplador; sem duvida a natureza predestinou este Isthmo para fecho do grande Imperio; he aqui o berço dos dous rios gigantes, que o abração, e circumvallão; a corôa de magestade, collocada no ponto mais culminante de toda terra de S. Cruz; como a principal atalaia; e para encher o Brasil seus altos destinos, traçou-lhe o Genio do Commercio vastas, e vantajosas proporções.

He evidente, Senhores, que são estes dous pequenos rios, Alegre e Aguapehy, os que satisfazem o sentido obvio e litteral do Artigo X do Tratado de Limites de 1777, tomado na sua ampla accepção, visto

(1) Devo estas tão circunstanciadas informações ao Sr. Marechal de Campo reformado Antonio José Rodrigues, official Engenheiro de huma reconhecida capacidade, que empregado por quasi vinte annos na Provincia de Mato-Grosso, pesquizou pessoalmente toda a Provincia, com o habil Coronel Ricardo, levantou Cartas e Planos, com os quaes, sendo chamado ultimamente á Côrte, enriqueceo o Archivo militar, e cujos preciosos escriptos generosamente me franqueou. He por estas noções, que ouso divergir do respeitavel Southey na sua celebre — History of Brasil — em quanto em hum Mappa Geographico, que acompanha o Tomo 2.° dessa excellente obra affirma, que a distancia ou largura do Varadouro ou Isthmo he de duas mil quinhentas e dezanove braças; assim como no Tomo 3.°, sobre as origens do Paraguay. — Nem o Padre Ayres, nem algum outro Escriptor, que eu saiba, tratou desta distancia do Varadouro, aliás hum ponto, que não he indifferente para a Geographia do Brasil: honra pois ao infatigavel Southey; seu nome he sempre charo á todo o Brasileiro, que reconhece nelle o Historiador por excellencia da minha Patria, illustrado, conscencioso, benevolo, fazendo votos constantes pela nossa prosperidade.

a inadmissivel, e manifesta impossibilidade da *Linha recta*, mandada tirar da fôz do rio Jaurú á do Sararé, a qual deixaria com implicancias e embaraços para a Corôa de Hespanha os mesmos terrenos, de que este Alto Contractante nos confirma a actual, e antiga possessão: ficaria de melhor vantagem no mesmo que cede, quando renuncia pelo Artigo X X. toda a posse e direito, que allegue á elles; o que já no Artigo X se ordena positivamente se não observe, buscando-se outros rios, e balisas naturaes entre o Jaurú e o Guaporé para encher os expressados fins. Estes pontos, balisas, ou rios só pódem ser os ditos — Alegre e Aguapehy — privativamente, e as serras e terrenos de que nascem, e regão; elles os que formão a mais proxima communicação entre o Paraguay e o Amazonas; Limite o mais natural, e conforme ao sentido dos Artigos IV—X—XIII. Por maior que fosse a parcialidade com que foi forjado este Tratado de 1777, não pôde deixar de curvar-se aos dictames da razão, e da equidade natural; assim no Artigo XVI do citado Tratado determinou-se aos Commissarios que nessa Demarcação da Linha Divisoria tivessem principalmente em vista — *a perpetua paz, segurança reciproca, e tranquillidade de ambas as Nações* — e para esses fins licitos, consentião os dous Altos Contractantes (no Artigo X) *que não attendessem á alguma porçaõ mais, ou menos de terreno, que possa ficar á huma, ou outra parte.* —

A Provincia de S. Paulo tem dous lados vulneraveis; hum he o ponto de *Camapuan*, que perdido,

ficará interceptado o commercio e communicação entre S. Paulo e Mato-Grosso: o outro para o rumo do Sudoeste, na Fronteira que lhe foi delineada pelos Artigos IV. e VIII. do Tratado de 1777; além da razão geral de nullidade, á que pela guerra forão reduzidos os Artigos desse Tratado, em especial não se verificou jámais a Demarcação por aquelle sitio, sempre baralhada pelas intrigas e tergiversações do Segundo Commissario Hespanhol, e seria fastidioso aqui repetir o que já deixei expendido no Cap. X. do Tom. I. dos Annaes da Provincia de S. Pedro: desligados de antigos Pactos, pouco bastará para despertar o heroico zelo dos meus Patricios afim de adiantarem posições defensaveis por aquelle lado, realisando sua premeditada Colonia militar nos Campos da Palma, de duplicada importancia pela contiguidade com os Campos das Missões Orientaes do Uruguay, e facil transporte e navegação por este rio; com as vistas politicas, que em outros tempos movêrão á aproximar ao Paranã, e á levantar para isso o *Presidio dos Prazeres* sobre o Iguatimi, o qual, por mal dirigido e sustentado, reduzio-se á vasto cemiterio dos leaes, que ingloriosos ali sacrificarão as vidas, e muitos a reputação. (1)

Está fechado o circulo das Fronteiras, que me propuz correr.

(1) Tenho á vista, em MS., o precioso — Mappa Chorographico da Provincia de S. Paulo. — Desenhado pelo Marechal de Campo reformado Daniel Pedro Muller. — Segundo suas observaçoens e esclarecimentos, que lhe tem sido transmittidos. — 1837.

Fatiguei vossa attenção; mas vós sois justos, Senhores; reconhecereis, que não poderia percorrer tão vasto circulo em breve tempo: tentei algumas vezes colher as velas, receei porém de não indicar as causas, das quaes os successos, que relatei, são simples effeitos, ou resultados. Se por ventura não satisfiz á curiosidade do Publico; se não correspondí ao empenho do Instituto, como almejava; se acaso não bradei com força igual ao meu zelo contra os attentados á integridade do Imperio; eis o estadio aberto: ao menos neste pouco com que contribui —

> Desta gloria só serei contente,
> Que o meu paiz amei, e a minha gente.
>
> Ferreira. — Tom. 1.°

Lida na Sessão do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, em 16 de Fevereiro de 1839. — Pelo Socio

Visconde de S. Leopoldo.

INDEX

Das copias de cartas e mais papeis tocantes ao Territorio, e a Colonia do Sacramento.

Annos.	Mezes.	
1681	Jan.º 18	Resposta ao sobredito papel do Enviado, que se entende ser feito por Francisco Corrêa de Lacerda.
»	Maio 7	Noticia e justificação do titulo, e boa fé com que se obrou a Nova Colonia do Sacramento; e primeira parte do Tratado Provisional.
»	»	Tratado Provisional.
»	Novb.º 25	Discurso sobre o dito papel do Enviado, feito pelo Padre João Duarte.
»	»	Papel Latino sobre a divizão da Nova Colonia.
1682	Fever.º 23	Carta dos dous Juizes Sebastião Cardozo, e Manoel Lopez de Oliveira em que dão conta da sentença que derão sobre a contenda da divizão da linha da Nova Colonia.
»	25	Assento do Conselho de Estado sobre o dito papel antecedente.
»	»	Voto dos Commissarios do Seren.^{mo} Principe de Portugal.
»	»	Voto dos Commissarios de Carlos II.º de Castella.
»	»	Copia de um papel Francez traduzido na Lingua Portugueza sobre a controversia de Buenos-Ayres por direito de Portugal contra Castella.
»	»	Hum papel Latino intitulado — *Adictamentum ao dito papel Francez.*
»	»	Quatro Mappas em 8 folhas.
»	»	Manifesto legal em defensa de Hespanha, feito por D. Luiz Cordeiro Monçon, que foi hum dos Juizes que deu a sentença por parte de Castella. *
1683	Fever.º »	Memorias de Salvador Taborda, sobre o estabelecimento da Nova Colonia.
1701	Junho 18	Capitulo 5.º, 14.º do Tratado concluido em Lisboa.
1713	Agosto 8	Acto de garantia da Rainha da Grãa-Bretanha.

Annos.	Mezes.	
1713	Agosto 8	Minuta que escreveo o Bispo de Londres, a rogo dos Plenipotenciarios de Portugal.
»	»	Resolução da Rainha a respeito dos interesses de Portugal com Hespanha, e he o verdadeiro plano da Rainha de Inglaterra para a nossa paz.
1714		Outra Minuta intitulada — *Copia do projecto dado por parte de Portugal.*
»		Reparos sobre o projecto da paz, feito pelos Ministros de Portugal.
»	Outb.º 22	Traducção da carta de Mons.r Orri, e suas apostilhas.
»	»	Copia de hum §. das Memorias de D. Luiz da Cunha, tom. 4.º, fol. 830, sem data, e consta ser feita neste anno de 1714.
1715	Fever.º 6	Tratado da paz de Utrecht.
»	Março 2	Ratificação de Philippe 5.º, do Tratado de paz, feita em Utrecht.
»	Julho 15	Ordens de El-Rei D. Philippe 5.º para a entregue da Nova Colonia do Sacramento.
»	Outb.º 15	Copia do poder que S. Mag.de deo a Manoel Gomes Barboza para tomar posse da Nova Colonia e seu Territorio.
»	»	Instrucção para Manoel Gomes Barboza.
»	Dezb.º 11	Copia do que se ordenou a Pedro de Vasconcellos na Instrucção que se lhe deo quando foi por Embaixador a Castella.
1716	Agosto 18	Copia do que se extrahio da carta de Diogo de Mendonça a Pedro de Vasconcellos.
»	24	Copia da carta de Diogo de Mendonça, a Pedro de Vasconcellos.
»	Novb.º 5	Treslado do Auto de Posse que se deu a Manoel Gomes Barboza.

Annos.	Mezes.	
1717	Janeiro 29	Treslado de hum Protesto que o Governador da Nova Colonia fez ao de Buenos-Ayres.
»	Abril 21	Treslado de hum Protesto que o Governador de Buenos-Ayres mandou ao da Nova Colonia.
»	»	Resposta do dito Protesto do Governador da Colonia para o de Buenos-Ayres.
»	Maio 22	Protesto segundo do Governador de Buenos-Ayres para o da Nova Colonia.
»	Julho 18	Resposta ao dito segundo Protesto do Governador da Nova Colonia para o de Buenos-Ayres.
»	»	Copia do capitulo de huma carta de Diogo de Mendonça para Pedro de Vasconcellos em 25 de Maio.
»	»	Copia da carta de Diogo de Mendonça, a Pedro de Vasconcellos, de 22 de Junho.
»	Agosto 13	Copia da Consulta do Conselho Ultramarino a respeito de Manoel Gomes Barboza haver tomado posse da Nova Colonia.
1718	Agosto 25	Consulta do Conselho Ultramarino sobre o Governador da Colonia dar conta dos Protestos que fez ao Governador de Buenos-Ayres.
»	Outb.° 15	Copia de hum capitulo da instrucção que se fez a Manoel de Siqueira, quando o mandárão a Madrid.
1719	Abril 25	Copia do capitulo da instrucção que se deo a D. Luiz da Cunha quando veio para Madrid.
»	Maio 12	Em carta de D. Luiz da Cunha, para Diogo de Mendonça.
»	Junho 30	Copia de hum capitulo da instrucção que se mandou a D. Luiz da Cunha.
»	Julho 3	Carta de Diogo de Mendonça para D. Luiz da Cunha.
»	Dezb.° 1	Em carta de D. Luiz da Cunha para Diogo de Mendonça.

Annos.	Mezes.	
1719	Dezb.º 15	Em carta de D. Luiz da Cunha para Diogo de Mendonça.
»	27	Copia do capitulo da carta de Diogo de Mendonça, a D. Luiz da Cunha.
»	»	Copia da Memoria que D. Luiz da Cunha fez ao Marquez Grimaldo, a respeito da Colonia.
»	29	Em carta de D. Luiz da Cunha a Diogo de Mendonça.
1720	Janeiro 5	Em carta de D. Luiz da Cunha a Diogo de Mendonça.
»	9	Em carta de Diogo de Mendonça a D. Luiz da Cunha.
»	11	Carta do Marquez Grimaldo para D. Luiz da Cunha.
»	16	Copia do capitulo da carta de Diogo de Mendonça a D. Luiz da Cunha.
»	26	Em carta de D. Luiz da Cunha a Diogo de Mendonça.
»	Março 8	Em carta de D. Luiz da Cunha para Diogo de Mendonça.
»	22	Em carta de D. Luiz da Cunha para Diogo de Mendonça.
»	29	Copia do que se extrahio da carta de D. Luiz da Cunha feita em Madrid.
»	30	Copia da carta do Marquez de Grimaldo escrita em Madrid
»	31	Copia do capitulo da carta de Diogo de Mendonça para D. Luiz da Cunha.
»	Abril 5	Em carta de D. Luiz da Cunha para Diogo de Mendonça
»	13	Copia do papel de D. Luiz da Cunha para o Marquez Grimaldo.
»	16	Copia do capitulo da carta de Diogo de Mendonça para D. Luiz da Cunha.
»	23	Copia da carta de Diogo de Mendonça a D. Luiz da Cunha.
»	26	Copia do que se extrahio da carta de D. Luiz da Cunha feita em Madrid.

Annos.	Mezes.	
1720	Maio 9	Em carta de D. Luiz da Cunha para Diogo de Mendonça, de Cienpoçuèlos.
»	17	Copia do que se extrahio da carta de D. Luiz da Cunha, feita em Cienpoçuèlos.
»	28	Em carta de D. Luiz da Cunha para Diogo de Mendonça, de Cienpoçuèlos.
»	Junho 28	Em carta de D. Luiz da Cunha para Diogo de Mendonça.
»	Agosto 2	Em carta de D. Luiz da Cunha para Diogo de Mendonça.
»	»	Hum papel avulço, que tem por titulo — *Breve Informação para Antonio Guedes.*
»	Novb.º 22	Carta de Antonio Guedes a Diogo de Mendonça.
»	»	Resposta do Marquez Grimaldo á reprezentação de Antonio Guedes.
»	Dezb.º 3	Copia do capitulo da carta de Diogo de Mendonça a Antonio Guedes.
1721	Janeiro 3	Em carta de Antonio Guedes a Diogo de Mendonça.
»	10	Em carta de Antonio Guedes a Diogo de Mendonça.
»	24	Em carta de Antonio Guedes a Diogo de Mendonça.
»	Fever.º 7	Em carta de Antonio Guedes a Diogo de Mendonça.
»	14	Em carta de Antonio Guedes a Diogo de Mendonça.
»	21	Em carta de Antonio Guedes a Diogo de Mendonça.
»	Março 3	Copia do capitulo da carta de Diogo de Mendonça para Antonio Guedes.
»	7	Em carta de Antonio Guedes para Diogo de Mendonça.
»	14	Carta de Antonio Guedes a Diogo de Mendonça.
»	25	Copia do capitulo da carta de Diogo de Mendonça para Antonio Guedes.

Annos.	Mezes.	
1721	Abril	
	11	Em carta de Antonio Guedes a Diogo de Mendonça.
»	22	Copia do capitulo de huma carta de Diogo de Mendonça a Antonio Guedes.
»	Junho	
	24	Capitulo da carta de Diogo de Mendonça, a Antonio Guedes.
»	27	Em carta de Antonio Guedes, a Diogo de Mendonça.
»	Julho	
	4	Em carta de Antonio Guedes, para Diogo de Mendonça.
»	12	Capitulo da carta de Diogo de Mendonça para Antonio Guedes.
»	22	Copia do capitulo da carta de Diogo de Mendonça, para Antonio Guedes.
»	Agosto	
	1	Em carta de Antonio Guedes, para Diogo de Mendonça.
1724	Maio	
	6	Carta do Marquez Capicelatro para Diogo de Mendonça.
»	12	Assento de huma Junta sobre se mandar fortificar Monte-Video.
»	13	Carta de Diogo de Mendonça para o Embaixador Capicelatro.
»	»	Carta de Diogo de Mendonça para o mesmo Embaixador.
»	16	Carta de Diogo de Mendonça, para D. Luiz da Cunha, Embaixador em Pariz.
»	31	Copia do papel que fez Diogo de Mendonça sobre a Nova Colonia.
1725	Março	
	2	Copia da segunda carta de officio que passou o Embaixador Capicelatro, em que so queixa de occupar-mos Monte-Video.
»	7	Assento da Junta que se fez sobre o dito officio de Capicelatro, a respeito de Monte-Video, e entrada do Maranhão.
»	10	Copia da carta do Secretario de Estado ao Marquez Capicelatro.

DA VIDA E FEITOS

DE

ALEXANDRE DE GUSMÃO

E DE

BARTHOLOMEU LOURENÇO DE GUSMÃO.

Artigo extrahido das actas do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, da sessão de 13 *de Março de* 1841.

Determina o Instituto Historico e Geographico do Brasil, que seja impressa á sua custa — Vida e feitos de Alexandre de Gusmão, e de Bartholomeu Lourenço de Gusmão —, que ao mesmo Instituto offereceu o seu Presidente o Exm. Sr. Visconde de S. Leopoldo, por se julgar de grande interesse a sua publicação.

Manoel Ferreira Lagos.

2.º *Secretario do Instituto.*

DA VIDA E FEITOS

DE

ALEXANDRE DE GUSMÃO

E DE

BARTHOLOMEU LOURENÇO DE GUSMÃO.

> Exemplos á futuros escriptores,
> Para espertar engenhos curiosos,
> Para pôrem as cousas em memoria,
> Que merecerem ter eterna gloria.
>
> Camões — *Os Lus.* — *Cant.* 7.° *Est.* 82.

O brilho dos talentos sublimes não se limita ao circulo da familia do individuo, reflecte ainda sobre a patria; e ao passo que a vida do homem raras vezes chega a hum seculo, a gloria do homem devora seculos: pesava-me de que Diogo Barbosa Machado, e o erudito compilador do — Parnazo Brasileiro — houvessem tratado tão succintamente da vida e feitos de Alexandre de Gusmão, e de seu irmão Bartholomeu Lourenço de Gusmão; propuz-me pois a resgatal-os do esquecimento, em que ficarião indignamente sepultados.

dor da Alemanha Jozé I, derão face pacifica á Europa, cansada da longa guerra da successão ao throno da Hespanha, e encetarão-se negociações: entre os belligerantes foi Portugal o que mais proezas havia feito; cumpria que o Embaixador enviado para concertar a paz fosse personagem, que não desmerecesse da Côrte de Luiz XIV, então o theatro da magnificencia, da gloria militar, e de modelos de sabedoria em todo genero; cahio a escolha no Conde da Ribeira Grande D. Luiz Manoel da Camara, que nas proximas campanhas acabava de grangear merecida reputação de General corajoso, sobre tudo no sitio e defeza da Praça de Campo Mayor, e para Secretario da Embaixada a Alexandre de Gusmão, que já gozava creditos de scientifico, pouco communs na sua idade.

Fez a Embaixada entrada solemne em Paris em 1715; não se compadecia com o ardor, com que Alexandre de Gusmão buscava assiduamente augmentar a somma dos seus conhecimentos litterarios, permanecer estacionario, ou excentrico no fóco das luzes; cursou essa famigerada Escola a ponto de receber nella o gráo de Doutor em Direito Civil, e de volta daquella Missão incorporou-se á Universidade de Coimbra em 1719, onde, de mais das subtilezas da Jurisprudencia Romana, ostentou profundo e vasto, e com depurada doutrina, na Legislação Patria. (2)

Havia-o D. João V designado em 1720 para assistir ao Congresso de Cambray com outros dois Embaixadores; prevalecendo porêm objectos mais de seu peito, addio á mesma Missão Antonio Galvão, Diogo de Medonça, e Marco Antonio de Azevedo, e a elle enviou interinamente á Ro-

(2) Diogo Barbosa Machado na — Bibliotheca Lusitana — Tom. 1.º pag. 97. — Miguel Martins de Araujo — Elogio Historico de Gusmão — Lisboa 1754.

ma, por dous mezes, tempo que estimou sufficiente para coadjuvar á Bartholomeu Lourenço na sollicitação das duas Bullas — a do serviço da Partriarchal — a das quartas partes dòs Bispados — e impetradas, que proseguisse para Cambray; successivos negocios, que se forão associando, alongarão sua residencia alli por sete annos. Entre elles o predilecto era, por tocar á religiosidade do Rei, o titulo de — Fidelissimo —, pura lembrança do nosso Diplomata; he o esmalte do diadema portuguez, como o de — Catholico — he o do Hespanhol, e *Christianismo* — o do Francez.

Huma serie de negociações, manejadas com tanto acerto, junto á Curia Romana, assento de requintada politica, derão subida idéa da sagacidade e destreza de Gusmão: cubiçou-o o Pontifice, então reinante, para adornar o solio com esta distincta notabilidade, e propôz exaltal-o á dignidade de — Principe Romano —; porêm elle, que tinha por timbre a lealdade, submetteo o acceite ao prazmo do seu Soberano, o qual lhe foi denegado. Para que esse singular reconhecimento do merito continue á passar na posteridade sem a minima sombra de incerteza, me abonarei com o citado A. do seu elogio (Martins Araujo), impresso em Lisboa em 1754, o qual, alem de coevo, não se abalançaria logo no anno seguinte ao fallecimento, em meio da Academia da Historia Portugueza, composta das summidades escolhidas d'entre os talentos e a nobreza, a celebrar huma honraria, se não fosse incontrastavel: « Ella mesma (a inveja) lhe deu maior valor, privando-o da « honra de ser exaltado a Principe Romano. Eu me vejo « indeciso na grandeza da acção deste homem illustre: eu « o vejo cortar sua fortuna, e sujeitar-se ás insinuações « do seu Rei; e não sei se he seu maior louvor esque- « cer-se inteiramente do lugar, á que o destinava o seu

« merecimento, attribuindo-se a gravidade, com que re-
« primia os impulsos da vontade, á effeito bem extraor-
« dinario (á indolencia). »

Regressando á Lisboa, foi admittido á Academia Real de Historia Portugueza, e entrou para hum lugar dos cincoenta do numero, vago por falecimento do Conselheiro Antonio Rodrigues da Costa, conhecido pelo seu—*Epitomen Historiæ Lusitaniæ*—; como este, foi incumbido de escrever em lingua latina a Historia d'ultramar. Em sessão publica, declarando o Conde da Ericeira, Director, que se achava Alexandre de Gusmão approvado, no discurso da recepção que este recitou, assim se porta severo comsigo mesmo: « Contra a sorte commua á todos os que entrão na carreira litteraria, consigo a coróa, antes de me haver
« sinalado no certame, sem outras provas de sufficiencia
« que a noticia de haver em mim huma summa veneração
« ás letras, e hum desejo ardente de vir a merecer nel-
« las hum nome. » —Pouco tempo depois deo conta dos seus estudos, que foi ouvida com applauso geral. (3)

(3) Collecção de Documentos, Estatutos, e Memorias da Academia Real Portugueza—Instituida por Decreto de 8 de Dezembro de 1720, cuja solemne abertura foi nessa mesma data, no Paço da Casa de Bragança, designado por El-Rei para suas sessões, levando em fito escrever a Historia Ecclesiastica destes Reinos, e em segundo lugar, tudo quanto pertencesse á Historia delles, e de suas conquistas. Tom. XI e XII—1731 e 1732.

Outro exemplo mais deo de modestia, na carta datada de 2 de Maio de 1740 em resposta á de Diogo Barbosa Machado, agradecendo-lhe a lembrança, de fazer menção delle no Cathalogo dos Portuguezes eruditos.—„ Alguns amigos me fazem a mercê de espalhar no publico
„ hum conceito vantajoso dos meus estudos, porêm como estes, em-
„ quanto se não dão á conhecer pelas obras, dependem de mui pia fé
„ para se acreditarem, não devo attribuir o estabelecimento daquella
„ fama, senão á benevolencia dos que me favorecem, pois que até

Havia El-Rei preferido a Martinho de Mendonça para hum lugar vago de Conselheiro d'Ultramar, olvidando-se das seguranças, que pouco antes lhe havia mandado dar — *de que ainda que os outros seus collegas no serviço acabavão de ser providos, não havia de ficar elle menos bem accommodado* — (consta da exposição de seus serviços que elle dirigio á D. João V): esta preterição sensibilisou tanto a Gusmão, que dirigio queixas amargas, não a estranhos, mas ao proprio monarcha, comparando os serviços de hum e d'outro candidato; só mais tarde, foi que em 1742 subio ao emprego de Conselheiro Ultramarino.

Sem a dignidade e caracter ostensivo manejou Alexandre de Gusmão os publicos negocios; tanto externos, desde 1731 os despachos para Roma, e para as outras Côrtes estrangeiras até 1740, em que foi encarregado desse expediente o Cardeal da Motta, mas que, por morte deste, voltou para a anterior direcção; como internos, a cada passo encontramos, na collecção dos seus escritos, cartas de gabinete, assignadas por elle, e de ordem do Rei, em forma de Avisos, sobrerondando o movimento, regulando a acção das diversas Autoridades, e das principaes corporações do Reino (4).

,, o presente não tenho mostrado composição por onde pudesse adqui-
,, ril-a; e fazendo contas com o meu talento, tenho por mui prova-
,, vel, que a perderia de todo, se sahisse á luz com algum volume.
,, Supposta esta verdade, que sou obrigado á confessar, sempre con-
,, servarei viva a lembrança do lugar, que vm. me quiz dar, etc. etc. ,,

(4) Entre outros, he bem conhecido o Aviso datado de 20 de Janeiro de 1745, no qual de ordem de S. Magestade advertio ao Corregedor do crime da Côrte e Casa Ignacio da Costa Quintella — *que as Leis nos casos crimes sempre ameação mais, do que na realidade mandão; devendo os Ministros Executores dellas, modifica-las em tudo o que lhes fôr possivel, principalmente com os réos, que não tiverem par-*

2

Durante esta illustrada administração deo Portugal signaes de vida; revindicou prerogativas, que constituem hoje os mais bellos florões da sua Corôa: azada occasião aproveitou-se, em que se tratava de nomear Bispos para as Igrejas vagas do reino, de reviver huma pretenção, sempre illudida ha perto de cem annos, — a da apresentação dos Bispos, e a declaração de serem do Real Padroado todos os Bispados daquelle reino, abolindo o indecoroso estilo de se proverem *ad supplicationem*. Consentio o Rei, embebido todo nos fundamentos allegados por Manoel Rodrigues Leitão em seu *Tratado Analytico*, a ponto de julgar não ser facil de apontar outros mais solidos; porêm Gusmão produzio novas e mui valentes razões em concisa Dissertação, as quaes incomparavelmente agradando, ordenou o Rei que fossem apresentadas á Curia Romana, como o *ultimatum* da negociação. Hum accidente, dizem que nascido de ignobil emulação, quasi malogrou tanta diligencia; Manoel Pereira de Sampaio, então Ministro Portuguez em Roma, encarregado da redacção da nota para o Cardeal Datario, inverteo-a, e alterou-a essencialmente, pois que partindo das bases, que lhe havião sido transmittidas, concluio pedindo por *graça* a declaração do Padroado, quando pelas instrucções dadas deveria insistir como de *justiça*. Apenas tal malversação chegou á noticia do Gabinete de Lisboa, foi energicamente desapprovada, e constrangido Sampaio á huma retractação formal; desenganada então a Côrte de Roma da firmeza inabalavel daquelle Gabinete, concordou que os Bispados se provessem *ad præsentationem*, e nas bullas se declarassem ser do Real Padroado: nessa conformidade mi-

tes, etc. etc. Sem approvar a doutrina, este Aviso faz honra aos sentimentos daquelle em cujo nome foi expedido, e de quem o dictou.

nutou Gusmão as cartas de apresentação, que d'ahi em diante ficarão servindo de norma e modelo. (5)

A boa harmonia, que subsistia entre as duas Potencias visinhas, Portugal e Hespanha, começava a perturbar-se pela perfida usurpação da nascente povoação de Monte-Vidéo, e pelas sophisticas tergiversações, com que o Ministro Marquez de Grimaldi, com a mais escandalosa má fé, retinha o territorio, verdadeiramente da Praça da *Colonia do Sacramento*, á despeito da letra clara, e obvia intelligencia do Tratado de Utrecht, exacerbou-se com a quebra da immunidade do Embaixador Portuguez junto á Côrte de Madrid Pedro Alvares Cabral, prendendo-se os seus creados dentro do seu proprio palacio, (6) violação que levou as duas nações á ponto de ruptura; em menos de tres mezes levantou Portugal hum exercito de quarenta mil homens de primeira linha, e outros tantos auxiliares, (7) e o collocou na fronteira: se então muito valerão para a pacifica accommodação os bons officios, e poderosa mediação d'El-Rei da Gram-Bretanha, o arranjamento das clausulas e condições, salvo o decôro e dignidade dos dous Soberanos, foi obra da amestrada politica de Gusmão, encarregado do expediente da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

Hum serviço da maior transcendencia, que alçará seu

(5) Panorama N. 139, Maio de 1840.

(6) Com notavel divergencia relatou-se a maneira, e particularidades dessa provocação pelos famulos do Ministro Portuguez, no Real sitio do Pardo; a mais imparcial e veridica parece ser a conta que a esse respeito dá D. Luiz da Cunha, Ministro de Portugal em Paris, no Despacho datado de 4 de Janeiro de 1735, para o Secretario d'Estado Diogo de Mendonça Corte-Real, e se acha na collecção das cartas de Alexandre de Gusmão.

(7) Supplemento aos Dialogos de Mariz — Cap. 16, Tom. 2. pag. 351.

nome nos Fastos do Brasil, foi o primeiro gisamento geral das nossas raias no Tratado de Limites de 13 de Janeiro de 1750. De ha muito era sentida a necessidade de huma Linha Geographica, que, prevenindo futuras querelas, estremasse os dous Dominios limitrophes, os mais extensos da America Meridional; precisavão-se para isso superar cumulos de difficuldades: erão ainda mal explorados os sertões, não bem conhecidos os rios, os montes, e todas essas balisas naturaes e indeleveis, pelas quaes convêm traçar a demarcação; nem ao menos era liquida e determinada a extensão, que do lado — Oeste — tinhão as possessões Portuguezas. Havião abortado quantos Tratados sobre limites do Brasil entabolarão na Côrte da Hespanha em diversas epochas, D. Luiz da Cunha, Pedro de Vasconcellos, Manoel de Sequeira, Antonio Guedes, Jozé da Cunha Brochado, o Marquez d'Abrantes, e Pedro Alvares Cabral; attendeo por fim o Gabinete de Madrid ás razões de mutua conveniencia, e encetou-se seriamente a negociação: em assumpto tão grave ouvio El-Rei a homens d'Estado da sua confiança, e admiravel foi a discrepancia de pareceres; opiniou D. Luiz da Cunha — que Portugal cedesse á Hespanha a Colonia do Sacramento e seu territorio; em compensação affiançasse á aquelle a posse do littoral, desde a foz do Rio da Prata para o Norte, com dez legoas de fundo: Gomes Freire d'Andrade aconselhou, que nos contentassemos com a costa do mar, do parallelo do Forte de S. Miguel para o Norte (pouco mais ou menos desde Castilhos pequenos), e para o interior, na distancia arbitrada por D. Luiz da Cunha, e para mais clara demonstração ajuntou hum mappa corographico. (8)

(8) Colhi estas individualidades na Representação, em que enumerando seus relevantes serviços, pedia elle a remuneração; ho fóra de

Taes pareceres, por mesquinhos, não encherão o coração grandioso de Gusmão, nem coadunavão com as doutas investigações, e noticias das arduas entradas, e posses de seus heroicos patricios; imbuido nestes incontrastaveis direitos, bosquejou e marcou os pontos capitaes, prescreveo as instrucções, acompanhou passo a passo as discussões, desempeçou das duvidas, que se suggerirão; e bem que se divulgasse que muito influirão para o bom exito da negociação, o ascendente, que no animo de seu esposo tinha a Rainha Catholica D. Maria Barbara, e o pendor para as vantagens do paiz do seu nascimento, no que tambem assentimos, todavia pelo que nos consta do caracter duro e fragueiro do Plenipotenciario concorrente D. Jozé de Carvajal y Lancastre, nada seria capaz de o dobrar á complacencias, se principalmente não entrasse aqui a propria convicção.

Com a morte de D. João V em Julho de 1750 variou o systema da Côrte; surdio hum cardume de detractores, e aquelle Tratado até alli o exaltado por Publicistas nacionaes e estrangeiros (9), e considerado o primor da politica, sacrificando todos os argumentos e direitos de mór valía, que de parte a parte se allegavão (10), ao inte-

toda a duvida, que não se arrogaria acções alheias perante o proprio Rei, que dellas tomou immediato conhecimento, e as approvou. Acha-se impressa em parte no Periodico — O Panorama — Parte 37 — Maio de 1840.

(9) Indicarei apenas o celebre Mably — Droit Public de l'Europe — Tom. III. Cap. 16 — Edição de Londres 1789.

(10) O preambulo deste Tratado de 1750 he huma recopilação curiosa de todos os argumentos, em que estribavão as pretenções de ambas as nações, a renuncia formal dos seus direitos, etc. Vi hum exemplar deste Tratado, o que he raro, impresso em Lisboa em 1750, com as peças officiaes á que se refere. — Na Bibliotheca Publica do Rio de Janeiro, e na do Instituto Historico.

resse de huma paz estavel, tachavão agora de prejudicial, e inexiquivel; por tantos modos o desacreditarão, que conseguirão nullifica-lo pelo Tratado de 12 de Fevereiro de 1761. Entre os que acerrimamente o contraditarão, foi o Brigadeiro Antonio Pedro de Vasconcellos, recem-chegado de Governador da Praça da Colonia do Sacramento; mais militar, que politico, no Parecer que sobre a utilidade della offereceo á D. Jozé I, enlevou-se antes, e vio o padrão do valor e da constancia portugueza, do que pesou o bem geral do Estado: respondeo-lhe victoriosamente Alexandre de Gusmão na bem conhecida — Impugnação — (11), datada em Lisboa aos 8 de Setembro de 1751; nella nada ficou á dezejar; rigor e solidez de principios, vasta erudição no desenvolvimento da materia, evidencia irresistivel nas conclusões.

As bazes dessa ajustada convenção revelaõ a força de comprehensão de quem a concebeo, e delineou; e foi das ricas minas dos Diarios, e Relações authenticas das viagens e empresas dos intrepidos Paulistas, que elle extrahio a copia de cabedaes, e de noticias, com que com tanta superioridade o deffendeo, e sustentou: alargar dest'arte o territorio Brasileiro, que mais fizera o mais zeloso, e prestante? Que elle fosse a origem e alma desta nossa a mais brilhante Transacção Diplomatica não lhe contestarão contemporaneos, e pela mais incontrastavel das provas trarei o espontaneo reconhecimento da familia do Plenipotenciario, que nella representou, votando-lhe o brinde, com que de practica geral costumão presentear os negociadores na ratificação dos Tratados, á qual Gusmão re-

(11) Modernamente imprimio-se hum extracto dessa — Impugnação — em o N. 4 da — Revista Trimensal — Jornal do Instituto Historico e Geographico Brasileiro — Rio de Janeiro 1840, pag. 322.

cusou. (D. , no fim do vol.) Comprehendia perfeitamente, que de pouco valerião esses espaços immensuraveis, se continuassem érmos, e deshabitados, por isso aconselhou que para o Brasil se transferisse á custa da Fazenda Publica a sobeja povoação das Ilhas dos Açores e Madeira, até quatro mil cazaes, principiando pela Fronteira do Sul (Governos de S. Catharina e Rio Grande) por mais exposta a invasões; correrão pelo seu expediente as providencias e Ordens Regias para verificação desse vantajoso plano, as quaes já enumerámos em outro logar (12).

Por aquelles tempos o mais rispido systema de percepção do Quinto do Ouro escorchava as Capitanias mineiras, e por fatalidade não se atinavão os meios mais apropriados; d'aqui a oscilação continua em medidas e methodos de cobrança (13), e na execução, as buscas e exames vexadores, os duros sequestros, que por vezes excitarão movimentos sediciosos. Incumbido Gusmão do expediente da Secretaria d'Estado do Interior, cuidou de atalhar o mal, substituindo pela — *Capitação* —; e Gomes Freire de Andrada, que succedera no Governo de Minas Geraes, teve insinuação de aproveitar conjunctura favoravel para a lançar; foi levada a effeito no 1.° de Julho de 1735, e persistio até 31 de Julho de 1751, em que foi

(12) Achão-se citadas em os — *Annaes da Provincia de S. Pedro* — 2.ª edição, Paris 1839, no Cap. II a pag. 50 e seg. as Provisões e Ordens concernentes á esta Colonisação — Alexandre de Gusmão a apreciou com razão, como hum dos melhores feitos da sua administração, a allegou na Representação que dirigio á El-Rei, supplicando-lhe a recompensa dos seus serviços.

(13) O leitor curioso que desejar instruir-se á fundo na historia destas vicissitudes e mudanças, leia a excellente — *Memoria da origem, progressos, e decadencia do Quinto do Ouro na Provincia de Minas Geraes* — Pelo Conselheiro José Antonio da Silva Maia. Impressa no Rio de Janeiro, 1827.

abolida pelo Alvará de 3 de Dezembro de 1750, o qual restabeleceo as casas de Fundição.

Distribuia-se a Capitação na proporção seguinte: cada individuo pagava quatro oitavas e tres quartos por escravo, que possuisse, fosse ou não Mineiro; o mesmo pagàvão por si os forros, e o official de qualquer officio; as lojas, boticas, e córtes grandes pagavão vinte quatro oitavas; dezeseis oitavas as lojas, boticas, córtes medianos, e ás vendas de caixeiros captivos; e oito oitavas as lojas, bóticas, córtes pequenos, e mascates; exceptuavão-se da contribuição os crioulos nascidos em Minas até idade de quatorze annos. Declarou-se no Bando da publicação do imposto, que ficava livre o gyro do ouro, no valor de 1$500 rs. a oitava. (14)

Ao clarão da experiencia, e da sciencia economica, he que ao depois se discernirão os vicios e defeitos de hum systema, que pesa todo sobre o pessoal; em que o proprio homem, sua liberdade, sua existencia se achão hypothecadas; em que as leis, que deverião tender a proteger o pobre e o fraco, antes o opprimem, reduzindo os contribuintes á ultima extremidade; se he hum miseravel artista, que não tem para pagar a quota da capitação, fiscal exactor nem ainda perdôa os proprios instrumentos do trabalho, com os quaes grangeia a subsistencia: culpa foi de quem mais de perto conhecedor dos effeitos da voragem, não sei porque fins, incessantemente a instigou.

Achava-se Alexandre de Gusmão naquella provecta idade, na qual cumpre confirmar e garantir virtudes publicas por virtudes privadas, e pela pequena patria, que he a fa-

(14) A supracitáda Memoria sobre o Quinto do Ouro á pag. 19.

milia, adherir a grande; mais do que nos talentos, interessa a sociedade na perfeição das virtudes, e sentimentos moraes; foi elle pois hum exemplar perfeito no consorcio, que pelos annos de 1743 contrahio. Descuidou transmittir-nos o nome proprio da esposa, mas em compensação conservou-nos essenciaes informações, de que era filha legitima e única de Francisco Teixeira Chaves, de familia nobre, oriunda da Provincia de Traz-os-Montes em Portugal; donzella educada com o maior recato, e adornada de amaveis predicados; pingue era o dote, bem que envolvido em litigios, já com a Fazenda Publica, por sentença de justificação de huma vida na commenda, que tinha seu pai, do lote de 300$000 rs., huma Alcaidaria mór, e huma Mercê da India, em remuneração de serviços mui relevantes, que o Avô materno havia feito naquelle Estado, onde chegou ao posto de General; já em huma demanda contra o Visconde de Asseca, condemnado por duas sentenças em mais de trezentos mil cruzados (E). Desta união nascerão filhos, que a morte ceifou em flôr.

Na penuria de memorias para este bosquejo, me vali pela mór parte do thesouro precioso das suas cartas, reputadas authenticas, e de huma representação ao Rei, em que expõem seus mais relevantes serviços, supplicando a remuneração; (15) por isso mesmo seu retrato será mais parecido, com quanto, pondera douto Historiador, (16) semelhantes memorias têem a maior veracidade, e digni-

(15) O leitor encontrará impressa essa interessante Representação no Periodico Litterario — O Panorama — Parte 37, Maio de 1840.

(16) O Dr. Antonio Caetano do Amaral — „ Memorias para a Historia da Vida do Veneravel Arcebispo de Braga D. Fr. Caetano Brandão „ — Lisboa 1818.

dade, sahindo da sua propria bocca; e quaes as palavras alheias, que não fossem as suas, deixarião entrever tão claramente as qualidades da sua alma, despidas do estranho trage, com que as paramentão as conjecturas do escriptor? da maneira, que apparecem aqui, se lê o verdadeiro espirito, que as animou; lêem-se os seus mesmos pensamentos; vê-se o nascimento, o progresso, e o complemento dos seus projectos; lê-se emfim toda a sua alma. Por outra parte, ardua empreza seria esmerilhar, e investigar todos os actos politicos nas diversas cortes, em que, ainda accidentalmente, houvesse elle intervindo, talvez os principaes, que se tratarão na Europa, nestas éras mais modernas, fertilissimas em extraordinarios acontecimentos: indicarei hum exemplo; era Embaixador de Portugal, em França, o celebre politico D. Luiz da Cunha, e da sua alta posição perscrutou e previo, que as nações, cansadas e inanidas pela longa guerra, se lançarião nos braços do primeiro medianeiro, que lhes acenasse com a paz. Avido de exaltar o nome e a reputação de seu amo, projectou que desta vez fosse elle o regulador dos destinos da Europa; antevendo todavia as difficuldades, que encontraria em huma côrte enviscada em preconceitos, e conhecedor da habilidade do seu intimo amigo Alexandre de Gusmão, o unico que alli o entendia, com elle se empenhou para alhana-las; o desfecho foi qual o indica a resposta: receioso de embotar a graça e o pico, com que pinta aquella côrte, ajunto-a por copia fiel sob a letra (F).

O futuro justificou a justeza daquellas atiladas previsões; convocou-se o Congresso para Aix-la-Chapelle; e a sofreguidão, com que se entabolarão e correrão as negociações, não deo espaço para bem ponderar e adequar

os interesses das Potencias contractantes; exhaustos seus recursos, não divisando na continuação da guerra mais que a accumulação de males e infortunios, contentarão-se os belligerantes com huma paz, bem que precaria, que ao menos traria pausa ás desgraças; foi propriamente huma tregoa: a guerra entre a Inglaterra e a França achava-se suspensa na Europa, continuava porêm com o mesmo encarniçamento nas Indias Orientaes e Occidentaes (17); mas era tal o espirito do tempo, que este Tratado foi acolhido com as mais altas demonstrações de approvação, emquanto o de Utrecht, incomparavelmente mais util e igual, embora tivesse deffeitos, melhor attendidas e reguladas as diversas pretenções, tinha pouco antes sido estigmatizado (18).

Alfim Portugal o perdeo no dia 31 de Dezembro de 1753, na idade de cincoenta e oito annos, dando todas as mostras de verdadeiro christão; succumbio á hum ataque violento de gotta: seus restos mortaes forão depositados no convento de Nossa Senhora dos Remedios, de Carmelitas descalços, em Lisboa (19).

Quando semelhantes homens desapparecem da terra, aos derradeiros insultos da inveja expirante succede hum longo silencio, durante o qual se prepara o juizo da posteridade: mas como formal-o exacto em tanta distancia do

(17) Goldsmith' — The History of England — London 1809, vol. 3.° Cap. 49.

(18) No Congresso de Utrecht tratárão-se, e forão attendidas pretenções sobre o territorio do Brasil, e por isso não deixará de excitar interesse o juizo que delle fórma Hallam na — *Histoire Constitutionelle d'Angleterre.* — Traduction par Guizot, vol. 5.°, Paris 1829, Cap. 16.

(19) Barbosa — Bibliotheca Lusitana — Tomo IV, Appendice, letra A.

theatro das acções do cidadão prestante? dos archivos, em que restem aferrolhadas, se não forão sumidas por emulos inexoraveis, as memorias daquelle, cuja historia está ligada com os grandes successos do seu tempo? cuja politica influio poderosamente para alçar o credito nacional, em especial para a extensão, e para maior latitude do rico continente, onde elle vio pela primeira vez a luz? para o qual tinha sempre voltado o coração, e promoveo melhoramentos? Apenas em cumprimento de Estatuto Academico, no Elogio recitado na Academia Real da Historia Portugueza, poucos mezes depois do seu falecimento, (20) — *escassamente se ressalvarão os feitos* (confessa o Editor no Prologo), *que não soube occultar a modestia de Gusmão, e que por publicos se achão bem provados:* — do referido Discurso apanharei alguns traços para esboçar-lhe o retrato.

Foi Alexandre de Gusmão de mais que ordinaria estatura; a cabeça menor em proporção das mais partes do corpo (21); o semblante redondo, e venerando; olhos pe-

(20) O Elogio recitado por Miguel Martins de Araujo na Academia Real de Historia Portugueza, que fica indicado em a nota (B).

(21) Esta qualidade diminutiva, assim como deo nos olhos do retratista, induzirá o phrenologista a confundi-la com a do idiota, avesado á confrontar a cabeça viciada e pequena deste, com as cabeças grandes, e bem conformadas dos homens de genio, a demonstrar que o exercicio e manifestação das funcções intellectuaes e moraes dependem da organisação, e que o orgão material, executor destas funcções, he o cerebro; conclue, que o desenvolvimento da intelligencia, está em relação com o bom desenvolvimento do cerebro: todavia he tambem desta sciencia, que não he a grande massa de cerebro a unica condição de huma grande capacidade intellectual, indispensavel he que este orgão seja bem conformado, e que tenha hum certo gráo de força e de tonicidade necessarias para dar energia ás funcções intellectuaes. Que a cabeça mais mingoada que volumosa de Gusmão tinha essas

quenos, mas scintillantes; côr, que degenerava para pallida; no vestir foi polido sem affectação; no aspecto huma gravidade, que não se bemquistava com as maneiras cortezes e affaveis, com que captivava os que o tratavão de perto. Expressava-se no patrio idioma com pureza, e elegancia; e com facilidade e propriedade se explicou em quasi todas as linguas vivas da Europa; soube com perfeição a Latina, e teve conhecimento de algumas Orientaes: foi dotado de brilhante eloquencia, e discursando *em prompto* sobre qualquer assumpto, syllogisava como se se houvera preparado de antemão. Cultivou apaixonadamente a Physica, ficando, como attesta Escriptor coevo (22), fructo de sua profunda applicação, em tres livros, sobre as doutrinas do grande Newton; appregoavão-no sem igual no conhecimento da Historia, porque não só era erudito na universal, sagrada e profana, como na particular, repetindo as mais minuciosas especialidades; na Jurisprudencia, vimos já, como discipulo distincto de huma das mais antigas, e celebres Universidades da Europa, filhou-se depois na de Coimbra com admiravel ostentação da sciencia das Leis Romanas e Patrias, chegando a ser o grande luminar no Conselho Ultramarino, que influia para suas assisadas deliberações; nos ramos diversos das Sciencias escolhia para lição os melhores auctores, e os desfiava pela analyse; davão-se nelle as mãos doutrina e engenho, natureza e arte, maravilhosa facilidade no imaginar, espirito e juizo para discernir; duas prendas realçavão tanto saber, com as quaes resfolgava das suas assiduas applicações, —

essenciaes condições, convence o vasto e profuso talento, que apparece nas suas producções litterarias.

(22) O mesmo Martins d'Araujo no — Elogio indicado, letra (B), fazendo o retrato de Alexandre de Gusmão.

devoção ás Muzas, seus versos corrião com doce harmonia, respiravão terna sensibilidade, como nos dous exemplos sob letra (G) — executava a Musica com delicado gosto. — Não conhecia só em theoria as virtudes moraes, e as obrigações civis, refreava suas paixões, e naturaes impulsos; exalçarei entre as outras aquella, que tambem admirou o seu panygerista — « Que direi, (exclamou elle no tantas « vezes citado Elogio Academico) da grandeza do seu co- « ração, que não foi bastante suspender-se a graça do « monarcha, a perda da fazenda devorada pelo incendio) « que lhe consumio a casa, e a morte dos filhos, golpes « todos penetrantes, que qualquer delles, soffrido com « resignação, dá huma nobilissima idéa de superior es- « pirito, para fazer o minimo abalo na sua constancia! « elle os tolerou de modo, que se attribuio á indolencia. « A inveja, que usou sempre de todo o ardil para de- « primir o seu merecimento, não deixou de confessar, « cheia de confusão, a superioridade com que supportou « cada hum delles. »

Tantos, e não vulgares dotes lhe grangearão conceito extremado d'El-Rei D. João V, que o encarregou de importantes e difficeis Missões fóra do Reino, que o chamou para o seu Gabinete, que por vezes o incumbio do expediente interino das Secretarias d'Estado, que o consultava em os negocios mais graves, e abraçou muitas vezes suas idéas, e planos, tendentes ao bem commum: dessa aura não gozou só na Côrte Portugueza; Principes estrangeiros, com quem tratou, reconhecerão seu superior engenho, o acariciarão, e o cumularão de distinções, e de benevolencia.

Delle conhecemos até agora poucos escriptos, escassa producção de tão fecundo engenho, e que não corresponde

aos seus aturados estudos; sem duvida preciosos manuscriptos ineditos forão preza das chammas, que reduzirão á cinza sua casa, e bibliotheca: que seria, se não atravessassem até nós memorias de algumas suas principaes acções, por isso mais facil e seguro será de por ellas avaliar o caracter do alto funccionario, do que pelo exame dos escriptos daquelle, que se dedicou exclusivamente ás lettras? eis as obras de que temos noticia:

1.ª — Relação da Entrada Publica, que fez em Pariz aos 18 de Agosto de 1715 o Ex.mo Sr. D. Luiz da Camara, Conde da Ribeira Grande, do Conselho d'El-Rei, Mestre de Campo General, e General de Artilharia nos Exercitos de Portugal, seu Embaixador Extraordinario á Côrte de França, etc.; nella se achão noções curiosas, concernentes ao ceremonial dessa Embaixada — Pariz — por Pedro Emeri — 1715 — 4.º

2.ª — Aventuras de Diofanes. — Disfarçado o nome do A. no supposto de — *Dorothea Engrassia Tavareda Dalmira.* — Não se declara o anno, nem lugar da 1.ª Edição, mas a que temos á vista, diz — *novamente impressa em Lisboa na Regia Officina Typographica.* Anno de MDCCXC. — O Editor mostra-se instruido nos promenores desta composição. — « *Escreveo* (diz elle) *Alexandre de Gusmão, Varão tão conhecido no Orbe Litterario, e immortal gloria do nome Portuguez, em seus primeiros annos, e na idade florente, a presente obra; e julgando-a fructo temporão, e mal sazonado, a não quiz publicar em seu nome: sahio á luz com hum supposto, de cujas lettras se fórma tambem o de Alexandre de Gusmão; anagramma porêm imperfeito pela redundancia, para mais disfarçar o verdadeiro nome.*

3.ª — Oração com que, depois de feita a declaração pelo Conde da Ericeira, Director da Academia Real da Historia

Portugueza, de achar-se elle admittido para consocio, congratulou Gusmão á mesma Academia em 13 de Março de 1732.

4.ª — A conta dos seus estudos academicos, em sessão de 24 de Julho de 1732.

5.ª — Panegyrico á Magestade d'El-Rei D. João V — recitado no Paço á 22 de Outubro de 1739, em que cumpria os seus annos.

N. B. Estes tres ultimos Discursos achão-se impressos nos Tomos XI e XII, annos de 1731 e de 1732 na collecção de Documentos, Estatutos, e Memorias da Academia Real da Historia Portugueza, impressa em Lisboa, in-fol. da qual já fizemos menção.

ESCRIPTOS INEDICTOS.

1.º — Impugnação, que fez ao Parecer do Brigadeiro Antonio Pedro de Vasconcellos, que acabava de governar com merecida reputação a Praça da Colonia do Sacramento sobre o Rio da Prata. — Tendo noticia na sua chegada á Côrte, de que pelo Tratado de Limites era cedida á Castella a referida Praça, aquelle Brigadeiro representou á El-Rei D. Jozé I quão prejudicial era a troca estipulada em o Tratado, aos interesses de Portugal, etc., appareceo datada em Lisboa á 8 de Setembro de 1751.

Recentemente imprimio-se hum Extracto na — Revista Trimensal de Historia e Geographia — Jornal do Instituto Historico Brasileiro N.º 4, Janeiro de 1840 á pag. 322.

2.º — Discurso, em que Alexandre de Gusmão, Secretario do Conselho Ultramarino, e nelle com voto de Conselheiro, mostrou os interesses, que resultavão a S. M. Fidelissima, e a seus Vassallos, da execução do Tratado de

Limites, ajustado com S. M. Catholica, e ratificado á 15 de Janeiro de 1750.

Não pôde conter-se, que ao rematar este Discurso, não rompesse nestes emphaticos votos: — « Deos queira, que « o defirir-se a execução do Tratado de Limites, não seja « causa de que a Côrte de Madrid, informando-se com o « tempo do muito, que á nosso favor se acha feita a per- « mutação, admitta idéas menos conciliosas, das que nos « tem mostrado; e que valendo-se de outros recursos, « reclame o ajustado, deixando-nos, depois de huma tão « laboriosa negociação, sem huma, nem outra cousa! » — O tempo não fez mais que realisar estes receios, substituindo-o pelo leonino Tratado de 1777.

3.° — Reflexões sobre as palavras da Consulta, relativas aos limites intrinsecos do Bispado do Rio de Janeiro, e conseguintemente dos de S. Paulo, e de Marianna, e tambem das Prelazias de Goyaz e de Cuyabá, que á instancias d'El-Rei D. João V se desmembrarão do Bispado do Rio de Janeiro. — Por Alexandre de Gusmão, Conselheiro Ultramarino.

4.° — Collecção de Cartas, tanto expedidas do Gabinete do Rei em fórma de Avisos para diversas Authoridades e Corporações do Reino, como dirigidas familiarmente á algumas pessoas.

5.° — Representação, que a El-Rei D. João V fez Alexandre de Gusmão, expondo seus mais relevantes serviços feitos á Corôa Portugueza, e supplicando a remuneração delles.

N. B. Appareceo recentemente impressa no—Panorama—Parte 37—Maio de 1840.

SECÇÃO II.

Amor á patria; paixão antiga pelo renome dos Gusmões, de Santos, os *Voadores* por excellencia; ambição de divulgar as glorias do Brasil; mal soffrião que continuassem escondidas, ou confusamente derramadas em Memorias estrangeiras as acções e inventos do varão insigne, objecto desta segunda secção: pobre, e ainda mais pobre do que ao descrever a secção primeira, de testemunhos authenticos, de narrações fidedignas, esmerilhei aqui e alli, e apenas cheguei a colher algumas; indignado de que não tomasse tão nobre empresa escriptor robusto, arrojei-me á ella: possa esta minha ousadia despertar quem, abraçando meu argumento, o reproduza tão claro e veridico, como geralmente convêm.

Bartholomeu Lourenço de Gusmão, Fidalgo Capellão da Casa Real Portugueza, Doutor em Direito Canonico pela Universidade de Coimbra (1), nasceo na antiquissima Villa, hoje Cidade de Santos, pelos annos de 1685, deducção feita dos autos de inventario da familia, na fórma que deixo apontada na secção I, nota (A). Foi o quarto filho de Francisco Lourenço, Cirurgião mór do Presidio daquella Villa, declarada Praça d'Armas, e de D. Maria Alvares: ordenado clerigo secular, adquirio creditos de eximio orador, e por isso a estimação das principaes personagens da Côrte de Lisboa: possuia com perfeição a lin-

(1) Bibliotheca Lusitana — Por Diogo Barbosa Machado — Tom. 1.º Lisboa, in fol., pag. 463; e attesta algumas outras particularidades, por conhecimento proprio, e como A. coevo.

gua Latina, fallava correntemente a Franceza e Italiana, e traduzia a Grega e Hebraica; versado em muitos ramos dos conhecimentos litterarios, sua genial propensão era para o estudo das sciencias physicas, e mathematicas.

Com o caracter de Enviado á Côrte de Roma havia-lhe D. João V encarregado de negociações diversas, com especialidade de sollicitar duas Bullas, a do serviço da Patriarchal, e a das quartas partes dos Bispados; progredia vagaroso entre tropeços, talvez por não haver bem comprehendido as intenções do Rei; deliberou este que fosse assistir-lhe seu irmão Alexandre de Gusmão, que por fim o substituio (2): parece que o transcendente talento de Bartholomeu, formado para brilhar em esphera apropriada, como com effeito brilhou; avesado á justeza e exacção dessa sciencia sublime, que de demonstração em demonstração segue á corollarios certos, o que não casava com as combinações variaveis da Diplomacia; sua natural franqueza reluctava a sagaz e refinada dissimulação, necessaria muitas vezes para chegar ao desenlace de enredadas negociações, nem o buliço dos salões se compadecia com a silenciosa reclusão, em que gerou originaes projectos: em verdade terminou a incumbencia satisfactoriamente seu successor, adestrado nos manejos da politica, como quem tinha feito seu tirocinio na Côrte luzida de Luiz XIV, em que a sciencia andava mais semeada, onde huns com outros se embatião os espiritos, e embatidos se polião, e a

(2) Desta e semelhantes occurrencias faz-se individual menção na — Representação, que por vezes temos citado, em que Alexandre de Gusmão expondo a El-Rei D. João V seus serviços de maior relevancia, pede a remuneração. Encontra-se impressa esta Exposição no — Panorama — Jornal Litterario, Parte 37, Maio de 1840, Lisboa, á pag. 155.

sociedade de quanto era bello engendrava delicadeza; porquanto são as grandes côrtes como laboratorios do espirito, e naquella adquirio o nosso ainda joven Gusmão o atticismo e amabilidade, que tanto nellas valem para insinuar-se.

Mas o que constitue seu titulo de gloria he a invenção dos *Aerostatos:* todo o poderio da inveja, dentro e fóra do reino, não tem sido capaz de usurpar-lhe a primazia no invento, embora tachem-o de imperfeições, como se os melhoramentos não fossem obra do tempo, e da experiencia; a fama desse successo atravessou clara e immune por mais de hum seculo, e os escriptores, que no-la conservarão, duvidão só ácerca dos motores que elle applicou, suppondo serem a *electricidade e o magnetismo* combinados; combinação que acaba de experimentar-se nas carruagens, para substituir o vapor: elles mesmos, sem nos referirem as memorias e documentos d'onde extractarão, reconhecem por inventor o Padre Bartholomeu Lourenço de Gusmão, com a insignificante differença de o qualificarem — Frade — (*Friar Gusman*), e nos transmittem circunstanciada descripção da machina. (3)

Desde a mais remota antiguidade se contão historias,

(3) Relatarei as Memorias, que consultei, e que me servirão de Pharol na composição deste importante artigo: — Encyclopœdia Britanica — or a Dictionary of Arts, Sciences, etc., Edinburg. 1797, vol. 1.° 3.ª Edição, Art. Aérostation — Concorda com ella — Encyclopœdia Edinensis — By James Millar — Edinburg. 1818, Tom. 1.°, Art. Aérostation — Encyclopœdia American — Edit. Francis Lieber — Philadelphia. 1830 — Art. Aéronautica.

Recentemente — O Panorama — Jornal Litterario e Instructivo da Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Uteis, Lisboa, Novembro 10 1838. Sobre as experiencias de huma semelhante combinação para substituir o vapor. — Veja-se idem Panorama, N. 50, Abril de 1838, pag. 119.

ou antes romances de pessoas que tem voado; tal a de Dedalo, que em huma machina, se diz, que elle e seu filho escaparão pelos ares á vingança de Minos, Rei de Creta, e descerão na Ilha de Sardenha: em tempos mais proximos hum Jesuita de Brecia, denominado Lana, e hum Dominico de Avinhão por nome Galiano, conceberão projectos de navegações aèrias; mas Hock e Leibnitz demonstrarão ser inexequivel o plano do primeiro, e o do segundo era tão absurdo, que dispensava refutação: reservada estava para Bartholomeu Lourenço a gloria de conceber, e realisar pelos annos de 1709 huma tal maravilha. Copiarei aqui dos AA. citados a descripção da machina (4) « Tinha ella a fórma de hum passaro, crivado de multiplicados tubos, pelos quaes passava o vento a encher huma especie de bojo, o que servia para eleval-o; e se faltasse o vento, entretinha-se o mesmo effeito por meio de folles, dispostos dentro do corpo da machina. A ascensão devia tambem ser promovida pela attracção electrica de peças de ambar, dispostas na parte superior, e por duas espheras, na mesma posição, incluindo magnete. »

Em presença da Côrte Portugueza, e de povo immenso de Lisboa, subio e voou essa machina, desde o torreão da Casa da India, para o outro fronteiro, no terreiro do Paço. São provas irrefragaveis deste acontecimento — o requerimento do proprio Bartholomeu Lourenço, que ainda existe (5), no qual pede o exclusivo, como inventor;

(4) Refiro-me ás duas primeiras Encyclopedias, citadas em a Nota antecedente.

(5) A existencia desse requerimento attesta — O Panorama — *Jornal Litterario e Instructivo*, *etc.*, N. 80, Novembro 10, 1838, pag. 357.

effectivamente outorgado por El-Rei o privilegio debaixo de graves penas, para ninguem poder usar da invenção sem licença delle; — a mercê de huma conezia, e da cadeira de Lente de prima de mathematica na Universidade de Coimbra, com o ordenado annual de 600$000 réis. Servem de argumento os versos do jocoso poeta Thomaz Pinto Brandão, que no — *Pinto Renascido* — impresso em Lisboa em 1732, faz menção *de ter visto voar* o Padre Bartholomeu, e se verdade não fosse, os contemporaneos o desmentirião: no proprio paiz natal a tradição constante, que voga de geração em geração, especialisando-se da *familia dos voadores*, quando se designa algum descendente destes Gusmões.

O mesmo genio transcendente que a inventou, pouco tempo depois a apresentou já com melhoramentos, e sem duvida teria levado á perfeição possivel, se a supersticiosa ignorancia, porque não comprehendia os meios, não os qualificasse de sobrenaturaes, *de feitiçaria*, e não atalhasse os progressos por furiosas perseguições, cujos funestos effeitos confusamente vislumbrão. O silencio, que por tão longo periodo se seguio, foi o melhor elogio da superioridade do talento que inventou, e o reconhecimento de que faltava igual para rematar a obra, até que descobertas em Physica forão abrindo campo para os progressos; tinha reconhecido Henrique Cavendish em 1766 o peso e outras propriedades do ar inflammavel, ou gaz hydrogeneo, muito mais leve do que o ar commum, e delle o professor Cavallo procurou a applicação; das suas experiencias se aproveitarão os dois irmãos Estevão e Jozé Montgolfier, proprietarios de huma fabrica de papel em França, para, pelo emprego de hum fluido mais leve, subirem e sustentarem os balões na atmosphera; d'ahi procedeo attri-

buir-se-lhes a honra da invenção; mas foi Pilatre de Rozier o primeiro que se abalançou aos ares, na ascensão de 15 de Outubro de 1783, sendo em outra occasião victima, por inflammação do balão.

Não he do meu proposito traçar aqui a historia dos aerostatos, nem contestar o merito dos seus aperfeiçoadores; entre outros tem lugar distincto Blanchard pelo *para-quedas*, ou *chapéo de sol*, e os que tentão regular o curso dos balões por meio de leques, em lugar de remos e lemes alados, etc.; aponto unicamente ao alvo de revindicar a originalidade da invenção, que de justiça se deve á hum Brasileiro, antes que de todo passe pela sorte commum á muitos descobridores (A): este invento espantoso, que fazendo huma revolução nas sciencias physicas, pareceo limitar-se á puro objecto de curiosidade, tornou-se manancial de incalculaveis beneficios; e assim como já influio na sorte das batalhas, (B) influirá tambem nos progressos da civilisação, do commercio, e da politica, encurtando as distancias, e facilitando as relações entre os povos, e o mais a esperar do seu desenvolvimento em hum seculo todo industrial.

Nova scena se abrio naquelle reino, e nella convidado a representar Bartholomeu Lourenço, mostrou-se igual, tanto na palestra, como no retiro: he ainda o beneficio que os Soberanos podem prestar ás sciencias, o de formar utilissimos Institutos, em cujas reuniões se misturão e confundem os homens de Côrte, com os homens de lettras; aquelles que só tem huma superficie polida, e aquelles que só possuem huma erudição destituida de graça e de colorido, communicando-se, se emprestão o que lhes falta; os primeiros aprenderáõ a raciocinar, os segundos a expressarem-se; huns instruir-se-hão, dedicando algumas ho-

ras ao seu gabinete, outros deixando-o, e sahindo para o grande mundo: foi isso que em boa estrêa emprehendeo D. João V. — Portugal, que havia precedido ou acompanhado as outras nações da Europa em descobertas e investigações scientificas; que contou em todos os ramos de conhecimentos humanos talentos raros, a ponto de não invejar á estranhos, jazia no principio do seculo passado abatido, e submerso em obscuridade; sentia-se principalmente hum vazio na Historia Ecclesiastica do Reino, por quanto á excepção do — Agiologio Lusitano — pelo Licenciado Jorge Cardoso, e da — Historia dos Bispos do Porto, Braga, e Lisboa — pelo Arcebispo D. Rodrigo da Cunha — as Chronicas particulares das Ordens religiosas — e as de Varões assignalados — pelo Padre João de Lucena, por Fr. Luiz de Souza, por Fr. Bernardo de Brito, e por outros, posto que inéstimaveis pela variada erudição, e pela pureza da linguagem, não entravão com tudo naquella cathegoria; notavão-se carencia, e falhas na historia secular, parte da qual se achava incompleta, parte necessitava de ser refundida no cadinho da critica, e emfim não se havião ainda celebrado os feitos memoraveis de alguns Reis.

Para colligir as differentes chronicas, que corrião dispersas, muitas dellas apenas conhecidas só dos eruditos; para dar nexo e cabeça ao corpo scientifico Portuguez, concebeo o Rei D. João V o nobre pensamento de instituir huma Academia, dedicada a escrever a historia ecclesiastica, e secular do paiz; o communicou a D. Manoel Caetano de Souza, clerigo theatino, illustre por nascimento e por lettras, e o encarregou do plano; propôz elle para modelo a — Italia Sacra — de Fernando Uguelli, e bem que em resultado a Academia não satisfizesse cabalmente ao programma, por quanto nem compôz a — Lusitania Sa-

cra —, nem as Chronicas dos Reis de Portugal, todavia he incontestavel, que suas infatigaveis investigações muito contribuirão para restauração dos bons estudos, e para reconhecimento de muitos factos historicos duvidosos. (6)

Era a primeira sociedade litteraria alli firmada em lei, e o Decreto da instituição, datado de 8 de Dezembro de 1720, incumbia-lhe de *escrever a historia ecclesiastica daquelles reinos, e depois, tudo quanto fosse concernente á historia delles, e das conquistas:* pelo 6.° dos seus estatutos, compunha-se de 50 socios effectivos (podendo por ordem do Rei nomearem-se supranumerarios) escolhidos d'entre os de mais abalisada reputação de doutos, sem distincção de classes: era geralmente reconhecido o merecimento de Bartholomeu Lourenço para deixar de ser contemplado em o numero dos effectivos, e na distribuição dos assumptos coube-lhe compôr em linguagem vulgar — Memorias Historicas do Bispado do Porto. — Deo conta dos seus estudos naquelle mesmo Atheneo Real na sessão publica de 16 de Setembro de 1723. (7)

Hum anno depois já elle tinha desapparecido da scena; por mais que lhe rastreei os passos, nem por sombras lubriguei as causas, e apenas deparei com este unico vestigio na collecção, por vezes citada, de Memorias da referida Academia, na Conferencia de 22 de Dezembro de 1724. — *O Dr. Bartholomeu Lourenço de Gusmão tinha-se ausentado desta Côrte sem permissão da Academia, e passado o tempo que marcão os Estatutos, pareceo aos censo-*

(6) O Panorama N.° 143 — Janeiro de 1840. — Jornal Litterario, etc. Lisboa.

(7) Collecção de Documentos, Estatutos, e Memorias da Academia Real Portugueza — Tomo 3.° — Lisboa 1723 — fol.

res que devia prover-se o lugar de Academico do numero, que elle occupava: — effectivamente foi provido na Conferencia de 4 de Janeiro de 1725, succedendo-lhe Nuno da Silva Telles.

O que obrigaria á hum Varão tão sizudo e constante, e que havia até então dado provas de exacto observante das condições com que entrára para a sociedade, a arrojar-se á desairosa fuga? acaso o fundado receio de huma sorte igual á de Galileo? (D) seria a discreta prudencia de prevenir huma grande injustiça, effeito do humor corrosivo da inveja, que com propriedade João de Barros comparou, e denominou — o Cancro da honra? — de certo que me faltão dados positivos para o affirmar, mas tradição não interrompida tem vogado até hoje, de que se evadira de tremenda perseguição para paiz estranho. (8)

Diogo Barboza Machado, autor contemporaneo, o retrata revestido de singular modestia, de amavel singeleza e candura d'alma, de sorte acanhado, que não parecia deposito de tantos thesouros scientificos (9); em meio de infinitas virtudes reluzia a do amor e piedade filial, requerendo e conseguindo d'El-Rei, que em recompensa dos seus serviços recahissem distincções em seu decrepito pai, honras que já não o alcançarão vivo. (10)

(8) Depois de incessantes indagações deparei em o — Novo Argonauta — Poema por Jozé Agostinho de Macedo — Lisboa anno de 1809 pag. 24.
— Lamenta que, entre outros, o primeiro Aereonauta Bartholomeu Lourenço de Gusmão morresse miseravel no Hospital de Sevilha, sem todavia dizer-nos as provas que tinha para tal asserção.

(9) Diogo Barbosa Machado — Bibliotheca Lusitana — Tom. 1.º pag. 463.

(10) Faz disso menção Alexandre de Gusmão naquella citada Representação ao Rei, suplicando a remuneração dos seus serviços.

Restão-nos da sua douta penna as obras seguintes:

1.º Varios modos de esgotar sem gente as náos, que fazem agua. — Lisboa. — Na Officina Real Dylandesiana — 1710.— 4.º Imprimio-se a mesma na lingua latina, com este titulo·

Variæ rationes Antlias pro navibus Automatas construendi. Impresso no mesmo lugar acima indicado, na mesma Officina, e anno: com estampas. (11)

2.º Sermões, sobre diversos assumptos, e festividades.

Tal he a condição do sabio, que se elevado aos eminentes empregos logra a satisfação de prestar importantes serviços á sua patria, he á custa da paz e tranquillidade que gozava no retiro do gabinete, absorto noite e dia em sublimes meditações: repartido já entre as lettras, e os deveres sociaes novamente contrahidos, repousando no testemunho da propria consciencia, não lhe sobra vagar para espreitar e rastrear as insidiosas machinações dos seus invejosos, cahe por fim nos laços de ardilosas intrigas. Que estes fossem os fados dos dois insignes irmãos, he fama: daquelle, retalhada a carreira da vida por contrariedades e infortunios, pesares de todo genero o forão minando, até que lhe anteciparão a morte; escapado este á perseguição, vagando incognito por estranhos paizes, até agora se ignora onde pararão suas desventuras: semelhantes desgraças revertem sempre sobre a reputação dos reis, que frios indifferentes abandonão e sacrificão á emulos rancorosos cidadãos benemeritos, que por suas luzes e servi-

(11) Mereceria ser comparado com este hum projecto identico, publicado no principio deste seculo, tambem por hum Brasileiro, com este titulo — Descripção de huma machina para tocar á bomba a bordo dos navios, sem o trabalho de homens. — Por Hypolito Jozé da Costa Pereira. —Lisboa anno de 1800, — com huma estampa.

ços forão aceitos á patria, e corresponderão á confiança do Soberano. Conspirarão vis paixões para afundar e sumir no esquecimento estes dois, mais afamados, que ditosos Brasileiros; dado porêm seja hoje á hum Santista, zeloso da fiel tradição dos fructos prodigiosos dos seus genios, e das beneficas emanações dos seus corações, vingar seus titulos á immortalidade, acatar seus manes, e render tributo patricio á sua gloria.

A' vista da descripção estreme e pura de tantos predicados, receamos ser taxados de favorecer a pintura; com imparcialidade haveriamos estampado no verso da medalha os defeitos, pois que defeitos são a partilha do homem, se, como as excellentes qualidades, chegassem igualmente á nossa noticia os desares. Alguns censores daquelle tempo, que consultamos, apontão apenas em Alexandre de Gusmão tão melindrosa conscienciosidade, que na gerencia dos negocios publicos, esquecia seus proprios amigos, mal seus interesses beliscavão sua rectidão (12). Se desacertarão elles em seus conselhos e projectos, foi antes effeito do atrasamento, em que então se achavão as sciencias, tanto administrativas, como physicas; se emfim tiverão imperfeições e fraquezas, seus infortunios, seu afferro de tão longe ao paiz natal, os tornão charos, e sagrados á todo Brasileiro; tambem os mythologistas acreditavão erros em suas divindades, nem por isso lhes negarão cultos: ainda assim diga o mundo quantos destes conta nos Fastos Litterarios —

(12) Desse nimio escrupulo nos transmittio exemplo o seu, já por vezes citado panegyrista — *Ainda vive alguem, que não foi bastante deixar de attender Alexandre de Gusmão a hum seu interesse, para que lhe suspendesse a estimação, e deixasse de sentir com vivissimas expressões a sua perda, qne julgou quasi irreparavel.*

« Ingenium cui sit, cui mens divinior, atque os
« Magna sonaturum, des nominis hujus honorem. »

HOR.

Quanto soube, e pôde dizer, disse

O Socio *Visconde de S. Leopoldo.*

Notas da 1.ª Secção.

Para não empecer a narração com a inserção de documentos, ás vezes longos, mas necessarios, ou curiosos, adoptei o methodo de os estampar no fim do volume, designando-os com as letras do alphabeto.

A

Do que por huma nobreza avoenga. — Nem della carecia para ser illustre; aquelle, á quem a natureza deo feliz capacidade, a educação cultivou, e desenvolveo os talentos, e são geralmente reconhecidas e apreciadas suas luzes e virtudes, *tem passaporte do Ceo* para as maiores dignidades da patria.

Para designar com certeza o dia e anno, em que nascerão Alexandre de Gusmão e seu irmão Bartholomeu Lourenço de Gusmão, empreguei diligencias na minha recente viagem a Santos no verão de 1838; pude porêm descobrir os Autos de Inventario, á que se procedeo pelo Juizo dos Orfãos da Villa de Santos, em 4 de Janeiro de 1721, por fallecimento do pai dos supra mencionados Gusmões Francisco Lourenço, em 9 de Dezembro de 1720: nelles declarou a Viuva Inventariante D. Maria Alvares, que do fallecido seu marido lhe ficarão doze filhos, a saber:

Idades ao tempo do Inventario.

1.º Domingas Gonçalves, casada com Antonio de Seixas. . . . . 40 annos.

2.º Padre Simão Alvares, Professo do 4.º voto na Companhia de Jesus . . . . 38 annos.
3.º Maria Gomes, casada com Francisco Vicente 37 »
4.º Padre Bartholomeu Lourenço, Clerigo Secular. . . . . 35 »
5.º Joanna Gomes, casada com Antonio Ferreira Gambôa . . . . 32 »
6.º Fr. Patricio de S. Maria, Religioso Franciscano. . . . . 30 »
7.º Paula Maria, Religiosa no Convento de S. Clara da Villa de Santarem . . . . 28 »
8.º Archangela da Conceição, idem em Portugal. . . . . 27 »
9.º Alexandre de Gusmão. . . . . 25 »
10. Brigida Monteiro . . . . 22 »
11. Ignacio Rodrigues, Regular na Companhia de Jesus. . . . . 20 »
12. João de S. Maria, Religioso Carmelita . . 17 »

A proposito cumpre notar aqui, que sem duvida foi mal informado o A. da Memoria relativamente á navegação do Pará ao Matto-Grosso, inserta em o N.º 7.º da Revista Trimensal do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, em quanto accrescenta hum outro irmão do *Conselheiro Alexandre de Gusmão, que sendo Juiz de Fóra de Villa Bella projectára estabelecer no sitio da Cachoeira huma povoação de Indios:* não haverá razão para a Viuva Inventariante o subnegar ou occultar na relação, em que declarou seus filhos. A' vista desta mesma declaração, cotejada a idade que ao tempo do Inventario dizia-se ter Alexandre de Gusmão, com a éra de 1753, em que he expresso fallecera com cincoenta e oito annos, deduz-se

que nasceo em 1695, e coincide com o anno que aponta o erudito compilador do — *Parnaso Brasileiro* — em lugar proprio.

Manifesta-se do mesmo Inventario ser tenue, e mesquinha a herança, declarando Francisco Lourenço em seu testamento, que o dote para entrarem Freiras em Portugal, suas duas filhas Paula e Archangela, fôra preenchido com esmolas. Sua ultima filha Brigida Monteiro, que mostrou vocação de abraçar vida religiosa no mesmo Convento de Santarem, no qual já professavão suas irmãas, ainda mesmo com as doações, que de suas legitimas lhe fizerão seu irmão o Padre Ignacio Rodrigues, da Companhia de Jesus, com licença do Padre João Bernardino, Vice-Preposito Provincial da Provincia do Brasil; e outro seu irmão Fr. João de S. Maria, Religioso Carmelita, com faculdades competentes; ao que accrescia a terça que lhe legou seu pai, assim mesmo montou apenas a legitima á 700$000 réis.

De taes accidentes, imputaveis antes á fortuna caprichosa, e são testemunhos aliás honrosos da desinteressada charidade, com que aquelle venerando ancião exerceo toda vida sua profissão, aproveitavão-se seus emulos para motejos, até da innocente lembrança de haver baptisado dois filhos com os nomes de Viriato, e de Trajano, attribuindo á *vaidade;* ao que Gusmão respondeo victoriosamente no seguinte

SONETO.

Isto não he vaidade, he desengano,
Que dou ao vosso errado pensamento,
Dei-vos o ser, e dou-vos documento
Para fugirdes da soberba ao damno.

Esta vaidade, com que o mundo engano,
Foi da fortuna errado movimento,
Subi, mas tive humilde nascimento,
Assim foi Viriato, assim Trajano.

Quando soubereis ler do mundo a historia
Dos dois heróes, que tomo pôr empreza,
Vereis a minha, e mais a vossa gloria:

Humilde, quanto ao ser da natureza,
Illustre nas acções; e esta memoria
He só quem póde dar-nos a grandeza.

(Acha-se impresso no — *Parnaso Brasileiro* — Caderno 3.º, publicado no Rio de Janeiro em 1830).

B

Em huma das collecções dos escriptos de Alexandre de Gusmão, que passava por mais authentica, a qual pertencia ao laborioso Monsenhor Pizarro, e possue o douto Conego Januario da Cunha Barboza, deparei com o — Elogio de Alexandre de Gusmão, recitado na Academia Real da Historia Portugueza, da qual era Academico do numero, — por Miguel Martins de Araujo — impresso em Lisboa — 1754. Com esta epigraphe

« Modeste tamen, et circunspecto judicio de tanto viro
« pronuntiandum est, ne (quod plerisque accident) dam-
« nent, quæ non intelligent. »

Quintil. Lib. 10. Inst. Cap. 1.º

C

Os serviços que este respeitavel varão fez ao Brasil, em especial a protecção dada desde o berço ao desvalido Santista, nos impõem o grato dever de reproduzir aqui a copia do retrato, que delle nos deixou hum biographo portuguez.

Nasceo o Padre Alexandre de Gusmão em a cidade de Lisboa a 14 de Agosto de 1629: na tenra idade de dez annos passou com seus pais ao Brasil, onde instruido nas primeiras lettras, abraçou o Instituto da Companhia de Jesus na idade de dezesete annos, em o collegio da Bahia, a 28 de Outubro de 1646. Applicando-se á philosophia escolastica, ao depois a ensinou com grandes creditos no collegio do Rio de Janeiro: foi Reitor dos collegios de Santos, da Capitania do Espirito Santo, e da Bahia, e duas vezes Provincial da sua Ordem no Brasil. Falleceo no Seminario de Belem, que elle fundára para educação da puericia, na Villa hoje Cidade da Cachoeira, com 95 annos de idade, e 78 de religião. Abrio-se hum retrato delle na Allemanha. Fazem menção deste Varão — Barbosa — Bibliot. Lusit. in-fol. Liv. 1, letra A. — Rocha Pitta — Hist. da Amer. Portug. Liv. 7, pag. 444.

D

No Tomo 2.º ms. das Memorias secretas de Nuno da Silva Telles, se encontrão as seguintes cartas:

« Sr. Alexandre de Gusmão.

« Ainda agora chegárão a esta casa as copias dos dois
« papeis, que V. S. doutamente escreveo em defensa do
« Tratado de Limites; Tratado que tantos desgostos nos
« tem dado! E como V. S., com esta sua apologia e
« defensa do Tratado, defende ao mesmo tempo a honra
« da nossa familia, eu lhe rendo as graças, e offereço,
« em nome de toda ella, esse anel, que se deo ao Em-
« baixador por brinde da negociação do mesmo Tratado,
« affiançando a ousadia desta minha offerta com a fé da
« nossa antiga amizade. »

« Desejo á V. S. a mais feliz saude, e estimarei ter
« muitas occasiões de poder empregar-me em servir, e dar
« gosto á V. S. »

« Deos guarde á V. S. muitos annos. Casa em 10 de
« Maio de 1752. »

Nuno da Silva Telles. (b)

Resposta. — « Ill.^{mo} e R.^{mo} Sr.

« Pelo mesmo portador da carta receberá V. S. o anel,
« na propria caixinha, em que elle vinha. Eu não quero
« dar á V. S. a resposta, que merecia essa sua offerta:
« considere V. S. com attenção os motivos que m'a fa-
« rião lembrar, pois eu sei que V. S. os não ignora; e
« persuada-se V. S. que m'a embargou a nossa antiga ami-
« zade, obrigando-me a fazer-lhe este sacrificio. Fico para
« servir á Ill.^{ma} Pessoa de V. S., á quem desejo saude
« com felicidades. »

« Deos guarde á V. S. — Escripta em 10 de Maio de
« 1752. »

Alexandre de Gusmão.

(a) Nuno da Silva Telles era irmão de Thomaz da Silva Telles, filho do 2.º Marquez de Alegrete, que por casamento com a filha de D. Thomaz de Lima Vasconcellos, 12.º Visconde de Villa Nova de Cerveira, foi 13.º Visconde do mesmo titulo: este foi o Embaixador extraordinario, que na Côrte de Madrid foi encarregado da negociação do Tratado de Limites de 1750, e acabou preso em huma fortaleza da Cidade do Porto.

(b) Foi este o terceiro filho do 2.º Marquez de Alegrete Fernão Telles da Silva, e seguindo a vida ecclesiastica, occupou os empregos de Thesoureiro mór da Collegiada de Guimarães, Sumilher da cortina d'El-Rei D. João V, Reitor da Universidade de Coimbra, em 1755 foi do Conselho d'El-Rei D. Jozé I, e socio da Academia Real da Historia Portugueza.

E

Na collecção das suas cartas manuscriptas lê-se huma para o seu especial amigo o Arcediago da Oliveira, á quem participando o ajuste do casamento, abre seu peito com admiravel singeleza: serve ainda esta peça para demonstrar o recolhimento e costumes das familias naquelles tempos. Depois dos primeiros cumprimentos, prosegue:
« A noiva he huma filha que ficou unica do Sr. Francisco
« Teixeira Chaves, de cujo nascimento e familia não dou
« á Vm. noticia, porque escrevo á pressa, como sempre,
« e não faltará quem lh'a dê, por ser assás conhecida
« nessa terra, e em Tráz-os-Montes, donde he oriunda.
« Só digo, que neste particular não tenho mais que de-

« sejar, como tambem na educação da Senhora, que não
« podia ser mais santa, nem mais recatada. »

Mais abaixo tratando desta particularidade, assim se explica: « pois o recato foi tal, que apenas pude descobrir,
« ainda dos criados da casa, quem a tivesse visto; e es-
« tando para ser seu marido, ainda não lhe puz os olhos,
« e só por informação sei, que não he mal parecida, e
« de genio mui docil. »

« Confesso que o dote está envolvido em muitos liti-
« gios, para cuja liquidação será preciso muito trabalho;
« porêm as esperanças são tão bem fundadas, que de boa
« vontade me sujeito a *hum fortunão*, e tenho a conso-
« lação *de que caso nobilissimamente*. De duas especies são
« os litigios; com a Fazenda Real, pela vida, por sen-
« tença de justificação, em huma commenda que tinha
« seu pai, de lote de 300$000 réis, huma Alcaidaria
« mór, e huma mercê da India, em remuneração de ser-
« viços mui relevantes, que o Avô materno da Senhora
« fez no Estado da India, onde chegou á ser General:
« outra especie he huma demanda contra o Visconde de
« Asseca, que por duas sentenças tem sido já condem-
« nado em trezentos mil cruzados. Antes de ajustar cousa
« alguma, dei parte á S. Magestade, pedindo sua Real
« Approvação, o que ouvio com benignidade. »

« **Deos guarde a Vm. Lisboa 23 de Novembro de 1743.** »

Alexandre de Gusmão.

F

Carta de D. Luiz da Cunha para Alexandre de Gusmão.

« Eu convido á El-Rei nosso Amo para figurar muito
« na Europa, sem ter parte nas desgraças della. Os Prin-
« cipes belligerantes se achão cansados da guerra, e todos
« desejão a paz. Esta pretendo eu se faça em Lisboa, e
« que nosso Amo seja o arbitro della; mas não posso en-
« trar neste empenho, sem V. S. tomar parte nelle, por-
« que conheço as difficuldades, que hei de encontrar em
« El-Rei, e nos seus Ministros d'Estado. Ajude-me V. S.
« a vencer este negocio, pois que só V. S. he capaz de
« fazêl-o persuadir. Espero dever a V. S. este favor, se-
« gurando-lhe que responderei pela condescendencia dos
« contrahentes, e tambem pelas inquietações e prejuizos,
« que El-Rei possa receiar ou sentir. Sirva-se V. S. dar-
« me resposta, e occasiões de servir á V. S., como de-
« sejo, e Portugal ha de mister. Paris 6 de Dezembro
« de 1746.

D. Luiz da Cunha.

Resposta de Alexandre de Gusmão á D. Luiz da Cunha.

« Ainda que eu já sabia, quando recebi a carta de V.
« Ex., que não havia de vencer o negocio em que V.
« Ex. se empenhou, comtudo, por obedecer e servir á
« V. Ex., sempre fallei á S. Magestade, e aos Ministros
« actuaes do Governo. »

« Primeiramente o Cardeal da Motta me respondeo, que
« a proposição de V. Ex. era inadmissivel, em razão de

« poder resultar della ficar El-Rei obrigado ao cumpri-
« mento do Tratado, o que não era conveniente. Em
« quanto fallamos na materia, se entreteve o Secretario
« d'Estado, seu irmão, na mesma casa, em alporcar huns
« craveiros, que até isto fazem alli fóra de logar e tempo. »

« Procurei fallar á S. R.ma mais de tres vezes, pri-
« meiro que me ouvisse, e o achei contando a appari-
« ção de Sancho á seu Amo, que traz o Padre Causino
« na sua Côrte Santa, cuja historia ouvirão com grande
« attenção o Duque de Lafões, Fernão Freire, e outros.
« Respondeo-me, que Deos nos tinha conservado em paz,
« e que V. Ex. queria metter-nos em arengas, o que era
« tentar a Deos. »

« Finalmente fallei a El-Rei (seja pelo amor de Deos!)
« que estava perguntando ao Prior da Freguezia por
« quanto rendião as esmolas pelas almas, e as missas que
« se dizião por ellas. Disse-me que a proposição de V.
« Ex. era muito propria das maximas francezas, com as
« quaes V. Ex. se tinha comnaturalisado, e que não pro-
« seguisse mais. »

« Se V. Ex. cahisse na materialidade (do que está muito
« livre) de querer instituir algumas irmandades, e me
« mandasse fallar nellas, haviamos de conseguir o empe-
« nho, e ainda merecer alguns premios »

« A pesssoa de V. Ex. guarde Deos, como desejo, para
« defesa e credito de Portugal. Lisboa 2 de Fevereiro de
« 1747. »

Alexandre de Gusmão.

Nota.—Acha-se na collecção ms. das cartas de Alexandre de Gusmão, e no — Panorama — Dezembro 29 — 1838.

G

Publicando estes dous fragmentos poeticos de Alexandre de Gusmão, não tenho só em fito mostrar a variedade de sua erudição, como apresentar ao vivo seu caracter: o poeta he pintor da sua alma; hum coração secco e duro não transpira a doce e maviosa sensibilidade, que rescende nestes versos; representa Crebillon paixões fortes, que infundem espanto e horror, mas pertence ao terno Racine mover á compaixão, e á verter lagrimas, que são a expressão do coração, que reconhece seu semelhante.

EGLOGA.

Pastora a mais formosa e deshumana,
Que fazes de matar-me alardo e gosto,
Como he possivel, que a hum tão lindo rosto
Unisse o Ceo huma alma tão tyranna?

Cruel, que te fiz eu, que me aborreces?
Tens duro coração mais que hum rochedo;
Sou tigre, sou leão, que metta medo,
Que apenas tu me vês, desappareces?

Por ti tão esquecido ando de tudo,
Que o gado no redil deixei faminto;
O sol me fere á prumo, e não o sinto,
A ovelha está á chamar-me, e não lhe acudo.

Lá vai o tempo, que em baile e canto
Eu era no logar o mais famoso,
Agora sempre afflicto, e pesaroso,
Tudo que sei he desfazer-me em pranto.

Ha pouco que encontrei alguns pastores,
Que vão comigo ao monte apôz o gado,
E não me conhecerão de mudado;
Que tal me tem parado os teus rigores!

Não me despreses, não, gentil pastora,
Que igual castigo amor talvez te guarda;
Não sejas á piedade avessa e tarda,
Tem dó de maltratar á quem te adora.

(Copiei de huma collecção ms. que possue o Sr. Conego Januario da Cunha Barboza).

———

CANÇONETA

Composta em Italiano pelo Abbade Metastazio, vertida em vulgar pelo Conselheiro Alexandre de Gusmão.

Bem hajão teus enganos,
Já respiro socegado,
Já o Ceo á hum desgraçado
Compassivo se mostrou.

As cadeias, que o prendião,
Sacudio minha alma fóra,
Eu não sonho, Nize, agora,
Não sonho que livre estou.

Acabou-se o ardôr antigo,
Tenho o peito socegado;
Nem para fingir-me irado
Acha amor em mim paixão.

Se o teu nome escuto, o rosto
Não se córa neste instante;
Quando vejo o teu semblante
Não me bate o coração.

Sonho sim, mas não te vejo
Em sonhos huma só vez;
Eu desperto, e já não és
Quem logo desejo vêr.

Quando estou de ti ausente,
Já por ver-te não suspiro;
Se te encontro não deliro
De desgosto, ou de prazer.

. . . .
. . . .
. . . .
. . . .

Nota. — Achar-se-ha a integra no caderno 2.° do — Parnazo Brasileiro. — Impresso no Rio de Janeiro — 1830.

Notas da Secção 2.ª

A

Semelhante incuria, quaesquer que sejão as causas, arrastão resultados da maior transcendencia, porque não só privão á nação do credito e gloria, que lhe resultaria das acções assignaladas dos seus naturaes, e até de estimulo para espertar engenhos vindouros, mas tentão a audazes ambiciosos para usurpações, que difficilmente ou nunca se revindicão: conta-se que assim succedera com a invenção da Bussola, pelo menos com a sua applicação, que muitos, com bons fundamentos, attribuem ao famigerado piloto portuguez Bartholomeu Dias, assim como a Alidada ou Alidade movel a Pedro Nunes.

Portanto afanava-me por provas incontrastaveis, que firmassem ao Padre Bartholomeu Lourenço de Gusmão os creditos de inventor dos *Areostatos*, setenta annos antes dos primeiros ensaios dos irmãos Montgolfiers; não me satisfazião as citações e referencias destacadas, e como fugitivas, em assumpto tão grave. Tinha entrado já para a impressão este opusculo, quando deparou-me o acaso a leitura de huma Memoria sobre este mesmo objecto, pelo bem conhecido o Sr. Conego Francisco Freire de Carvalho, que instigado (segundo elle mesmo refere) do nobre empenho de depurar hum ponto historico, e desasombrar de equivocos a fama de Gusmão, entrou nas mais aturadas investigações, aproveitando-se da feliz posição em que se achava em Lisboa, rodeado de sabios, e ao alcance dos archivos e depositos scientificos da nação; nelles

vio e examinou os preciosos documentos, que na citada Memoria nos communica.

Nos meus verdes annos entretive, na Universidade de Coimbra, com o illustre A. da Memoria, relações de amizade, das quaes me recordo com saudade; he huma distincta capacidade litteraria, e elle ha illustrado com seus escriptos, tanto o paiz do seu nascimento, como o Brasil, no qual esteve por algum tempo emigrado, e tal he o gráo de conceito que delle formo, que darei por veridicos e indubitaveis aquelles documentos, que tendo passado pelo cadinho da sua critica, lhes der o cunho da authenticidade; nessa ordem estão os dois documentos, que attesta ter visto impressos, e os quaes com preferencia aqui traslado, porque são sufficientes para o meu proposito de comprovarem *a existencia e a originalidade da invenção dos Areostatos pelo Padre Bartholomeu Lourenço de Gusmão em* 1709. — São:

1.º Petição do Padre Bartholomeu Lourenço de Gusmão, que foi divulgada pela imprensa.

« Diz o Licenciado Bartholomeu Lourenço de Gusmão,
« que elle tem descoberto hum instrumento para andar
« pelo ar, da mesma sorte que pela terra e pelo mar,
« com muito mais brevidade, fazendo-se muitas vezes du-
« zentas e mais leguas de caminho por dia, nos quaes
« instrumentos se poderáõ levar os avisos de mais impor-
« tancia aos exercitos, e terras mais remotas, quasi no
« mesmo tempo, em que se resolvem: no que interessa
« Vossa Magestade muito mais que todos os outros Prin-
« cipes, pela maior distancia dos seus dominios, evitan-
« do-se desta sorte os desgovernos das conquistas, que
« provêm em grande parte de chegar tarde a noticia delles:
« alem de que poderá Vossa Magestade mandar vir todo

« o preciso dellas muito mais brevemente, e mais seguro:
« podendo os homens de negocio passar lettras, e cabe-
« daes á todas ás praças sitiadas (1), poderão ser soc-
« corridas tanto de gente, como de viveres e munições
« á todo o tempo; e tirarem-se dellas as pessoas que qui-
« zerem, sem que o inimigo o possa impedir. Descobrir-
« se-hão as Regiões mais visinhas aos Polos do Mundo;
« sendo da Nação Portugueza a gloria deste descobrimento:
« alem das infinitas conveniencias, que mostrará o tempo.
« E porque deste invento se podem seguir muitas desor-
« dens, commettendo-se com o seu uso muitos crimes,
« e facilitando-se muitos na confiança de se poderem pas-
« sar á outro Reino, o que se evita estando reduzido o
« uso á huma só pessoa, á quem se mandem a todo o
« tempo as ordens convenientes a respeito do dito trans-
« porte, e prohibindo-se a todas os mais sob graves pe-
« nas: he bem se remunere ao supplicante invento de
« tanta importancia;

« P. a Vossa Magestade seja servido
« conceder ao supplicante o privilegio
« de que, pondo por obra o dito
« invento, nenhuma pessoa, de qual-
« quer qualidade que for, possa usar
« delle em nenhum tempo neste Rei-
« no, ou suas Conquistas sem licen-
« ça do supplicante ou seus herdei-
« ros, sob pena de perdimento de
« todos os bens, e as mais que á
« V. M. parecerem. E. R. M.

Consultou-se no Desembargo do Paço a El-Rei com

(1) Ainda que supponho alterações no sentido, ligo-me á fedilidade de copista.

todos os votos, e que o premio que pedia era mui limitado, e que se devia ampliar.

Sahio despachado com a resolução seguinte:

« Como parece á Mesa; e além das penas, accrescente
« — a de morte — aos trangressores: e para com mais
« vóntade o supplicante se applicar ao novo instrumento,
« obrando os effeitos que relata, lhe faço mercê da pri-
« meira dignidade que vagar em as minhas Collegiadas
« de Barcellos, ou de Santarem, e de Lente de Prima
« de Mathematica da minha Universidade de Coimbra, com
« seiscentos mil réis de renda, que crio de novo em vida
« do supplicante sómente. Lisboa 17 de Abril de 1709.
« — Com a rubrica de S. Magestade. »

2.º Varias poesias, copiadas exactamente da collecção impressa, intitulada — *Pinto Renascido*, etc., — compostas pelo jocoso Poeta Portuguez Thomaz Pinto Brandão, o qual, como he bem sabido, foi contemporaneo do Padre Gusmão.

DECIMAS.

Ao novo invento de andar pelos ares.

Esta marôma escondida,
Que abala toda a cidade;
Esta mentira verdade,
Ou esta duvida crida;
Esta exhalação nascida
No Portuguez Firmamento;
Este nunca visto invento
Do Padre Bartholomeu,
Assim fôra santo eu,
Como ella he cousa de vento.

2.ª

Esta fera passarola,
Que leva, por mais que brame,
Trezentos mil réis de arame
Sómente para a gaiola:
Esta urdida paviola,
Ou este tecido enredo;
Esta das mulheres medo,
E emfim dos homens espanto;
Assim fôra eu cedo santo,
Como se ha de acabar cedo.

Ao Padre Bartholomeu, lendo na Academia.

1.ª

Meu Padre Bartholomeu,
Eu, segundo o meu sentir,
Não vi outro mais subir,
De quantos vi voar eu:
O conceito he como meu,
Que o não pude achar melhor;
Porêm se como orador
Tanto sabeis levantar,
Não me deveis estranhar,
Que vos chame voador.

2.ª

Tanto ao ar vos remontaes,
Que, com delgadas idéas,

Fazeis de alcunhas plebeas
Antonomazias reaes;
E pois vos avisinhaes
Mais ao celeste fulgor,
Será tyranno rigor,
Que eu tambem no ar não falle,
E que na terra se calle
Que he huma aguia o voador.

3.ª

Quem mais vôe não se vê;
E se ha quem disso se gabe,
Até agora se não sabe
Que casta de passaro he:
Só vós da vista, o da fé
Sois quem logra esse primor;
E pois tão alto louvor
Não ha outro a quem se applique,
Será força que eu publique,
Que só vós sois voador.

4.ª

Por força do vosso estudo,
Por geito do vosso estado,
Para tudo sois azado,
Tendo penna para tudo;
E assim de estylo não mudo
No estranho do meu louvor,
E entendo do meu amor,
(Se o não tomaes por labéo)
Que até chegares ao Ceo,
Haveis de ser voador.

Os Zoilos daquelles tempos, querendo ridicularisar o invento, concorrerão para os nossos fins, deixando-nos testemunho da existencia da machina, e do seu compositor, no seguinte

SONETO

Ao Padre Bartholomeu Lourenço, inventor da navegação do ar.

Veio na frota hum doente Brasileiro
Em trage clerical, sotaina, e crôa,
Fez crêr, que pelo ar navega e vôa,
N'um barco sem piloto, e sem remeiro.

Vai-se ao Marquez de Fontes mui ligeiro,
Declara-lhe o segredo, este o apregôa,
Sobe á Consulta,, pasma-se Lisboa;
Em tanto esquece a fome do terreiro.

Bem merece este doente eterno assento,
Na ethérea região, eu já lhe approvo
A diabrura do subtil invento;

Pois hum milagre fez, que he mais que novo,
Em manter tantas boccas só de vento,
Fazendo hum camaleão de tanto povo.

Finalmente nada depõe contra a existencia do invento, o silencio, que naquella epocha guardou o Padre Diogo Barboza Machado, na *Bibliotheca Lusitana*, e outros Escriptores contemporaneos, porque alem de que isso fórma

argumento meramente negativo, conseguintemente de pouco peso em presença dos positivos, que se deduzem dos supramencionados documentos, supponde mesmo a permanencia dos sentimentos de affeição e estima de Barboza para com Gusmão, de cujas virtudes e qualidades elle se mostrava justo avaliador, talvez nessa conjunctura julgasse mais conveniente guardar o silencio, como medida de prudencia, receiando que os elogios fossem açular mais a canalha e ignorantes, naquelles tempos ainda obscuros para Portugal, para romperem em excessos contra o inventor e a machina, que não tratavão senão de *arte diabolica*, e á aquelle, de *magico*, e de *feiticeiro*.

Mas o genio franqueou a porta, e *facile est inventis addere:* hoje todo o empenho consiste em achar a arte de dirigir os Aerostatos, para o que está em Inglaterra destinado hum premio de avultada somma: certo Americano ha pouco tempo annunciou haver resolvido o problema pelo emprego de huma machina de vapor; mas o estadio continúa aberto. Quando se ponderão as difficuldades com que lutarião os primeiros que tentárão aperfeiçoar a navegação, crescem as esperanças de ainda algum dia viajar pelos ares com celeridade, e segurança; precisa-se descobrir hum mechanismo, que vença a opposição das correntes do ar: ha quem sustente que então estas viagens serão menos perigosas que as por mar, não havendo á recear baixos, nem cachopos; não dissimularemos, que em vez destes, se encontrarão outros riscos.

Concorreo tambem para alongar esta nota, alem do que eu me havia prescripto, a indignação que me excitou a pertinaz asserção absoluta de autores Francezes, — de que antes, e ainda depois de Montgolfier, havião-se experimentado muitas machinas para se elevarem e sustentarem

nos ares, mas que nenhuma dessas tentativas forão bem succedidas. — Entre outros, leia-se: — *Resumé complet de la Physique des corps ponderables.* — Par M. M. Babinet et C. Bailly, Paris 1825. Divis. 4. Art. 5.

A esta asserção absoluta oppporei a confissão franca de A. não suspeito, do proprio paiz dos Montgolfiers, na — Biographie Universelle de Michaud. — Tomo 19.°, publiée en 1817, Article — Gusmão — fait par M. Bocous: illudido talvez por falsas informações, assigna patria diversa á Bartholomeu Lourenço de Gusmão, e differente estado e profissão religiosa, na Companhia de Jesus, e outras accidentaes inexactidões; coincide todavia no essencial, *apregoando-o inventor dos Areostatos*, concluindo assim esse longo artigo — Quoique, bien avant le 17e siècle, divers auteurs eussent proposé differents moyens pour s'élever dans les airs, il parait cependant certain que l'on doit au P. Gusmão les premières expériences des ballons aérostatiques, renouvelées avec un si grand succès soixante ans après sa mort.

B

E assim como já influio na sorte das batalhas, etc. Os Francezes fizerão o primeiro ensaio nos campos de Fleurus, servindo-se de huma destas machinas para elevarem-se acima do exercito contrario, explorarem as posições e força do inimigo, e dirigirem seus ataques com certeza — (Fantin-Desodoards — Histoire Philos. de la Revol. de France. Tom. V. Liv. 16, Cap. 14) tentativa arrojada, que hum poeta pintou nos seguintes versos:

« Tal prenhe de ar subtil, globo engenhoso
« Com graça balancêa, e sobe ao Polo;
« Exercitos domina em vôo altivo,
« Gyra por cima de assustadas torres,
« Desmancha os planos de inimigo arteiro,
« Segue seus movimentos, vê seus passos;
« Guia o valor Francez, e a dubla palma
« Nos campos de Fleurús por elle arreiga. »

— As Plantas — Poema de Richard de Castel — Traducção do Francez para Portuguez por Bocage. Lisboa 1801.

Este resultado feliz suggerio, durante a Revolução Franceza, a lembrança de instituir huma escola de Aéreonautas nas alturas de Meudon, ao Oeste de Paris, no projecto de introduzir o uso dos ballões no exercito para explorar os acampamentos inimigos.

C

De huma sorte igual á de Galileo? — Em recompensa das brilhantes descobertas, que fez em Mechanica e em Astronomia, foi Galileo deposto da cadeira de mathematicas que ensinava, encerrado em huma masmorra, carregado de ferros, e se escapou á fogueira da Inquisição, foi pela publica retractação de verdades, que acabava de reconhecer: este necessario sacrificio não lhe valeo perfeita liberdade; vio-se circunscripto á residencia forçada em huma cidade, onde era de continuo vigiado. A sanha da superstição nem ainda perdoou os preciosos ma-

nuscriptos do Philosopho Italiano; huma credula viuva os trahio, e entregou à hum ecclesiastico, que os lançou nas chammas. — Méhégan — Tableau de l'Hist. Moder. Epoque VII.

AS PRIMEIRAS

NEGOCIAÇÕES DIPLOMATICAS

RESPECTIVAS AO BRAZIL.

POR

Francisco Adolfo de Varnhagen.

Artigo extrahido das actas do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, da sessão de 15 de Dezembro de 1842.

Delibera o Instituto Historico e Geographico Brazileiro que seja impressa á sua custa a Memoria intitulada — As Primeiras Negociações Diplomaticas respectivas ao Brazil —, escripta pelo seu Socio correspondente o Sr. Francisco Adolfo de Varnhagen, por ser de grande interesse a sua publicação.

MANOEL FERREIRA LAGOS.

2.° *Secretario Perpetuo.*

AS PRIMEIRAS

NEGOCIAÇÕES DIPLOMATICAS

RESPECTIVAS AO BRAZIL.

A fortuna de Pedr'Alvares Cabral grangeou para a propagação da lingua e familia Portugueza uma vasta porção do mundo novo, que parecia estar todo como reservado para não ter que invejar a gloria de Castella, em attender e auxiliar o grande Colombo, sem dubiamente indagar e examinar os seus projectos, em verdade errados, mas de ousadia quasi sobrenatural. Quiz a Providencia que a Terra de Santa Cruz apparecesse no Occidente aos que pela Cruz demandavam o Oriente. Quiz o destino que o afortunado Manoel, já quasi senhor da Africa e da Asia, coroasse a sua ventura com um extenso dominio em a nova parte do mundo, chamada depois America Pouca importancia deu a isso o Monarcha: eis as unicas palavras que aos Reis Catholicos elle escrevia ácêrca da nova terra: « a qual (diz) parece que Nosso Senhor mi« lagrosamente quiz que se achasse, porque é mui con« veniente e necessaria para a navegação da India; por« que alli reparou (Cabral) os seus navios, e fez aguada; « e por via do grande caminho, que tinha a andar, não

« se deteve para se informar das cousas da dita terra;
« sómente me mandou de lá um navio para me dar a
« noticia de como a achára, e proseguiu sua rota para
« o Cabo da Boa Esperança » — (*Navarrete* T. 3.º (não 5.º) pag. 95). — Era isto em uma carta datada da Villa de Santarem, hoje depositaria dos ossos do descobridor, sua residencia em vida, e por ventura sua patria natalicia tambem. Algumas d'aquellas expressões parecem-nos dictadas á vista da carta de Pero Vaz de Caminha, escripta nos dias em que ainda a frota descobridora se achava fundeada no memoravel Porto Seguro, e só impressa e publicada pela primeira vez logo depois que ao Brazil se reconhecia a cathegoria de Reino. Por vezes temos visto e admirado o seu original: são seis venerandas folhas de papel, que constituem o mais antigo documento que existe em nossa lingua materna, escripto no nosso paiz natal. Acanhada era a idéa, que ainda então se tinha da famosa Terra de Santa Cruz. Para a avaliar melhor enviou El-Rei, no anno immediato ao do seu descobrimento, uma frota de tres caravellas, que a percorreu pela costa, dando aos portos, bahias, rios e cabos (do de S. Roque para o Sul) os nomes, que nos dias da chegada apontava a invocação do Calendario Romano. Em 1503 mandou outra, dobrada em numero de vasos da primeira, e cuja sorte foi como a d'esta pouco feliz. Em uma e outra ia na qualidade de piloto e cosmographo o celebre Amerigo Vespucci; e este é já para nós um facto incontroverso, e sobre que a nossa intima convicção não póde admittir argucias. Que Amerigo teve consentimento de Castella, em cujo serviço estava, para ir n'estas expedições propendemos nós a acreditar, reconhecendo a facilidade com que elle depois tornou para o serviço do

mesmo Reino; sendo até chamado á Côrte para objectos de navegação, em principios de 1505: mas o que não crêmos é que para isso houvesse negociações entre as duas Corôas de Portugal e Castella.

A má ventura, que tiveram essas duas primeiras expedições, parece que fez descoroçoar o animo do Monarcha. Não era favoravel a occasião de se arriscarem despezas sem a certeza das vantagens, quando estas se offereciam cada vez em maior extensão na Asia. Em um documento lemos que mandou ainda ao Rio da Prata uma expedição, sob o commando de D. Nuno Manoel; porêm nem se quer a certeza nos resta de que essa não fosse a de 1501. A nova terra voltou a ter o destino que lhe dera Caminha, e que El-Rei sanccionára: — o de servir de refrescar os navios que se dirigiam á India. As armadas dos Affonsos d'Albuquerque, dos Franciscos d'Almeida, e dos Tristãos da Cunha ahi foram pagar o tributo de alguns dias de demora na derrota: e o mesmo succedeu por diversos motivos a outros navios, entre os quaes se fizeram notorios o que ahi arrojou o celebre Caramurú, e em 1519 o galeão de D. Luiz da Cunha, quando separando-se da sua frota commandada por Jorge d'Albuquerque se converteu em pirata, como extensamente narra o auctor dos Annaes da Marinha no tom. 1.º pag. 332 e seguintes. Pouco depois um producto de grande importancia se achou em a nova terra: encontrou-se n'ella em abundancia o pau brazil, que constituiu logo um rendoso commercio, que a Corôa deu por contracto, ficando naturalmente confiado aos contractadores o cuidado de zelarem a fazenda de que dispunham. Entretanto mal o fizeram elles: e tão frequentada ficou sendo a terra, e para o fim quasi exclusivo de fornecer o pau brazil, que dentro

em pouco a *projectada* Terra de Santa (ou Vera) Cruz, já ninguem a conhecia senão pela Terra do Brazil. E tão rendoso era este commercio, que diariamente para elle crescia o numero dos contrabandistas, principalmente Francezes: e estes tal força e astucia chegaram a empregar, que houve um periodo em que começaram a dominar os mares Brazileiros, tratando já de contrabandistas e piratas os navios Portuguezes, contra os quaes combatiam quando julgavam facil a victoria; por fórma que as náos Portuguezas tomadas e roubadas por Francezes iniquamente até Janeiro de 1530 avaliaram exceder a trezentas! (1). Já d'aqui se vê quão perto esteve o Brazil de ser uma colonia de Francezes. Teriam os indigenas sido com elles mais felizes? Duvidamos. Estaria hoje a nossa terra mais civilisada e povoada? Não teria ella passado a outros dominadores, como outras das suas colonias? Quem sabe? Em todo o caso o Brazil deixaria de ser hoje a nossa patria, e de constituir um Imperio vasto e independente. Consolemo-nos com os destinos da Providencia.

Não deixava D. Manoel de ter noticia d'essas tomadias continuadas que faziam os Francezes. Jacome Monteiro era um dos que lh'as costumava contar (2). Mas o 1.º Senhor da Conquista, Navegação e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, não se lembrava já do Brazil senão para lhe acudir com artigos da Legislação, afim de nos mandar alguns colonos: eram os condemnados a degredo pelos maiores crimes. Não proseguiremos sem exarar uma observação, que já outra vez fizemos. Todos os seus successores até 1816 passaram com

(1) Vej. *Navarrete* (citando Munõz) na nota de pag. 236 e 237 do Tom. 5.º

(2) Torre do Tombo, Corp. Chron. Part. 1.ª Maç. 36, Doc. 30.

esse dictado de nomes ôcos, retumbantes (e que parecem antes ter vindo por herança de algum Grão-Sultão), e o Brazil esteve esquecido. Nem que os antecessores do Senhor D. João VI se não lisongeassem da sua posse.

Estava porêm reservada para D. João III a gloria de ser o primeiro protector do Brazil: e certamente que se foi um João quem, induzido pela força das circumstancias, tirou o nosso paiz da humilhante situação de colonia, outro fôra quem essa mesma nascente — muito embora viciosa — situação lhe assegurou, quando nada era ainda feito no caminho da civilisação Brazileira. Esse Rei devoto, que por piedade commetteu o grande erro de fundar as Inquisições, e de quem Portugal com razão se queixa, porque lhe trouxe os Jesuitas, é talvez o Monarcha — logo abaixo do Augusto Fundador do Imperio — a quem o Brazil deve por ora mais gratidão: porque lhe enviou os Nobregas e Anchietas, porque lhe mandou a expedição vencedora de piratas Francezes, e colonisadora da Capitania de S. Vicente, porque antes e depois mantinha armadas protectoras do commercio nos mares Brazilicos, e porque finalmente pelos seus Diplomatas exigia com ardor indemnisações para seus vassallos expoliados. É de quanto temos colhido, em muitas d'essas correspondencias diplomaticas, que projectamos organisar a presente Memoria, que espalhará algumas luzes, as quaes tenderão a esclarecer o mais enevoado periodo da Historia Brazilica. Antes porêm de entrarmos no assumpto d'estas correspondencias convêm que descubramos o véo do mysterio, com que se esconde o nome de Christovão Jacques, e a sua mui nomeada, e até cantada expedição. É objecto que tem sido até hoje motivo de muitas incoherencias, contradicções e enganos, em que, por falta de esclare-

cimentos, tem cahido até agora os diversos escriptores; começando pelo estimavel Gabriel Soares, que ainda espera quanto ao mais receber os laureis da gloria litteraria, de que é acredor, como verdadeiro patriarcha da Historia geographica do Brazil, bem como o é sem contestação da civil e da natural tambem. Infelizmente logo no pouco, que elle escreveu menos assentado, é que foi seguido por Mariz, o qual transmittiu tudo com differença de palavras a Vasconcellos, Brito Freire, Santa Thereza, Rocha Pitta, Jaboatão, Fr. Gaspar; e por tanto a todos os escriptores do corrente seculo, que os seguiram. O digno e incansavel A. da *Corographia Brazilica* reconheceu as difficuldades, que se apresentavam, para determinar aproximadamente, com os documentos que possuia, o anno da expedição de Jacques; e então pertendeu sahir d'essas difficuldades taxando de inadvertencia o attribuir Soares (pseudo Francisco da Cunha) ao reinado de João III o commando de Christovão Jacques, e proclamou em resultado este Capitão-mór chefe da expedição de 1503, dada por alguns auctores a Gonçalo Coelho, e modernamente por nós para fugirmos d'outros embaraços a Fernão de Noronha. A conjectura de Ayres do Casal parecia muito admissivel. Nada mais natural se Jacques tivesse sido (como asseverava Soares) o primeiro descobridor que dera á *Bahia* o nome *de todos os Santos*, nome que a imprensa conhecia desde 1504, — nada mais natural, dizemos, do que julgar ter sido então a época da expedição de Jacques, e não depois do anno de 1521, em que subiu ao throno D. João III. — Assim o tão digno A. da *Corographia* não houvesse feito suspeitos esses mesmos impressos, que corriam desde 1504, taxando o seu auctor — Amerigo — de « testemunha suspeita e in-

fiel »! Mas tão provaveis conjecturas falham e annulam-se na presença dos documentos, que as destróem. Sabemos das notas tomadas dos *Annaes* authographos por Fr. Luiz de Souza da vida de D. João III, (que ajudamos a descobrir na Bibliotheca Real de Lisboa), sabemos, repetimos, que a expedição de Christovão Jacques ao Brazil teve logar no anno de 1526, e que era composta de uma nau e cinco caravellas, o que podemos confirmar por alguns logares de documentos, que publicou em sua collecção o sabio Navarrete. D'estes documentos vemos que no fim do dito anno de 1526 appareceu Christovão Jacques na feitoria, que já Portugal tinha em Pernambuco, aonde era pouco antes chegado D. Rodrigo da Cunha. (1) Tam-

(1) D. Rodrigo da Cunha, Capitão que fôra da nau S. Gabriel, uma das que teve a sorte de separar-se da conserva da frota de Loaysa, sahida da Corunha em Julho de 1525 (e a qual com destino para Moluco veio mui de perto costear o Brazil, especialmente do Cabo de S. Thomé para o Sul), e que depois de varias demoras e opiniões assentou de ir carregar de Brazil á Bahia, entrou n'esta em o 1.° de Julho de 1526. Passando ao Rio de S. Francisco, encontrou ahi tres galeões Francezes, que lhe prestaram auxilio; porêm depois prenderam traiçoeiramente o dito Cunha com sete dos seus, romperam o fogo contra a nau S. Gabriel, e como esta depois de responder por algum tempo se resolvesse a fazer de vela, deram os Francezes um batel, remos e velas aos oito mencionados prisioneiros, para que em seguimento d'ella fossem, o que elles fizeram inutilmente, pois a perderam de vista no dia seguinte. Por fim desfalecidos da fome, sede e trabalho, deram com o batel á costa nove ou dez leguas em distancia de donde haviam partido, e d'ahi caminharam por terra até o porto onde estavam carregando pau brazil, no qual acharam um galeão que os recebeu, e os teve a bordo durante um mez, findo o qual acabaram de carregar, e mandaram deitar em terra os oito desgraçados, depois de os roubarem. D'esse porto (P. dos Francezes ?) andaram elles vinte dias até á Ilha de Santo Aleixo, da qual passaram a Pernambuco, chegando á feitoria que ahi havia nos fins de 1526. N'ella foram bem recebidos e tratados os primeiros mezes; porêm chegando ahi a armada de Christovão Jacques, e mandando este a Portugal a nau que levava carregada de bra-

bem sabemos que Christovão Jaques, levando por principal instrucção do seu regimento o guardar a costa brazilica, (principalmente contra os Francezes) nella se conservou até ser rendido por Antonio Ribeiro, cavalleiro da casa real, em 26 de Outubro de 1528, como se vê do importante documento XV do Tom. 5.º da interessante

zil, não quiz dar n'ella passagem aos ditos desgraçados Castelhanos: nem ainda o fez n'uma caravella que tambem depois mandou, e isto com o pretexto de que o não faria sem receber ordem de El-Rei. Tudo isto consta das cartas escriptas pelo mencionado D. Rodrigo em 15 de Junho de 1527, sendo uma, que está no Real Archivo de Lisboa (Gav. 18 Maç. 5 n. 20) a Christobal de Haro, a qual diz no sobscripto:

Al Reverendyssymo
Senõr el S. obispo
dosma. confesor de
su mayesta. y presi-
dente de las yndias
mi senõr etc.

Foram as ditas cartas escriptas para serem remettidas pela caravella, em que desejava embarcar-se, e sendo aprehendidas antes de ir ao seu destino, foram naturalmente mandadas archivar na Torre do Tombo, donde primeiro as extractou Munõz, cujas notas publicou o Snr. Navarrete (Tom. V. Docum. 11 e 12); porêm essas notas de Munõz não são mais do que excerptos e resumos. Assim duas passagens que do final das ditas cartas mais nos servem agora, leem-se no original deste modo:

... " Pernambuco fatorya delRey de Portugal en la tyerra del brasyl donde estado y estoy fasta ayora que vino la armada delRey de Portugal a guardar la costa y una nao que va cargada de brasyl en la qual suplique al capitam mayor me dyese pasage y no quesydo, yo lo he fecho um protesto lo mejor que yo he podydo etc. (Gav. 15 Maç. 10 n. 36 fol. 6.)

... donde milagrosamente aporte aquj con vii personas que comigo salieron de la nao donde hemos estado ystamos ha vii mezes fasta que vino aquj una armada delRey de Portugal, y embiando una nao cargada de brazil para Portugal suplique al capitan mayor me mandase dar pasaje para Portugal pues yo hera criado del Emperador y no havia fecho ningun deservicyo al Rey de Portugal y no quieveu, etc. (Gav. 18 Maç. 5 n. 20 fol. 2.ª).

obra de Navarrete, cuja integra damos em appendice a esta memoria.

Entre os principaes inimigos dos piratas francezes achamos os nomes de Diogo de Gouvêa, Regente do Collegio de Santa Barbara em Paris, e o de Jacome Monteiro. Deste ultimo existe ainda na Torre do Tombo a resposta a uma carta de lei de 25 de Fevereiro de 1527, remettendo-lhe uma informação de Gouvêa a tal respeito. Na dita resposta escripta na Quinta das Covas a 9 de Março, confessa elle que já antes denunciára muitas tomadias, e opinava que não era por demandas que ellas se acabariam.

Só hoje nos achamos habilitados para apresentar unidos muitos feitos attribuidos a Jaques, que ainda não tinha sido possivel combinar e explicar convenientemente. É fóra de dúvida, pelo que se lê na nota anterior, que pouco depois de chegar a Pernambuco elle mandou para Portugal, primeiro uma nau carregada de brazil, e logo depois uma das caravellas, ficando dest'arte a sua frota reduzida só a quatro destas. Tambem podemos dar por averiguado que foi durante esta sua estada que Jaques fundou a feitoria de Itamaracá, mencionada ao depois por El-Rei na carta de doação a Pero Lopes de Souza, do 1.° de Septembro de 1534. Tambem seguramente foi nessa mesma época que o dito Jaques teve com os navios francezes o combate e victoria, que a tradição chegada até Gabriel Soares dava como succedido no reconcavo da Bahia; tradição seguida pelo nosso epico Brazileiro, quando disse (VIII, 27):

> « Christovão Jaques, que este mar corria
> « Dois navios lhe afunda na Bahia. »

Se foi ou não na Bahia que taes navios foram mettidos a pique, não temos nós razão sufficiente para o de-

cidir; mas do facto em si, succedido naturalmente em 1527, achamos as mais positivas informações; porquanto existem na Torre do Tombo documentos que provam o terem-se apresentado em França, no anno de 1528, requerimentos expondo, que havendo-se ahi apromptado tres navios, dois de 140 toneladas e um de 80, para irem buscar brazil por conta dos negociantes (bretões) Yvon de Cretrugar, Guerret, Matturin Tournemouche, João Bureau, e João Zanzet; e que tendo já os ditos navios carregado lá daquelle pau, e juntamente de bestas selvagens e papagaios, vieram « quatro caravellas portuguezas, « ou barcas latinas esquipadas e armadas em guerra por « mandado de El-Rei, e atiraram todo um dia com arti- « lheria contra os navios francezes e mataram os pilotos, « romperam os navios e por isso se lançaram alguns fran- « cezes ás mãos dos selvagens » e pediam por isso para se vingar *letras de marca*, as quaes lhes não foram concedidas. Ainda não podia constar em Portugal que se tratava deste requerimento, ou antes protesto, já tinha El-Rei recebido uma carta de João da Silveira, escripta de Paris em 23 de Dezembro de 1527, denunciando-lhe como o Almirante de França preparava cinco naus, para irem, em Fevereiro ou Março de 1528, ao *rio que descubrira Christovão Jaques.* Não cremos que este rio fosse aquelle onde os Francezes se achavam quando Jaques os atacou, que esse descuberto era já: para ser a Bahia de todos os Santos que alguns queriam fazer descuberta por Jaques, essa bem conhecida era e frequentada desde 1503: Pernambuco tambem já tinha feitoria quando ahi chegou D. Rodrigo ainda antes de Jaques. Seria pois esse rio a que se allude o braço ou esteiro de Itamaracá?.... A tal expedição ou ficou em projecto ou por fórma se tra-

varia com a de Antonio Ribeiro, que nem de uma nem de outra parte achámos por ora mais noticias.

Voltado Christovão Jaques do Brazil, e provavelmente chegado a Lisboa nos principios de 1529, propunha-se a tornar á America com mil colonos para estabelecer uma povoação; porêm nem as rogativas, que a favor de tal concessão faria Diogo de Gouvêa, poderam ainda então resolver El-Rei a ceder ao que por novas instancias veio a cumprir, tres annos depois, como veremos.

Entretanto Francisco I, querendo evitar um novo inimigo, deligenciava pôr termo ao systema de retaliação, que tinham adoptado as marinhas das duas nações. Mandou por negociador á Côrte Portugueza a Helies Alesge dito Angulême, o qual se apresentou em Lisboa aos 18 de Janeiro de 1529; e depois de cumprir como pôde a sua missão voltou á França, e em Crucy deu parte do resultado della ao seu Rei no dia 3 de Julho. Estas primeiras negociações sahiram tão pouco satisfatorias aos Francezes lezados, que estes tornaram a requerer novamente cartas de marca, o que levou Francisco I a propôr a Portugal que entrasse em novas negociações o que foi acceito. Reuniram-se os procuradores das duas nações, convidaram-se os interessados e queixosos a que comparecessem em Bayona e Fonterrabia; e por fim arranjaram um tratado de paz e alliança, cujo principal objecto era acabar de todo com as cartas de marca de uma e outra parte. Os preliminares foram aceitos e assignados em Fontainebleau em 4 de Agosto de 1531 (1).

Porêm o odio já se tinha internado muito, e não era facil disfarça-lo com um tratado, em que não havia ga-

(1) O Traslado é o doc. 17 M. 47 da P. 1.ª do Corp. Chronol.

rantias, nem de medianeiros se quer. Por esse mesmo tempo devia chegar á França a noticia do que contra os navios francezes obrára a armada de Martim Affonso, que sahíra de Lisboa em Dezembro do anno antecedente, e cujo interessante roteiro ainda não ha muito se fez conhecido pela imprensa. Parece que o tratado de paz e alliança maritima se quebrou com isso de facto. Os subditos maritimos das duas altas partes contratantes nunca o chegaram talvez a reconhecer e ratificar. D. João III não se lhe deu disso, e até talvez o promovesse pelas instrucções dadas a Martim Affonso, que se as tivera em contrario não hostilisaria tanto os navios francezes. No verão de 1532 a armada portugueza do Estreito de Gibraltar aprisionou uma nau franceza carregada de brazil, que vinha de Pernambuco, aonde fôra destruir a feitoria portugueza, e estabelecer outra sua, que por essa mesma occasião P. Lopes de Souza combatia quando ahi tocava de volta no mez de Agosto, conservando-se depois lá até Novembro.

Com os Castelhanos é que positivamente se recommendava no regimento de Martim Affonso toda a amisade, não obstante ser um dos intentos ostensivos da armada a occupação, e por ventura colonisação de algum ponto mais conveniente no Rio da Prata. Contra esta occupação reclamou logo a côrte de Castella apenas informada, e com tanta energia o fez que este negocio se tornou o mais importante e urgente que ahi teve a tratar durante o anno de 1531 o residente de Portugal Alvaro Mendes de Vasconcellos. De uma consulta (datada de Ocanã de 16 de Maio de 1531), feita a S. M. Cesarea Catholica pelo conselho das Indias (Navarrete Tom. 5.º pag. 333), se conhece quanto interessava Castella em que Martim Affonso

não fosse ao Rio da Prata; procurando-se até para o conseguir o empenho da Imperatriz para com El-Rei de Portugal. Das cartas de Vasconcellos ao seu Rei (n'algumas das quaes ha cifras, de que não podemos descubrir as chaves) de 18 de Setembro, 2, 10, e 24 de Outubro, 18 de Novembro e 14 e 24 de Dezembro, cujos originaes todos tivemos á vista, se vê que a Imperatriz se prestou a empenhar-se pelo exito da negociação a favor de Castella, pedindo ao Rei portuguez que fizesse voltar Martim Affonso, do qual por lá se dizia que tinha desbaratado uma nau de Castelhanos, e remettido já muita prata, etc. Instava a Imperatriz para que o negocio fosse submettido ao seu conselho da India, e argumentando (tudo por insinuações dos do dito conselho da India que este trama urdiam) com o direito da antiguidade *de posse* (não *de descobrimento*, note-se), e como querendo intimidar com outros meios que tinha para assim conduzir a negociação; como era o de escrever a Affonso Furtado; mas que estimaria mais que tudo se arranjasse bem com elle mesmo Vasconcellos. Não se illudia este embaixador portuguez com estas *lisongeiras ameaças*; antes depois de lhe beijar a mão replicou que de novo lembrava a S. M. o seu anterior pedido, e do qual procuravam fugir os do seu conselho, e era que cada uma das partes averiguasse quando tinham primeiro os de cada nação descuberto o dito Rio da Prata; pois que por parte de Portugal fôra elle descuberto por uma armada que lá fôra no tempo de El-Rei D. Manoel, e da qual fôra por chefe um tal D. Nuno Manuel, e que afinal se veria a quem tocava a primasia do descobrimento, que era o verdadeiro direito de posse. Que em quanto ao que S. M. lhe referia de Martim Affonso, elle sabia que no regimento

deste capitão era recommendada toda a paz e amisade com os Castelhanos, e que assim estava persuadido que elle havia de respeitar as posses dos mesmos Castelhanos; mas que o Rio da Prata era muito grande e poderia assim estabelecer-se nelle em quaesquer outros pontos.

Tudo isto participava logo á sua côrte o ministro portuguez, emittindo o seu parecer e até conselhos proprios de quem reunia ao diplomatico espirito observador, bastante finura e muita franqueza e lealdade para com o seu monarcha, ao qual pede que empregue a pia fraude de lhe escrever mostrando-se delle mal contente por lhe não ter promovido bem a sua justiça, e dando-se por admirado de que elle Vasconcellos admittisse dúvidas n'um negocio corrente, e lembrando outros ardiz diplomaticos. Assim queria antes este leal subdito passar na côrte onde figurava como um tanto cahido da graça do seu monarcha, do que deixar de servir com todos os sacrificios e meios á sua patria!

Quanto ao não ter Martim Affonso tratado os Francezes como amigos, deu El-Rei clara demonstração de lhe approvar este procedimento. Quando elles chegaram escreveu ao Conde da Castanheira uma carta (que estava no Livro 3.º da collecção do dito Conde, onde a vio Souza), ordenando que os navios apresados ficassem em Lisboa, e que os trinta e tantos prezos Francezes fossem mettidos no Limoeiro (cadêa). E mostrando-se humano e até politico com quatro indigenas (que chama Reis), encontrados nos ditos navios francezes, quer que elles sejam bem tratados e *vestidos de seda.* Logo que bem presentes foram ao Almirante de França toda a relação das prizões e tomadias, que Martim Affonso fizera no Brazil, protestou elle logo a Diogo de Gouvêa contra taes insul-

tos para que este o communicasse ao seu Rei; o que o mesmo Gouvêa fez; e em carta do 1.º de Março de 1532 o repetiu, quando de novo lhe lembrou como urgente o arbitrio de dar as terras do Brazil a donatarios (1), idéa

(1) Transcreveremos os periodos principaes d'esta notavel carta, que se acha no R. Arch. Corp. Chron. P. 1.ª M. 36 Doc. 30. Serão os sufficientes para provar o nosso dito, e dar uma amostra das vistas politicas do fiel e leal Conselheiro seu auctor.

Senõr. — Eu escrepui a S. A. cerqua desses Francezes que forõ presos no bresil em ho verã pasado como estamdo eu aqui p. todo los santos o almirante me mãdara chamar que era vimdo antes que elRei aqui viesse trantyãdo muito este nigocio e muito mais a morte de un P.º Serpa gramde pilloto e m.te (mestre) da nao destes presos dizêdo me que screvesse a V. A. e a dom Antonio (naturalmente o Conde da Castanheira) que abastava tomar lhe o seu majs por o que elles nã furtarõ senã que resgatarõ da sua p.pia mercadaria e forcalos e tellos por sos que erã cousas mui duras..... porem na fim me disse que se assi V. A. queria proceder que compriria ir per outra via. Eu ja por muitas vezes lhe escreui o que me parecia deste negocio... a verdade era dar senhor as terras a v. vassalos que 3 annos ha que se a V. A. dera aos 2 de que vou eu falei sc., do irmão do capitam da ilha de Sã Miguel (Ruy Gonçalves da Camara era o nome d'este) que queria ir cõ dois mil moradores lá a pouoar e de Christouão Jaques cõ mil ja agora ouera 4 ou 5000 crianças nacidas e outros muitos da terra crusados cõ os nossos: he certo que apos estas ouverõ de ir outros muitos. E se vos s. tornarõ por dizerem has riqueciria muito quãdo os v. vasalos forem riquos os Reinos nõ se perdem por isso mas se ganhã e principalmente temdo a condiçã que tem o portugues que sobre todos os outros pouos a sua custa servem seu Rei e vede o s. quãdo elRei de Fez tomou Arzilla. Porque quãdo la ouver 7 ou 8 pouoações estes seram abastantes para defenderem aos da terra que não vendã o brezil a ninguem e nõ o vendemdo as naos nã hã de querer la ir para virem de vazio. Depois disso aproveitarã a terra na qual nõ se sabe se ha minas de metaes como pode auer e cõuerterã a gente ha fee que he o principal intento que deue de ser de V. A. e nõ teremos pemdença cõ esta gente nem cõ outra que o que agora val a Ilha de Sam thome a V. A. seo elRei dom João (D. João 2.º) que Deos aja nõ cõstrãgera aluaro

que El-Rei d'esta vez logo adoptou, e a dá já como em execução na Carta Regia, que em 28 de Setembro do mesmo anno escreveu a Martim Affonso, a qual bem pouca affeição aos Francezes transpira, o que é uma verdadeira approvação dada aos actos do mesmo Martim Affonso contra elles.

Porêm, apesar de tudo Francisco I só desejava ultimar em bem este negocio. Nem lhe podia convir um protector aos seus inimigos, quando só com o Imperador Carlos V tão mal ficára, tendo pouco antes sido por este obrigado a ceder de seus intentos pelos tratados de Madrid e Cambrai. Parece-nos que do documento 14.° do maço 58 da primeira parte do Corpo Chronologico no Real Archivo, podemos colligir que El-Rei de França mandou d'esta vez por Embaixador a Portugal Micer Raymundo Relison, em quanto da parte de Portugal se achava encarregado em França Ruy Fernandes, á quem El-Rei Francisco I escreve os capitulos, que já estavam assentados, para que a navegação se fizesse livre e seguramente. Ainda que parece natural que já então tivessem sido restituidos á França os Bretões, que aprisionára Christovão Jacques, todavia parece tambem que isso teve muita demora, ao que podemos deduzir de uma carta do por vezes nomeado Doutor Gouvêa, escripta de Paris em 17 de Fevereiro de

de caminha (digo cōstrāgera porque ho fez la ir com muitos rogos e mimos a pouoala que por ella ser tā pestifera nō queria la ninguem ir e lhe deu 1200 e tātas almas de Judeus que entrarō de Castella que ficarō catiuos por entrarem sem Recadação... dos quaes nō ha mais que obra de 50 ou 60 p.as ella nō remdera o que agora remde, quādo mais que se ella fora da cōdiçam desta outra pollo menos tivera oje x ou xij fogos, etc.

1535, a qual faz parte do Corpo Chronol. P. 1.ª M. 60 D. 119 (1).

Em 8 de Agosto de 1536 (Corpo Chronol. P. 1, M. 57, D. 80) recommendava Francisco I o cumprimento dos mencionados capitulos ajustados na alliança com Portugal, e ordenava aos seus subditos que não negassem seus portos aos Portuguezes, antes n'elles os recebessem bem, restituindo-lhes as prezas, etc., e promettia a Ruy Fernandes que os Francezes não iriam mais ao *Brazil e á Malagueta.* Em 27 do dito mez passava em Lyão uma carta mandando ás suas justiças que examinassem summariamente as tomadias e roubos feitos aos navios Portuguezes, e fizessem restituir tudo castigando os culpados como quebrantadores da paz (Id. id. id. Doc. 94). Porêm, nem elle proprio tinha forças para fazer que seus vassallos cumprissem os seus mandados: nada pôde ainda conseguir. Recorreu-se a um novo convenio, que foi aprasado para Bayona no dia 16 de Agosto de 1537, enviando a elle cada uma das Nações dois commissarios, sendo nomeados por parte de Portugal o Bispo de S. Thiago (Cabo Verde), D. Braz Neto (que por fallecer teve por successor nomeado em 9 de Fevereiro de 1538

(1) Eis o periodo da carta que ainda pelas outras explicações se nos torna de interesse..... " Vierom os bretões que estavã no Brasil que " trouxe Xuã Jaques sobre os quaes fora la o antigo Rei darmas o ano " dantes disseuos sõr mãde V. A. estes homens em un navio presos a el- " Rei de França, e que la os apresente e que as testemunhas que teste- " munharõ que osV. meterõ os companhejros na tierra ate os õbros e de- " pois lhe tirarõ com as spingardas aos matarem sejam punidos por morte " corporal nõ me quiserõ crer e naceo daqui que oje por todo este Rejno " esta semeado aqllo e ficara para filhos e netos e para sempre, e como " os ladrões do mar desejã que sempre aja indifferencias embalã os filhos " com isto que em quãto prejuizo e dano he de V pouos a experiencia " ho mostra e mostrará!! ,,

D. Gonçalo Pinheiro, Bispo de Çafim), e o Desembargador Affonso Fernandes. A Provisão ou Alvará que nomêa os dois primeiros escolhidos, acha-se no R. Archivo de Lisboa (P. 1.ª M. 59 Doc. 1.º). Ainda em 1542 devia de não estar concluida esta convenção, por quanto em o 1.º de Outubro d'este anno escrevia de *Roma* Christovão Falcão algumas informações, que dizia dar, porque imaginava que ellas poderiam servir ás *negociações que S. A. trazia com El-Rei de França.* Declara Falcão que passando pela cidade de Assiz encontrára um trombeta Francez mal vestido, que lhe dissera ter pertencido a uma nau, que fôra ao *Brazil de Portugal*, e que vindo a nau para vender a Constantinopla a mercadoria que trazia, fôra obrigada pelo temporal a demandar um porto da Apulia, e que ahi a tomára um Governador do Imperador. Declarou que traziam 600 papagaios, e que avaliava em vinte e sete mil cruzados a mercadoria que vinha. Os Francezes contiveram-se um tanto pelas sanguinolentas guerras religiosas que assolavam a Europa central; e logo que estas acabam de todo, procuram os protestantes d'essa nação estabelecer-se ostensivamente no Brazil, e chegam por fim a escolher o porto do Rio de Janeiro, que segundo Thevet e Lery os indigenas denominavam *Ganabará*, ao mesmo tempo que Staden, que ahi esteve em 1554, diz que elles (por ventura outra nação) lhe chamavam *Iterrone*; e é com pouca differença este o mesmo som que nos conservou Brito Freire no nome *Nictheroy*, ou que ultimamente se deu á capital da Provincia Fluminense *Nictheroy.* Assim foram ainda os Francezes, que occupando este porto, inculcaram a sua importancia, bem como o haviam já antes feito a respeito de toda a costa, quando pelo commercio mostravam o seu valor, que Portugal parecia desdenhar.

As negociações diplomaticas, que a tal respeito tiveram logar, e a cujas resoluções (quando se tomavam) eram rebeldes os subditos Francezes; e depois as vistas ambiciosas de Inglaterra, quando se inculcava protectora do Prior do Crato D Antonio; e mais tarde (1) as conquistas dos soberbos republicanos Hollandezes, constituem a alma bellica do primeiro seculo e meio historico do Brazil; e as transacções que a tal respeito devem de existir nos archivos ou bibliothecas das varias nações, que foram partes, poderão para o futuro servir não só á historia nacional, como ás primeiras linhas de um corpo diplomatico e de direito publico externo do Brazil, visto que a Independencia reconheceu toda a legislação colonial, que não fôr sendo revogada posteriormente.

Possa o Brazil para gloria sua e bem das letras salvar a tempo boas copias d'esses documentos!

NUM. XV.

Declaraciones que algunos marineros de la nao San Gabriel dieron en Pernambuco á 2 de Noviembre de 1528 sobre los sucesos desgraciados que experimentaron despues de su separacion de la armada de Loaisa en la entrada del estrecho de Magallanes.

(Arch. de Ind. en Sevilla, Leg. 10 de Autos de Fiscales.)

En dos dias del mes de Noviembre de quinientos é

(1) Não fallamos do dominio de Castella, porque este para o Brazil não se póde dizer que fosse um jugo: nem trouxe alteração na fazenda, nem no commercio, nem nos costumes. Pouco importava ao Brazil que a Metropole estivesse em Lisboa ou em Madrid. O peior mal que elle fez foi dar direito ás conquistas e invasões dos Hollandezes e Inglezes, que foram os intrusos; e assim mesmo aquelles foram civilisadores.

veinte é ocho ãnos, en la factoria de Pernambuco, ques en la tierra del Brasil, presentó delante mi el Escribano abajo nombrado, Don Rodrigo de Acuna una peticion, con un despacho del Senõr Antonio Ribeiro, capitan mayor de esta armada, de la cual peticion el traslado es este que se sigue.

Senõr.—Antonio Ribeiro, caballero de la casa del Rey, é capitan mayor desta armada que anda en esta costa del Brasil: Don Rodrigo de Acuna, uno de los capitanes del Emperador, del armada que iba á Maluco por el estrecho de Magallanes, pido á V. M. por cuanto yo he aportado aqui á esta factoria de Pernambuco con siete personas en un batel destrozado de los franceses è desamparado de los mios habrá dos ãnos poco mas ó menos, detenidos por Christobal Jaques, capitan mayor que fue de esta armada, hasta ahora que su Alteza nos manda ir á dar pasaje para Portugal: é porque todos somos sugetos á la muerte, que cada uno siendo en Lisbona querrá irse por donde Dios le ayudare: Por tanto, pido á V. M., é le requiero de la parte del Rey de Portugal, que mande tirar una informacion, asi de los dichos hombres que venian en mi compãnia, como de los franceses que se hallaron presentes en mi destrozo, é otros que oyeron contar á personas que iban en las naos de los franceses que me destrozaron; los cuales al presente los mande vuestra merced examinar, é á los mios, de que partimos de la Coruna, hasta que vuestra merced vino á esta factoria, á los franceses de lo que saben; porque el Emperador sea informado de verdad, é yo pueda dar cuenta de mi persona: Por tanto, pido á vuestra merced mande tirar esta dicha informacion á Juan Vazquez Mergullon, Escribano de esta armada é factoria, é asi

sinada la dicha informacion é firmada, é sacada de manera que haga fee para informacion de S. M. é guarda di mi derecho, mandando vuestra merced dar, pagando al Escribano su derecho. Fecha en Pernambuco, factoria del Rey de Portugal, hoy veinte y seis dias del mes de Octubre de mil é quinientos é vinte é ocho āños. La cual dicha peticion va asi signada por el dicho Don Rodrigo de Acuna, é traía un despacho del Sr. Antonio Ribeiro, capitan mayor de esta armada, de que el traslado *de verbo ad verbum* es el siguiente.

Al suplicante los testigos que apresentaren por esta peticion é con el dicho de los dichos testigos, le pasen su instrumento como se requiere. Hecho en Pernambuco tierra del Brasil, por ante mi Juan Vazquez Mergullon, Escribano de esta armada é factoria, en el dicho dia, é mes, é āno atras escrito.

Item: Jorge de Catorico, y Alfonso de Nápoles, é Machin Vizcaino, é Bartolomé Vizcaino, é Pascual de Negron, é Geronimo Ginoves, todos los suyos é que aqui vinieran tener á esta factoria de Pernambuco con el dicho Don Rodrigo, testigos todos, juntos aqui, el Sr. capitan mayor dió juramento á cada uno por si, é preguntado por la dicha peticion del dicho Don Rodrigo, que le fue leida por el dicho capitan mayor, que era lo que sabian ellos. Testigos todos cada uno por si, que por el juramento que habian fecho: que era verdad que ellos partieron de la Coruna á veinte y cuatro dias de Julio, é vinieron á la Gomera, de donde partieron á los quince de Agosto por informacion del capitan Juan Sebastian, para el estrecho de Magallanes, al cual tardamos en allegar hasta en fin de Enero; é siendo en el paraje del rio de Solis, nos dió una muy gran fortuna, con la cual

arribamos todos, cada uno como mejor pudo remediarse; y esta fortuna fué á veinte dias de Diciembre, y el primero de Enero nos ayuntamos la nao Capitana, é San Gabriel, é fuimos juntamente hasta el rio de Santa Cruz en donde pensábamos hallar las otras naos; porque asi estaba ordenado de nos ayuntar en el dicho rio de Santa Cruz, derrotándose alguna nao de la flota: é asi nos otros arribamos al dicho rio, y en entrando con gran dificultad é peligro, porque la capitana estuvo encallada mas de tres horas en la entrada, y entrados de dentro no hallamos la conserva, que fué nuestra total destruccion; y en una isla que está en el dicho rio, hallamos una carta que mandaron con el pataje, el capitan Juan Sebastian é los otros capitanes que iban juntos: é asi salimos luego al otro dia y fuimos al Estrecho, y á la entrada del cabo de las Once mil Vírgenes hallamos la nao Santi Espiritus perdida, é la gente della en el campo, que vino á nos el capitan Juan Sebastian é otros, é nos contaron la perdicion é destrozo de las otras naos, que todas estuvieron muy cerca de se perder, porque perdieron los bateles é amarras; de manera que le convino entrar por el Estrecho á dentro hasta una bahia á quince leguas de la entrada, donde le hallamos. El capitan mayor, con consejo y parecer de todos, envió las dos carabelas y el patage, y el batel de San Gabriel á cobrar de la nao Santi Espiritus toda la hacienda que se pudiese salvar, y la gente; y esto se tardó de hacer, por los malos tiempos que alli siempre hace, obra de veinte dias, en el cual tiempo nos persiguió tanta fortuna que venimos hasta tierra muchas veces, garrando con cuantos ayustes teniamos; é por no tener bateles sino el de la capitana solo, padecimos gran trabajo, é fue tanto el mal tiempo,

que la nao capitana fué garrando á tierra con cinco ayustes, donde estuvo mas de veinte horas dando grandes golpes, tanto que quebró el timon é codaste, é dejó la estopa é plomo por muchas partes, é así desmachada cortó los castillos, y echó á la mar las carretas, é cepos, é boteria. El Anunciada é San Gabriel que al presente estaban alli, no les podiamos dar socorro por no tener bateles, hasta otro dia que abonanzó la mar, é fuimos con los esquifes, é fueron los carpinteros, é asi se remedió algo, e se concertó el timon como se pudo, é salimos las tres naos á fuera del Estrecho por no nos acabar de perder: é al cabo de las Once mil Virgenes cobramos las dos carabelas, é la Anunciada desferró con suruestes, é corrió al nordeste, asi como nos contaron, mas de cincuenta leguas, é la nao capitana é San Gabriel, é las dos carabelas juntas determinamos de volver al rio de Santa Cruz por nos remediar é aderezar la capitana que iba muy maltratada. É á la salida del Estrecho con esta determinacion, mandó decir el capitan mayor por el capitan Juan Sebastian á Don Rodrigo de Acuna, capitan de la nao San Gabriel, que quedase alli y cobrase su batel que tenia el patage en una singuera en el cabo de las Once mil Virgenes, é que dijese al patax que se saliese é fuese al rio de Santa Cruz donde los hallaria adobándose. E Don Rodrigo le respondió, que no era agora tiempo de dejarlos yendo de tal suerte, que los que tenian el batel no lo tenian para darlo hasta saber de á donde estaban, que seria mejor que se fuesen asi todos juntos hasta el rio de Santa Cruz, porque si alguna cosa mas fuese, que se podrian todos salvar en su nao: y lo capitan mayor le envió á decir con su sobrino, que se lo agradecia mucho, é que por amor suyo que se

quedase é cobrase el batel: y otra vez replicó el dicho Don Rodrigo, diciendo, que no era razon de los dejar en tal tiempo, que desde el rio volveria por el batel: é volviole otra vez á decir Loaisa, sobrino del capitan mayor, que en todo caso quedase é cobrase el batel, é dijese al patax que se fuese al dicho rio donde los hallaria adobando: é asi se quedó el dicho capitan Don Rodrigo, por hacer lo que le mandaba el capitan mayor, é cobró el batel, é dijo al patax lo que le fué mandado, que se saliese é fuese al dicho rio, é vinieron con el batel hasta doce hombres, los cuales el dicho Don Rodrigo siempre trujo en su nao, y entonces nos fuimos la vuelta del rio de Santa Cruz, é tardamos en poder tomar el rio mas de veinte dias, en los cuales dias nos topamos con la Anunciada que volvia al Estrecho, é le dejimos como la capitana é las dos carabelas eran idas al rio de Santa Cruz. E asi fuimos las dos naos, é San Gabriel surgió primero á la boca del rio, é la Anunciada surgió sobre nosotros y con muy mal tiempo sin poder ver ninguna senāl de gente que estuviese en tierra: é no pasadas dos horas, cargó tanto la tormenta, que nos hizo garrar mas de una legua, donde nos fue fuerza hacer á la vela, é correr por donde mandaba el tiempo hasta tres dias, al cabo de los cuales abonanzó la mar algun tanto, é nos hablamos con la Anunciada, y el capitan Pedro de Vera dijo á Don Rodrigo, que él no determinaba mas de estar á discrecion de tan malos tiempos, que nos fuesemos por el cabo de Buena Esperanza. Y el dicho Don Rodrigo le respondió, que no haria cosa mal hecha por cosa del mundo, que seria mejor que tornasen en busca del capitan mayor é de las carabelas, é que hallándolos que haria lo que mas fuese servicio de

S. M.; é no las hallando, que tomarian agua y leña, y él le daria de lo que toviese, é los dos juntos podrian seguir el viage por el Estrecho, ó por el cabo de Buena Esperanza; é que al presente que no se podia ir porque no tenia mas de tres botas de agua, é que para tan largo camino, é con tan malos tiempos que no era cosa de se arriscar é perecer de sed; é asi Pedro de Vera le escribió una carta sobre esto: le certificó que la capitana é las carabelas no estaban en el rio, por quel habia cinco ó seis dias que estuvo encallado en la entrada del dicho rio mas de seis horas, é que habia tirado lombardas, é que no pudo ver senal de gente que alli estoviese, é que en todo caso estaba determinado de se ir, y no esperar mas ahi: y el se partió asaz diferente con los suyos, sin piloto que ya era muerto, é sin batel, ni ayustes, ni anclas; Dios sabe su voluntad. E nosotros tomamos á la vuelta de tierra en busca del capitan mayor é de las carabelas con asaz mal tiempo, sin poder tomar tierra en ninguna parte, corriendo toda la costa con muy malos tiempos, siempre suduestes é uestes, hasta en treinta grados que vimos tierra, e fuimos en busca della por tomar agua, que habia un mes que no bebiamos sino á cuartillo, y medio cuartillo de água: é depáronos Dios un puerto en 28 grados, donde tomamos ochenta botas de agua é leña, é no tardamos en nos proveer de todo lo necesario alli mas de 15 dias, en los cuales vinieron alli dos espanōles que habian quedado en tiempo de Solis, é nos dijeron que alli estaban otros nueve espanōles de en tiempo de Solis, los cuales eran idos á la guerra, y nos vendieron 30 quintales de harina, e cuatro quintales de frisoles, é tela para una mezana, é algunas cosas de refresco; de manera que ya estábamos prestos para seguir nuestra via-

ge, y el capitan hizo decir una Misa, en la cual en manos del sacerdote hizo sagramento solemno de bien é fielmente servir al Emperador é complir su viage; é asi mismo hizo hacer juramento á todos chicos é grandes, que todos servirian bien é lealmente á S. M., e compliran el viage; é asi envió el batel á tierra para llamar al contador é tesorero é á los espanõles para les pagar lo que dellos habia tomado, y viendo el capitan que tardaban, y que tenian el batel varado en tierra, mandó tirar una lombarda, y asi echaron el batel á el agua, é saliendo de tierra se lhes anegó el batel y murieron quince hombres, y se perdió el batel: y aquellos espanõles que alli hallamos, hicieron tanto con los Indios, que lo cobraron, y el capitan envióla á adobar, e tardaron cinco dias en lo corregir; en los cuales dias muchos se juramentaron de se quedar, é cortar las amarras, ó las alargar porque la nao fuese á la costa, ó la barrenar, ó matar al capitan y quedarse con todo, y esto fue en lo que se determinaron. Y asi vinieron de tierra con esta voluntad en el batel, las espadas debajo de las quillas del batel, y otros se quedaron en tierra; y en llegando, los mas pidieron licencia al capitan para se quedar en tierra, porque asi estaban determinados de se quedar, ó por fuerza ó por grado, que mas querian vivir como salvages, que no morir desesperados en la mar. E asi el capitan se puso á los aplacar lo mejor que podia, hasta que algunos le prometieron de quedar é servir á S. M.; é asi le rogó al capitan, que pues asi querian, que nos zarpasen las ancoras, é nos guindasen las velas, é que los que en buena hora quisiesen venir viniesen, que á los otros los echarian en una isleta que alli estaba, é asi los aplacó algun tanto. E pensando que apartándolos de

tierra los poderia atraer á venir en la nao, mandó zarpar las anclas, é saltan muy diligentes al batel hasta veinte ó veinte y cinco hombres para zarpar las anclas; é asi como llegaron á la boya, dan una grita é bogan recio echando mano á las espadas é machetes que llevaban en las quillas del batel, e vanse á tierra, e varan el batel en la montāna; é quedamos hasta veinte ó veinte y cinco hombres, entre grandes é pequenos, buenos é malos, con los cuales otro dia nos hicimos á la vela, algunos de buena voluntad é otros de mala. E otro dia los dos espānoles que alli hallamos, comenzaron á amenazar á los que alli quedaban, diciéndoles la gran traicion que hacian al Emperador é á su capitan, de manera que hicieron varar el batel en la mar, y enviaron los grumetes á los que quisieron venir. E asi quedaron alli entre muertos é quedados treinta é dos hombres, é otro dia nos hecimos á la vela, é venimos á una isleta cuatro leguas mas al norte, por ver si alguno se arrepintiria de quedar. No viniendo ninguno, el capitan recelando que los otros se quedaban, porque de tierra le enviaron á decir, que no todos los traidores habian quedado en tierra, que se guardase, que aun algunos venian en la nao. E asi venimos hasta el rio de Genero, é alli el capitan demandó su parecer al maestre é piloto é á todos los companeros, de lo que les parecia que debian hacer, se irian á Maluco por el cabo de Buena Esperanza, ó volverian al Estrecho por la costa en busca del capitan mayor, ó nos iriamos á Espāna. Los cuales pareceres están asentados en los libros del contador; mas casi todos fueron de nos venir en Espāna, asi porque la nao estaba mal condicionada, como porque la gente era poca, é no todos de un propósito, y estando alli á los bajos de los par-

guetes una noche, dos mozos hurtan el esquife y se van con él á tierra, y nosotros nos partimos sin los poder cobrar, y llegamos á la bahia de todos los Santos, donde nos detuvo el mal tiempo algunos dias, en los cuales yendo la gente á tierra, los salvages nos comieron siete hombres, é dos grumetes que á pesar del maestre é de los que iban en el batel, se fueron en busca de los otros que faltaban, é asi perdimos los dos mas, que fueron nueve. E asi salimos de la bahia á 15 de Agosto, é con nordestes estuvimos mucho tiempo á la mar, sin poder mas abanzar de sesenta leguas, é á nuestra nao no la podiamos tener sobre el agua, toda comida de broma: é asi nos fue fuerza arribar á un puerto que está entre unos arracifes en la tierra del Brasil, donde hallamos dos naos é un galeon de Francia cargando brasil, é mas con necesidad que con voluntad entramos con ellas, é nos certificaron la paz entre Espāna é Francia; é no obstante esto el capitan envió á llamar á los capitanes é pilotos é maestres, é les tomó á todos juramento solene, y él asi lo hizo, que en tanto que en aquel puerto estuviesemos fusemos amigos, é asi jurado y prometido, nos dan dos carpinteros, e nos dan muchos estoperoles, e asi posimos mano á adobar nuestra nao, que ya no nos podiamos valer con tanta agua como nos hacia, porque la hallamos tan comida de broma, que no se le podia hacer otro adobo sino clavarle por encima cānamazos doblados alquitranados; é asi estando adobando la nao tan perdida, á la banda cuanto se podia sofrir, el bordo debajo del agua dos palmos, y el artilleria toda á la banda, y el lastre, un domingo á los veinte y dos de Octubre, se dejan venir las dos naos á tiro de dardo, toda la artilleria en orden, é armados, é nos comienzan

á lombardear en tal manera, que si no nos quisieran tomar sanos, á los primeros golpes nos metieran mil veces al fondo, por estar la nao tan pendida cuanto se podia sofrir: y en esto nos comenzamos á aparejar, mas como no era asi facil cosa enderezar la nao tan presto, estábamos perdidos sin nos poder remediar. En esta sazon dicen el maestre é otros: Senōr capitan si vos no vais á su bordo á los aplacar, no podemos escapar. Y el capitan que estaba á la muerte, les dijo: que pues ya estaba medio muerto, que no era mucho arriscar lo poco de la vida que le quedaba, quel iria y haria lo que pudiese en los aplacar y entretener, que ellos se diesen priesa á se aparejar, y que le trajesen el batel á bordo quel iria con dos pages: é asi él fué, é nosotros nos dijo el maestre ó contramaestre que saltásemos al batel, é asi fué el capitan para las naos francesas, é puesto en medio de nuestra nao é las de los franceses, les comienza á hablar, e rogar, y otras veces á remostrar la traicion que hacian, de manera, que luego dejan el combate. E no pudiendo ya tornar á nuestra nao por estar debajo de las de los franceses, vinieron al galeon todos los capitanes é pilotos é maestres, é los mas hombres de bien que habia, é todos juraron otra vez de tener paz é amistad, con condicion que les diese el capitan Don Rodrigo sendas botas de vino, e sendos barriles de aceite. E asi fecho por todos juramento solene, ya que nos querian dejar ir á nuestra nao, y los franceses se habian retirado, y desembarazado la salida del puerto, é nuestra nao estaba ya por dicha sin mas le dar empacho nadie, nuestra nao se hace á la vela la vuelta de donde se habian quedado la otra gente, é nosotros de las naos diciendoles: que no temiesen, que esperasen, y creyesen

que surgiria fuera de la boca del puerto, vemos que no hace sino cargar de velas, y sin tener mas respeto al capitan ni á nosotros, ni á lo que debian hacer, se van: é asi los franceses nos dan un batel suyo con una vela é remos, é dos hombres suyos, é la seguimos lo que de aquel dia quedaba é toda la noche é otro dia hasta cerca de medio dia, é como ya la viesemos perdida de vista, y nosotros estuviesemos medio muertos asi de hambre como de sed, é de bogar, no pudiendo ser otra cosa, dimos la proa en tierra á nueve ó diez leguas de donde habiamos partido, é viniendo esperando cada hora ser comidos de los salvages; é asi llegamos con ayuda de Dios á donde cargaban las naos francesas, é á esta hora ya se habian ido las dos naos francesas, é quedó el galeon solo, é asi nos llevan á su bordo, y estuvimos con ellos treinta dias, hasta que cargaron; y á su partida despojaron el capitan Don Rodrigo é nos dejaron en tierra en un batel sin pan ni agua, ni otro mantenimiento, ni vela, ni con que nos pudiesemos remediar; y ellos se van y llevan los cables y anclas que habia dejado nuestra nao. E viéndonos tan perdidos, nos encomendamos á Dios, é á Nuestra Senōra, é con asaz trabajo comiendo algunas frutillas é algun marisco, en obra de veinte dias llegamos milagrosamente á una isleta que se dice de Sant Alexo, donde hallamos una pipa de pan mojado, é harina de trigo, é un horno, é anzuelos con que pescamos é nos rehecimos alli, que veniamos medio muertos. E de alli venimos á Pernambuco, factoria del Rey de Portugal, é tierra del Brasil, donde fuimos bien remediados de todo lo necesario, hasta que vino la armada del Rey de Portugal, é de que vino capitan mayor Cristobal Jaques: é mandando una

nao cargada de brasil á Portugal de aqui de aquesta factoria, nuestro capitan D. Rodrigo suplicó cien mil veces al capitan Cristobal Jaques que nos diese pasaje, é quel- queria pagar de nólitos por él y por nosotros el valor de cien quintales de brasil, é asimismo echándole cuantos buenos habia por rogadores, nunca jamas nos quiso dar pasage; y desde á un āno partió otra carabela para Portugal, é le tornó á suplicar mil veces que nos dejase ir, pues no habia porque nos tener presos: jamas lo quiso hacer ni tomar consejo con capitan ni con quien el Rey lo mandaba, antes trayéndonos presos como en galera, llevandonos á donde se iba, sin nos poder valer razon ni justicia; e hasta ahora quel invictisimo Rey de Portugal lo supo, y nos mandó redimir su Alteza desta nuestra prision, que á nosotros era peor que la de Faraon, é darnos pasage, é muy bien tratarnos como de tan excelente Príncipe se esperaba. Y este testimonio, y lo que todos é cada uno por si dijo por el dicho juramento, y asi firmaron todos aqui. Fecho en Pernambuco, tierra del Brasil, en el dicho dia é mes atras escrito, por mi Juan Vaz Mergullon, Escribano del armada é factoria etc. — El capitan mayor Antonio Ribeiro lo firmó de su nombre. — Jorge de Catan. — Machin Vizcaino. — Bartholomé Vizcaino. — Gerónimo Ginoves. — Alfonso de Nápoles. — Pascual de Negro. — Lo firmaron de sus nombres. — Esteban Gomez.

Las cosas que yo Francisco Guardé he visto tocantes al navío de Don Rodrigo de Acuna.

Primeramente estando tres naos, el galeon de Mosliense y Lomaria de la dicha villa, é otro navio de Nor-

mandia del rio de la Sena en una abra en la tierra del Brasil, el āno de mil é quinientos é veinte é seis ānos, á veinte é uno de Octubre arribó en la dicha abra el navío del dicho Don Rodrigo con mucha necesidad por mucha agua que hacia, é viendo esto los franceses, han dado para ayudar el dicho navío dos carpinteros é muchos clavos de estoperoles, é asi hemos quedado como amigos por espacio de ocho dias: é un domingo los tres navíos de un acuerdo son venidos encima del dicho navio del dicho Don Rodrigo, y han enviado un batel á decir al dicho navío que se rindiesen, ó le meterian en fondo; y hemos tomado los dos carpinteros é asi presto han comenzado á tirar al dicho navío, y el dicho navío á ellos; y el dicho navío de Don Rodrigo estaba á la banda en carena tanto cuanto posible era, cuando los dichos navíos han comenzado á tirar, y si ellos hobiesen querido lo hoverian metido al dicho navío de Don Rodrigo á fondo; y en tirando el dicho navío ha muerto dos hombres de dentro de un batel de los dichos navíos, y viendo el dicho capitan Don Rodrigo, que no se podia defender por amor que su nao estaba á la banda pendida en carena, es venido á bordo de los dichos navíos con su batel á demandar paz, é apuntamiento á los dichos navíos: y despues que el dicho capitan fue venido á bordo de los dichos navíos en cesando de tirar, se son retraidos á donde ellos estaban primeramente, é han hecho sacramento los pilotos é maestres y contramaestres y los compāneros al dicho capitan Don Rodrigo, y el dicho Don Rodrigo á ellos, de tener lealtad los unos á los otros, y de ser amigos durante que fuesen en una compānia, y por esto el dicho Don Rodrigo ha prometido á cada uno de los navíos una pipa de vino,

é un barrilete de aceite. Y estando el dicho capitan Don Rodrigo en los dichos navíos, el apuntamiento hecho entre los dichos navíos, y él ya que se queria embarcar para ir á su navío, dió su navio á la vela, dejando al dicho capitan, é á la gente que habia venido con él, y al batel, y han dejado tres anclas y tres cables por se huir; é asi los dichos navíos han dado un batel con velas y remos, y el dicho capitan Don Rodrigo con su gente son idos tras su nao, y han llevado con ellos un breton por certificarles el apuntamiento, y la dicha nao asi como vee el batel dél partir del bordo de los dichos franceses, metió todas sus velas al viento, y el dicho capitan la siguió todo lo que de aquel dia le quedaba, é toda la noche é otro dia hasta medio dia, tanto que perdieron vista de la dicha nao del dicho capitan Don Rodrigo: y en tornando han perdido el batel, é son venidos por tierra allá donde los navios cargaban de brasil, é alli son quedados con nosotros hasta nuestra partida, é dejamos el dicho capitau é su gente en su batel por amor que no teniamos vituallas para ir á nuestra tierra por nos otros ni por ellos. — Francisco.

Yo Fray Guillermo Lamel, Religioso de Nuestra Señōra del Carmen del convento de Sampol de Leon, confieso haber oido rescitar é contar en el dicho convento de Sampol de Leon, á Juan Bugué, piloto de uno de los dichos navíos en la manera y forma quel dicho Francisco Guardé dice tocante al hecho del dicho capitan Don Rodrigo, é asi confieso haber oido á un otro hombre nombrado Felipe Cargario, que estaba por factor en uno de los dichos navíos, muchas veces contar en la dicha manera, yendo al Brazil en un navío de Sampol de Leon, nombrado Leynon, el cual navío iba por hacedor, y el

mismo navio fue tomado en la tierra del Brasil. —Fray Guillermo Lamer de Taimó.

En doce dias del mes de Noviembre de la dicha Era de mil é quinientos é vinte é ocho ānos, mandó el dicho capitan mayor Antonio Ribeiro á mi el Escribano, que diese juramento á Francisco Breton, é ansi al Padre que vino aqui tomado con los franceses, que por las órdenes que habia recibido, dijese asi el uno como el otro lo que sabian, el dicho Padre por las órdenes que recibió, y el dicho Francisco por el juramento lo que sabian de la tomada de Don Rodrigo; y ellos ambos, é cada uno por si escribieron sus dichos en francés, como se atrás verá, á los cuales yo Escribano pregunté, que por el dicho juramento dijesen aquello que alli escribian si era asi, y si pasára de la misma manera, y ellos ambos dijeron, que era verdad todo lo que cada uno habia dicho atrás, como se contenia en lo que asi habia escrito en Francés. E por asi pasar, hice este asiento en quel dicho capitan mayor asignó en el dicho dia y mes y era atrás escrito por mi Juan Vazquez Mergullon, Escribano notario. —Ribeiro. — Esteban Gomez.

BREVES ANNOTAÇÕES

Á

MEMORIA

Que o Ex.mo Sr. Visconde de S. Leopoldo escreveu com o titulo

QUAES SÃO OS LIMITES NATURAES, PACTEADOS, E NECESSARIOS DO IMPERIO DO BRAZIL?

E foi impressa pelo Instituto Historico e Geographico Brazileiro no Rio de Janeiro no anno de 1839,

PELO CONSELHEIRO

Manoel José Maria da Costa e Sá.

1839

Artigo extrahido das Actas do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, da sessão de 19 de Janeiro de 1843.

Determina o Instituto Historico e Geographico Brazileiro que seja impresso á sua custa o manuscripto — Breves annotações á Memoria que o Ex.mo Sr. Visconde de S. Leopoldo escreveu com o titulo « Quaes são os limites naturaes, pacteados, e necessarios do Imperio do Brasil » —, producção da penna de seu Socio Correspondente o Sr. Conselheiro Manoel José Maria da Costa e Sá.

Manoel Ferreira Lagos,
2.º *Secretario Perpetuo.*

Á MAGESTADE

DO MUITO ALTO E DO MUITO PODEROSO

SENHOR D. PEDRO SEGUNDO

IMPERADOR DO BRAZIL

EM

Testemunho de profundo respeito, e não menos devida satisfação,

DE

Antiga e constante fidelidade

Á SUA EXCELSISSIMA CASA DE BRAGANÇA

com profundo acatamento

OFFERECE

O Auctor.

BREVES ANNOTAÇÕES

Á

MEMORIA DO SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO

SOBRE OS LIMITES DO BRAZIL.

A Memoria do Sr. Visconde de S. Leopoldo, *sobre quaes sejam os limites naturaes, pacteados, e necessarios do Imperio do Brazil*, impressa n'este anno no Rio de Janeiro pelo Instituto Historico e Geographico Brazileiro, é digna de toda estimação, pelas muitas e reconditas noções que encerra sobre um assumpto tão importante. Protestando vivo agradecimento ás lisongeiras expressões com que seu benemerito auctor menciona meu nome á pag. 30 da sua obra, coordenarei as breves notas que me suggeriu a leitura que fiz d'ella, como novo testemunho ao empenho que tomo pelos interesses do Brazil, que ao menos espero seja benignamente acceito do seu publico illustrado.

E deixando de ponderar se o programma da Memoria do Sr. Visconde de S. Leopoldo deve dar-se por satisfeito, e menos se ha ou não prejuizo, nas circumstancias actuaes das cousas, em promover-lhe novos exames, referidos ás suas positivas noções e informes, principiarei notando que o que o auctor diz do Tratado Provisional de limites de 7 de Maio de 1681, do outro que se lhe seguiu, de

Utrecht de 1715, assim como do outro, por muitas razões bem appellidado famozo Tratado de 1750, é omisso em muitas de suas attendiveis particularidades.

A plena confiança em que o Gabinete de Lisboa estava de se lhe não duvidar seu direito á margem septentrional do Rio da Prata, e por consequencia á navegação do mesmo rio, foi de todo sorprendida no anno de 1671, quando pelos Tribunaes de Madrid viu confirmada a sentença de confisco, proferida em Buenos-Ayres, contra a carga de um navio portuguez alli naufragado, manifestando-se do processo tambem a navegação que no Rio da Prata estavam fazendo Hollandezes, Francezes, e Inglezes, e os projectos que por parte de algumas d'estas nações havia de formar alli estabelecimentos permanentes e regulares; o que assaz augmentava justas apprehensões, de que aliás devia participar igualmente a Côrte de Hespanha. Em providencia pois do que lhe convinha, passou o Gabinete Portuguez a ordenar em Lisboa a fundação de uma ou mais colonias na dit margem septentrional do Rio da Prata; e procedendo-se n'isto com a mais publica notoriedade, nenhuma opposição lhe fez o Ministro de Hespanha, e nenhuma reclamação se recebeu da parte da sua Côrte. Levada porém que foi a effeito a fundação da Colonia do Sacramento pelo Governador do Rio de Janeiro D. Manoel Lobo, no anno de 1679 para 1680, em consequencia dos officios que a esse respeito recebeu a Côrte de Madrid do Governador de Buenos-Ayres, determinou logo fosse extraordinariamente encarregado seu Ministro em Lisboa de officiar contra o estabelecimento da dita Colonia, o que teve logar em 25 d'Agosto do dito anno de 1680, dando-se com isso principio a uma negociação entre as

duas Corôas nos termos mais amigaveis e conciliatorios, e em que por parte de Portugal se produziu e interpoz o manifesto que depois se publicou com o titulo — *Noticia e justificação do titulo e boa fé com que se obrou a nova Colonia do Sacramento, nas Terras da Capitania de S. Vicente, no sitio chamado de S. Gabriel, nas margens do Rio da Prata: e Tratado Provisional sobre o novo incidente causado pelo Governador de Buenos-Ayres, ajustado n'esta Côrte de Lisboa pelo Duque de Jovenaro, Principe de Chelemar, Embaixador Extraordinario d'El-Rei Catholico, com os Plenipotenciarios de Sua Alteza: approvado, ratificado, e confirmado por ambos os Principes. Lisboa. Na Officina de Miguel Manescal, Livreiro de Sua Alteza. 1681. Fol.*

Proseguia nos melhores e mais amigaveis termos a referida negociação, quando á noticia da destruição da Colonia do Sacramento, perpetrada pelo Governador de Buenos-Ayres em Agosto de 1680, justamente accusada pelo Governo Portuguez, como quebra e violento attentado á boa fé e pacifica disposição com que se havia convido negociar, em commum reparo, accordaram as duas Corôas no Tratado preliminar de limites de 7 de Maio de 1681, que fazendo restituir a Colonia do Sacramento á Corôa de Portugal, determinou o modo porque se havia de discutir o direito controvertido, achando-se ambas as Corôas já prevenidas das tentativas que outras nações tinham sobre este rio. Por onde a *Noticia e justificação do titulo e boa fé com que se obrou a nova Colonia* não teve por objecto aplanar as difficuldades da negociação d'esta questão, como o auctor indica a pag. 6; mas foi um manifesto da justiça e direito que assistia ao Governo Portuguez, e da rectidão e boa fé do

seu procedimento. A dita Noticia, como fica referido, sahiu impressa, e não é tal como se póde julgar do modo porque o auctor a indica á pag. 6; consta de 36 pag. de fol.º onde conclue com a palavra fim. Segue-se-lhe sem paginação o mencionado Tratado, que no seu preambulo, e no dos respectivos Plenos Poderes, refere o progresso da negociação, e o novo incidente do attaque do Governador de Buenos-Ayres, e é como appendix que lhe serve do necessario complemento, e faz a sua conclusão.

Restituida e renovada a nova Colonia do Sacramento no anno de 1683, foi no anno de 1692 que os Commissarios nomeados pelas duas Corôas, em virtude d'este Tratado, para as conferencias de Elvas e Badajoz, as interromperam, deixando a questão indecisa. As occurrencias da Côrte de Madrid já não permittiam o ulterior proseguimento d'esta negociação.

Aponta o auctor á pag. 8 o Tratado de alliança entre Portugal e Hespanha de 1701, mas sendo este substituido pelos que Portugal contrahiu em 1703, a referencia a estes Tratados é igualmente necessaria, como poderoso fundamento ás nossas allegações no Congresso de Utrecht. Foram elles os dois Tratados assignados em Lisboa a 16 de Maio de 1703, um de alliança offensiva, outro de alliança defensiva; e porque os seus artigos secretos são menos conhecidos, transcreverei aqui o que é relativo a esta questão. Diz elle: Art. II. « Além d'isso, do mesmo modo, e no mesmo tempo o Serenissimo Archiduque será obrigado a ceder e largar a sua Sagrada Magestade El-Rei de Portugal, e á Corôa d'estes Reinos, para sempre, todos e cada um dos direitos que teria, ou poderia ter tido ás terras situadas na margem septentrional do Rio

da Prata, que servirá de limite aos dominios de ambas as Corôas em America, de tal modo que Sua Sagrada Magestade Portugueza as possua e guarneça como seu legitimo Soberano, da mesma forma que todas as mais terras de seus dominios, e não obstante qualquer Tratado provisional ou decisivo, feito com a dita Corôa de Hespanha. »

A publicação da versão franceza da Noticia e Justificação do estabelecimento da nova Colonia do Sacramento em Haya, no anno de 1713, foi quando se discutiam e assignavam n'aquella côrte os preliminares de paz de Utrecht, firmados depois pelo Tratado de 1715; e o seu fim foi mostrar ahi que o direito á margem septentrional do Rio da Prata não se nos deduzia simplesmente do estipulado nos Tratados da Grande Alliança de 1703, e no que antecedentemente tinhamos concluido com a França no anno de 1701, mas sim de outros antecedentes e justificados titulos, que pelos ditos Tratados procuravamos ficassem fóra de toda a duvida pela accessão e pleno reconhecimento das proprias nações n'isso interessadas, e poderosamente garantidos por todas as outras reunidas no Congresso de Utrecht, dando-se por extincto, por uma vez, todo o motivo de disputa, e acabando toda a molesta opposição a semelhante objecto.

Cumpre todavia que a este respeito se accrescente que o reconhecido direito da Corôa Portugueza á margem esquerda do Rio da Prata foi onerosamente obtido em Utrecht com a restituição que fizemos das Praças de Albuquerque e Pacebla, que haviamos conquistado na Europa aos Hespanhóes.

Depois de restabelecida a Praça da nova Colonia do

Sacramento, no anno de 1683, foi evacuada de sua guarnição militar. Em Março de 1705, quando a defeza do Rio de Janeiro alli fazia concentrar toda a força disponivel do Brazil, é que se evacuou a nova Colonia da sua guarnição militar, que com tanta honra e gloria havia rebatido e desbaratado primeiro o Governador de Buenos-Ayres, Affonso Valdez, no assedio em que a teve por espaço de seis mezes, repellindo-lhe todos os seus assaltos com o maior credito do Governador da mesma Praça, Sebastião da Veiga Cabral.

Diz o auctor a pag. 9 — « Apenas o Governador do Rio de Janeiro havia feito levantar alli (falla da Colonia do Sacramento, e do periodo decorrido entre o Tratado de Utrecht e o de 1750) insignificantes fortificações, que accommettida pelos Castelhanos de outro lado, precizo foi ceder para não perturbar as negociações de paz pendentes, e Portugal limitou-se ás vias de reclamação e protestos. »

Ora isto, que se acha até contradito pelo proprio auctor (no que elle não advertiu), quando a pag. 11 refere os soccorros que o Brigadeiro José da Silva Paes levou á Praça da Colonia, apertada com o sitio rigoroso por vinte e dois mezes, não foi o que succedeu.

Restabelecida a Praça da Colonia do Sacramento em Novembro de 1716 pelo seu Governador Manoel Gomes Barboza, succedeu-lhe o Brigadeiro Antonio Pedro de Vasconcellos em 14 de Março de 1722. — Com o mais feliz accôrdo, e guardando a melhor intelligencia com o Governador de Buenos-Ayres, D. Bruno Zaballa, por um modo prodigioso ia em augmento e crescia em prosperidade a nova Colonia, e mais terras que lhe eram adjacentes, e da sua dependencia, até que chegando a Buenos-

Ayres o novo Governador D. Miguel de Salcedo, no anno de 1734, logo em Março d'esse mesmo anno começou de fazer a guerra mais violenta á mesma Praça, talando e hostilisando as terras da sua obediencia, que por todos os modos procurou render ás grandes forças com que a fez atacar, assim por terra como por mar. A tudo resistiu com o maior brio, dexteridade e honra aquelle Governador Antonio Pedro de Vasconcellos, rechaçando varios assaltos em brecha aberta, obrigando o inimigo por fim, com grande quebra e derrota, a desistir da empresa; restaurando, com a chegada dos primeiros soccorros recebidos do Rio de Janeiro, a Ilha de S. Gabriel. E perseguindo depois os Castelhanos em viva guerra pelo Paraguay acima, com afortunados e gloriosos successos, no principio de Setembro do anno de 1737 alli aportou, com 75 dias, a nau de guerra *Boa-Viagem*, Commandante Duarte Pereira, levando *os artigos de que se conveio em Pariz a* 16 *de Março (do mesmo anno) para o ajustamento das differenças entre as duas Corôas de Portugal e Hespanha*, e era para que as couzas ficassem na situação em que se achassem no tempo em que as ordens provenientes de semelhante convenio alli chegassem. Seguindo-se de todo o exposto: 1.° que as fortificações que haviamos executado na Colonia do Sacramento não eram insignificantes: 2.° que não foi precizo ceder, porque antes pelo contrario triumphámos, debellando completamente o inimigo: e 3.° finalmente, que os artigos convencionados, e a negociação em que foram estipulados em Pariz, são outros tantos actos que pertencem ao assumpto em questão. Se o auctor viu a Impugnação que Alexandre de Gusmão escreveu ao Papel que o Brigadeiro Antonio Pedro de Vasconcellos fez contra o

Tratado de limites de 1750, como indica á pag. 13, ahi acharia referencia honroza ao valor com que elle havia sabido defender e sustentar a Praça da nova Colonia do Sacramento em tão porfiado e terrivel assedio, de que temos a historia com o titulo — « *Relação do sitio que o Governador de Buenos-Ayres, D. Miguel de Salcedo, pôz no anno de 1735 á Praça da nova Colonia do Sacramento, sendo Governador da mesma Praça Antonio Pedro de Vasconcellos, Brigadeiro dos exercitos de Sua Magestade; com algumas plantas necessarias para a intelligencia da mesma Relação. Escripta e dedicada a El-Rei Nosso Senhor por Silvestre Ferreira da Silva, Cavalleiro Fidalgo da Casa de Sua Magestade, professo na Ordem de Christo, e Alferes do Batalhão da dita Praça. Lisboa, na Officina de Francisco Luiz Amêno, Impressor da Congregação Camararia da Santa Igreja de Lisboa. 1748, em 4.º* »

Esta Relação foi antes um papel official para servir nas discussões da negociação a que n'esse tempo se estava procedendo na Côrte de Madrid, razão que a faz muito recommendavel em tudo que refere e aponta.

Será precizo advertir tambem que todas estas hostilidades e viva guerra, que nos estava fazendo aquella Côrte, eram promovidas pela restricta interpretação que se tinha arrogado dar ao Tratado de Utrecht, não querendo que o territorio cedido com a Praça da Colonia excedesse o limite do que cobria o fogo da sua artilheria.

Prescindindo de outras muitas especies, que se poderiam apontar ao que o auctor discorre de pag. 9 a pag. 13 da sua obra, apenas farei cargo do juizo que n'esta pag. faz do Tratado assignado em Madrid a 13 de Janeiro de 1750, quando diz, *que este Tratado, em circumstancias dadas, foi o*

melhor que se podia concertar nos interesses reciprocos de ambas as Potencias : ao ponto da evidencia o demonstrou a conhecida Impugnação do douto Alexandre de Gusmão ao Parecer do Brigadeiro Antonio Pedro de Vasconcellos ; e as ponderações de um illustre politico do fim do seculo passado, o Abbade de Mably, na obra — Le Droit Public de l'Europe — tom. 3, cap. 16. Londres, 1789.

Para se fazer conhecer o valor que deve merecer esta asserção, seria de toda a sufficiencia, e maior força, se fosse opportuno, produzir aqui o conceito que do mesmo Tratado fez o Marquez de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Mello, quando n'um seu despacho de 3 de Novembro de 1764, ponderando alguns dos grandes prejuizos que para Portugal havia sido o dito Tratado, affirma positivamente que para os remediar de algum modo, até se negociar sua annullação com o Tratado de 12 de Fevereiro de 1761, mediante todos os meios decentes, dispendeu a Côrte de Lisboa mais de trinta milhões de cruzados! É constante, assim pela mais autorisada tradição, como por memorias e documentos fidedignos, que logo que o mencionado Tratado se divulgou foi posta em toda a duvida a integridade dos que tinham sido seus negociadores por parte de Portugal, a algum dos quaes d'ahi se lhe derivou o soffrimento de castigo que recebeu no reinado seguinte. Alexandre de Gusmão, comprehendido em semelhante suspeita, oppoz-lhe em vão a Impugnação apontada pelo auctor no Parecer de Antonio Pedro de Vasconcellos, e a suppressão que se fez dos exemplares da Relação do sitio que havia soffrido a Praça da Colonia do Sacramento, de Silvestre Ferreira da Silva, não alcançou todos, pois a dita Relação estava servindo de thema ás murmurações da

Côrte, onde corriam escriptos anonymos, com ataques pessoaes, que não obtiveram a menor réplica. Ainda valeu a Alexandre de Gusmão, para não soffrer total desgraça, o alto patrocinio que o guardava, mas d'alli se lhe originou a sua queda, até que, cortado de desgostos, desceu á sepultura.

A opinião do Abbade Mably ácerca d'este Tratado nenhuma autoridade faz, porque elle só repetiu as idéas suggeridas pela Impugnação de Alexandre de Gusmão, de que teve conhecimento no Ministerio dos Negocios Estrangeiros de Luiz XV, a que se achava addido, como é sabido: Mably, nascido em Grenoble a 14 de Março de 1709, e fallecido em Pariz a 23 d'Abril de 1785, não é escriptor do fim do seculo passado, como o auctor declara, induzido talvez pela data da edição de suas obras de Londres de 1789.

Cumpre por fim observar, que a este Tratado tem de se annexar a noticia de quatro outros Tratados, assignados em 17 de Janeiro de 1751, um com um supplemento assignado em 17 d'Abril do mesmo anno, e mais dois outros Tratados em datas de 24 de Junho e 31 de Julho de 1752, e que estipularam os termos para a execução do Tratado de 1750, o modo de vencer as suas duvidas, e aclarar a intelligencia das suas disposições; Tratados e Convenções estas todas mui attendiveis, mas pouco conhecidas.

Fosse como fosse, e como é bem notorio, a sorpreza feita a nosso Ministro na Côrte de Madrid no anno de 1776, é innegavel que pelo Tratado preliminar de limites, do anno subsequente de 1777, obtivemos a restituição do Rio Grande e seu territorio, e da importante Ilha de Santa Catharina, suspendendo-se a invasão das poderosas forças Castelhanas na Capitania de S. Paulo, havendo cedido ás

nossas, por um aggregado de circumstancias, em parte ainda agora mysteriosamente desconhecidas. A este Tratado preliminar de limites de 77 pertence o de Alliança defensiva entre Portugal e Hespanha, assignado no Pardo a 11 de Março de 1778, que, confirmando e declarando aquelle Tratado e os antecedentes ácerca dos limites, estabelece a mutua defeza das possessões das duas Corôas; tendo a França accedido a este Tratado por um Acto assignado a 15 de Julho de 1783, que se acha em Martens, tom. VI, f. 214, que foi ratificado pelo outro Acto de 20 de Agosto de 1784, que traz Koch no tom. II, na *Table des Traités entre la France et les Puissances Étrangères*, p. 463, da edição de Bazilea de 1802.

Esta alliança foi uma prevenção necessaria contra os projectos que as duas Corôas sabiam existir para a occupação dos seus dominios do Sul da America, prevenção que oxalá prejuizos nocivos não tivessem feito esquecer com desvantagem dos povos respectivos.

Muito occorre no que pertence ao periodo que o auctor forma do augmento de territorio por conquista em 1801; mas deixando isso, só notarei que o que se segue da chegada da Familia Real ao Brazil deveria ter a referencia á negociação que, logo no anno de 1808, abriu o Gabinete do Rio de Janeiro com o Governador Liniers, a que alguns attribuem todas as fataes consequencias nas relações entre os dois paizes. Nos papeis publicos de Hespanha vieram as primeiras notas ou officios d'aquella correspondencia, e no Semanario patriotico de Madrid, illustrados de algumas observações, o que foi tambem traduzido em Portuguez, e impresso n'esse anno em Lisboa (*).

(*) Veja-se no fim a nota A com que julgamos opportuno addicionar este objecto, e a outra nota D. Na obra intitulada — *Memorias sobre las Obser-*

Antes de chegar á Convenção de 1827 pedia se attendesse: 1.° ás negociações abertas pelo Gabinete de Lisboa com o de Madrid no anno de 1822 para as evacuações de Montevidéo e do seu territorio adjacente pela Divisão de Voluntarios Reas Portuguezes alli estacionada, do que se deu conta no Congresso das Necessidades. 2.° á Convenção porque effectivamente d'alli sahiu D. Alvaro da Costa em 1824. Todo o periodo da chegada da Familia Real ao Brazil até ao tempo presente ainda é para muito maior illucidação.

Fecha o auctor esta primeira parte do seu discurso com a noticia dos mappas geographicos d'aquella parte do Sul, originaes, e levantados sobre o proprio terreno. E como não é meu objecto addicionar a obra do Sr. Visconde de S. Leopoldo, e ainda menos fazer uma narrativa historica dos trabalhos geographicos ácerca do Brazil, por isso estas notas só indicaram que por varias razões attendiveis podemos julgar que o Padre Capaci nunca concluiu, nem remetteu para Lisboa a carta da Capitania do Rio de Janeiro, porque não póde reputar-se sua a que o Cardeal Motta no anno 1731 fez examinar pelo Brigadeiro com exercicio de Engenharia José Rodrigues d'Oliveira, muitos annos empregado no Brazil, que de modo a achou errada, e desconforme com as posições dos logares, que de todo veio a dar-se por inutil. Este José Rodrigues d'Oliveira (*) é que concluiu trabalhos sobre a geographia

vasiones astronomicas hechas per los navegantes Espanoles de Madrid, 1809, no Appendice I á Prefação pag. 115 vem a questão dos limites de novo debatida, tudo em razão das negociações abertas no Rio de Janeiro em 1808.

(*) Tenho d'elle a nota de seus grandes serviços, que todos ficaram sem remuneração nem contemplação alguma.

do Brazil assaz valiosos, não podendo affirmar se foi elle o auctor do methodo que devem seguir os Officiaes Engenheiros nomeados por Sua Magestade para a descripção dos Mappas do Brazil, supposto que tambem póde attribuir-se a D. Miguel Angelo de Blasco. Aquelle outro official havia já offerecido ao referido Cardeal Motta tambem uma proposta ao dito respeito. Muito cabia aqui fallar dos trabalhos de D. Miguel Angelo de Blasco, e do partido de Engenheiros empregados debaixo das suas ordens, nos reconhecimentos d'esta parte da America Meridional com o Tratado de 17 de Janeiro de 1751, para intelligencia das cartas geographicas; mas, como disse, não é esse meu intento, e só apontarei que nos Archivos do Rio de Janeiro deve existir a primorosa carta que dos terrenos dos limites se havia levantado sobre os trabalhos das expedições dos Engenheiros de 1777, ampliados com o maior acerto pelos que lhe succederam em tão importante commissão, de que todos assaz se mostraram muito dignos. A celebre questão de qual fosse o verdadeiro Ibicuy foi ventilada nas conferencias com Blasco, que a esse respeito fez uma interessante refutação das razões dadas por parte dos Engenheiros Hespanhoes.

Por parte da Côrte de Madrid publicou-se o Mappa de los confins del Brazil con las tierras de la Corona de Espana en la America Meridional en el ãno de 1743: mappa que me parece foi o que se teve presente nas conferencias de Blasco e mais Engenheiros Portuguezes com os Commissarios Hespanhoes, nas quaes se demonstraram seus erros. No anno de 1778 publicou-se em Madrid um mappa de todo o Paraguay, em parte fructo dos exames e trabalhos das expedições dos seus Engenhei-

ros e dos Portuguezes no anno de 1750, e com especialidade dos que havia executado o Brigadeiro José Custodio de Sá e Faria. No anno de 1732 foi estampado em Roma por João Petroschi: *Paraguariæ Provinciæ Soc. Jes. adjacentibus novissima descriptio, admodum in Christo Patri Suo Francisco Riti Societ. Jes. Præposito Generali 15 Cal. terrarum filiorum suorum sudore et sanguine excultarum et regatarum tabulam D. D. D. Provinciæ Paraguariæ Societ. Jes. anno* 1732*:* — reimprimiu-se depois este mappa com o mesmo titulo em Veneza, por Joannino Domingos: noticias que aqui incluo como agradaveis aos curiosos d'estes estudos (*).

Entra o auctor na parte segunda da sua Memoria, relativa á fronteira do Brazil do lado do Norte, com as transacções entre Portugal e França, e é para todo o dissabor ter que notar ser tudo o que o auctor diz, desde pag. 24 até pag. 29, em que finda a noticia de taes transacções com o Tratado de Utrecht, inexacto, e totalmente opposto á verdade dos factos, de que ahi faltam os mais essenciaes. O auctor remette-se para Southey, tom. 3, cap. 31 da Historia do Brazil, e para a Vida de Gomes Freire de Andrade por Fr. Domingos Teixeira, Part. 2., Liv. 3, pag. 459, e sendo o testemunho d'este ultimo sem resultado n'este objecto, lhe subministraram uma idéa falsa do que então se passou, e serviu de fundamento ás subse-

(*) No anno de 1753 fez o celebre Engenheiro Francisco Tossi Columbina, por ordem do Ministerio, uma analyse do mappa que da America Meridional havia publicado d'Anville no anno de 1748, referindo-se aos trabalhos e informações que ácerca de Goyaz e Cuyabá lhe havia pedido o Conde dos Arcos, Governador do Rio de Janeiro no anno de 1750.
Vid. no fim nota A.

quentes transacções até a formal que houve com o Tratado de Utrecht, e que foi reconhecida d'esse modo pelas Potencias da Europa reunidas no Congresso do seu mesmo nome. Não é para os limites de umas breves notas a que me circumscrevi a historia de todas as occurrencias militares e politicas ácerca dos limites d'esta fronteira até o dito periodo da paz de Utrecht, e por isso remettendo o leitor para o Livro xx dos Annaes Historicos do Estado do Maranhão por Bernardo Pereira de Berredo, impressos em Lisboa no anno de 1749 em folio, onde se encontra uma resumida conta de tudo, accrescentarei que o resultado da negociação a que veio o Embaixador de França a Lisboa, *não foi despedir-se*, e que não sendo essa simples solução a que convinha a negocio de tamanha monta (*), se celebrou effectivamente em Lisboa com o dito Embaixador, a 4 de Março de 1700, um Tratado provisional de limites. E estipulando-se no art. 9, que por parte de uma e outra Corôa se procurariam e mandariam vir, até ao fim do seguinte anno de 1701, todas as informações e documentos de que se havia de tratar nas conferencias, para melhor e mais exacta instrucção do direito das ditas posses — logo a 18 de Junho de 1701 se assignou o Tratado de limites, que, com o titulo de — *Traité relatif aux terres de Cap-Nord et Maragnon, situées aux environs de la rivière des Amazones* — aponta Chr. Koch a pag. 81 do tom. I da *Table des Traités entre la France et les Puissances Étrangères, Basiléa*, 1802, onde tambem se menciona o outro Tratado provisional, vindo o ultimo por extenso em Dumont, tom. 2 do 2.° Suppl., pag. 1. — Ainda este Tratado foi assim como

(*) Memoria do Sr. Visconde de S. Leopoldo, pag. 25.

ratificado pelo Tratado que na mesma data de 18 de Junho do dito anno se celebrou entre Portugal e França de alliança a favor de Felippe d'Anjou; e das suas estipulações vieram as do Tratado de Utrecht, de que ainda procedem as allegações n'este controvertido assumpto. Ácerca do direito de Portugal ao paiz em questão escreveram mui interessantes Memorias o Conde da Ericeira D. Francisco Xavier de Menezes, e Gomes Freire de Andrade, papeis raros pelas poucas copias que d'elles correm: o do ultimo foi substanciado por Fr. Domingos Teixeira, na vida que lhe escreveu, e que oxalá elle tivesse produzido na sua integra. Depois mais alguns escriptos ha sobre semelhante respeito.

Antes do Tratado de Madrid de 1801 talvez se dezejasse ver mencionado o outro, que se negociou com a França no anno de 1797, e a que só faltou a troca da ratificação de Portugal, o qual, nos artigos 7, 8 e 9, determinava o que dizia respeito ás fronteiras entre as Guyanas Franceza e Portugueza.

Falla o auctor do 2.º e 3.º Tratado de Madrid, que se seguiu immediatamente ao de Badajoz de 1801, e tambem é para sentir que seja tão inexacto. A accusação feita á Gran-Bretanha é totalmente injusta, porque foi pelo contrario á sua tutella ou procuradoria que se deveu salvarmos nas negociações tidas em Londres para a paz entre a França e a Inglaterra o que a violencia nos havia extorquido em Madrid. Excederia meu proposito referir quanto se passou a este respeito, mas bastará que n'esta nota se aponte que por um artigo secreto do Tratado preliminar de paz entre a Inglaterra e a França, assignado em Londres no 1.º de Outubro de 1801, se modificaram

as estipulações do nosso Tratado com a França, assignado em Madrid a 29 de Setembro do dito anno, não obstante a troca que tivesse havido das respectivas ratificações, reduzindo-se ao que se havia estipulado no Tratado de Badajoz d'esse anno, do que Luciano Buonaparte, Embaixador de França em Madrid, entregou a Cypriano Ribeiro Freire, Ministro Portuguez na dita Côrte, uma declaração datada de 27 de Vendemiaire, anno 10 da Republica Franceza (17 de Outubro de 1801), sendo esses mesmos limites do rio Arawari, não obstante a especie de vantagem que offereciam, o que occasionou as declamações da opposição no Parlamento Britannico. Taes estipulações secretas passaram portanto para as conferencias do Congresso d'Amiens, que não concluiu sua tarefa de terminar a pacificação da Europa (*). O que a este respeito porém é ainda inedito são as representações da Côrte de Hespanha, pretendendo que os terrenos que cediamos em linha recta do Arawari ao Rio Branco erão do dominio da sua Coróa, sobre que se passaram officios á Côrte de Lisboa na occasião d'aquellas negociações.

Á declaração ou circular do Ministro Portuguez em Londres deve-se juntar o Manifesto da declaração de guerra, que na data de 13 de Maio de 1808 o Governo Portuguez publicou contra a França; bem como não é para omittir que a cessão da Guyana á França foi acto arbitrario de Lord Castlereagh em Pariz, sem pleno poder do Principe de Portugal, e a que deu logar arbitrio menos ponderado (*).

(*) Deve-se conferir o que a este respeito diz o Manifesto em que a Côrte do Rio de Janeiro declarou a guerra a França em data de 13 de Maio de 1808.

(*) Vid. no fim, nota B.

O que se segue das negociações com a França depois da restituição dos Bourbons, estando em processo, não ha para que devamos insistir em suas occorrencias.

Tendo á vista a carta que o Governador do Pará, José da Serra, escreveu em 20 de Agosto de 1735 ácerca dos limites do Pará, não posso deixar de insistir no reconhecimento que é devido aos cuidados que nos tempos passados merecia tão importante objecto, em comparação com o occorrido depois da instauração do Imperio do Brazil.

No que toca á noticia dos mappas geographicos do lado do Norte, originaes, e levantados sobre o proprio terreno, apenas aqui notarei, que, em quanto aos da demarcação de 1750, elles se devem suppôr comprehendidos no *Mappa geographico do Rio das Amazonas até donde conserva este nome, e toma o de Rio dos Solimões, chamado assim pelas nações que n'elle habitam: juntamente com a grande parte do Rio Negro até a Cachoeira grande, comprehendendo-se n'este ultimo todas as Missões que administram os PP. Carmelitas: com os prospectos dos logares mais formosos circumvisinhos dos ditos rios: executado pelo Capitão Engenheiro João André Schwebel, no anno de 1758, em folha oblonga, e offerecido a D. Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Plenipotenciario, e principal Commissario para as demarcações dos Reaes Dominios da parte do Norte.* Na dedicatoria diz o auctor: « É bem verdade tenho noticia se tem produzido varias obras d'estas Colonias Americanas, mas sei tambem que quasi todas foram delineadas sobre as noticias e *traducções* antigas. D'estas póde V. Ex.ª melhor que todos, não só por ser perito n'esta materia, mas pelas ter presenciado, julgar o merecimento ou preferencia que podem ter, e as que até agora tem sahido á luz.

Acho que não devo omittir a nota das duas excellentes cartas geographicas hydrographicas, que o Dr. José Joaquim Victorio da Costa concluiu no anno de 1800 sobre a navegação e entrada da barra das Amazonas *segundo os seus proprios reconhecimentos, observações e exames a que procedeu, superando todos os trabalhos, incommodos, e perigos inseparaveis de semelhante empreza.* Este habil Official Engenheiro tinha subido o Rio Negro e o Branco, dos quaes levantou varias plantas topographicas, de que não tenho outra noção mais do que existirem por copia na cidade de Belem do Grão Pará; assim como no Archivo do Ministerio da Marinha, que passou para o Rio de Janeiro, para onde foram tambem varios planos, projectos e memorias ácerca da Fortaleza do Macapá, que o mesmo havia feito, e que ouvi serviram bastante na campanha para a conquista de Cayenna em 1809, &c.

Os trabalhos hydrographicos ácerca da navegação do Amazonas e terras do Grão-Pará, do distincto e assaz recommendavel Official de Marinha Felippe Alberto Patroni, em parte estão impressos, pelo que apenas basta que fiquem assim lembrados.

Antes de concluir as observações que merece este artigo, parece que se não deve omittir de mencionar que a Côrte de Madrid interpôz em 1802 um protesto pela cessão das terras que ao norte do Amazonas fizemos á França, pretendendo que lhe pertenciam, e em que reviveram as questões sobre os territorios do Rio Branco, e outros pontos.

Constando-me que na cidade de Belem do Pará se conserva a carta da Ilha de Joannes ou Marajó, levantada pelo Dr. Capitão Engenheiro José Simões de Carvalho, recom-

mendo toda a diligencia pela sua conservação, como trabalho de toda a importancia para o Brazil.

Consagra o illustre auctor a terceira parte da sua Memoria a uma breve resenha da linha d'Oeste, procurando desde logo desvanecer o prejuizo que relativamente á Provincia do Pará poderia prevalecer, por isso que se acha apadrinhado pela grande auctoridade de Condamine, e consiste em ter este, á pag. 42 do seu Diario, dito que os Portuguezes só principiaram a posse da navegação do Amazonas, do *Parauari* para cima, do anno de 1710, attribuindo-lhes violencia; o que, segundo o auctor sabiamente pondera, foi porque Condamine só ouviu os Jesuitas Castelhanos, passando o auctor a relatar o succedido em tempo do Governador do Pará, Christovam da Costa Freire, conforme constava de um manuscripto, sem declaração de éra, nem de auctor, que se conserva na Bibliotheca Imperial com o titulo: *Roteiro da viagem da Cidade do Pará até ás ultimas Colonias Portuguezas em os rios Amazonas e Negro, illustrado com algumas noticias, que podem interessar á curiosidade dos navegantes*, &c., e que por este titulo julgo ser do Padre José Monteiro de Noronha, que o fez em 1776, indo como Visitador e Vigario Geral da Capitania do Grão-Pará em correição ecclesiastica; do qual ha varias copias, umas mais exactas e correctas que outras, e de que em meu poder tive uma, que possuia o Dr. João Pedro Ribeiro. Aquella viagem teve por motivo a reforma das Missões e estabelecimentos que differentes Ordens Religiosas tinham sobre o Amazonas, do que n'esse tempo se começava de entender na reforma, que convinha.

Ao que o auctor expende se offerece como necessario addicionamento: 1.° que a demarcação d'esta linha foi pri-

meiro fixada pelo acto de posse que Pedro Teixeira, Capitão Mór das entradas e descobrimento de Quito e Rio das Amazonas, lavrou em nome de Felippe IV, como Soberano de Portugal, em 16 d'Agosto de 1639, defronte das bocainas do Rio do Ouro, abaixo do rio Aguarico, em cumprimento das ordens que trazia do Governo do Estado do Maranhão, estas conforme o Regimento de Sua Magestade (*) para fundar uma povoação, que tambem servisse de baliza aos dominios das duas Corôas; acto, que sendo registado nos livros da Provedoria de Belem do Pará, e Senado da Camara da mesma cidade, vem transcripto no Livro x, § 710, pag. 310, dos Annaes do Estado do Maranhão de Bernardo Pereira de Berredo: o Tenente Christovam de Acûna, que desde a cidade de Quito até a de Belem do Grão-Pará foi companheiro do Capitão Mór Pedro Teixeira, publicou a historia d'esta navegação com o titulo: *Nuevo descubrimento del Gran rio de las Amazonas: Madrid*, 1640, *em* 4.°, que sendo muito raro, por ter sido supprimido pelo Governo de Hespanha, muito mais o é em Portugal pela incommunicação em que ficou com a Hespanha em razão da restauração da sua independencia; mas em parte a sua narrativa acha-se inserida na *Historia do Maranôn*, do Padre Manoel Rodrigues. 2.° Que nos citados Annaes do Estado do Maranhão, Livro x, § 1454 em diante, se acha a historia por extenso do succedido com os Missionarios Hespanhoes, que se haviam introduzido nos territorios da Corôa de Portugal, onde se póde vêr que foi no anno de 1708 que tiveram logar as providencias que o Governador e Capitão do Estado do Maranhão, Christovam

(*) Isto é, de Felippe IV de Hespanha, como Soberano de Portugal.

da Costa Freire, senhor de Pancas, tomou para fazer retirar os referidos Missionarios, tudo em execução das ordens que havia recebido da Côrte, onde havia constado a mencionada invasão. 3.º Que a questão, a que havia dado motivo a intruzão dos Missionarios Hespanhoes nos districtos das Indias Cambebes, e outros, progrediu em activa correspondencia de allegação dos direitos das duas Corôas entre os Padres Jesuitas de Quito e os Officiaes Portuguezes da guarnição dos postos militares do rio Amazonas, o que deu logar á mui instructiva e bem arrazoada Carta que o Governador do Pará, João d'Abreu Castello Branco, escreveu aos mesmos Padres Jesuitas em data de 9 de Novembro de 1738, e em que, reproduzindo o incontestavel argumento do auto de posse tomado pelo Capitão Mór Pedro Teixeira, por parte da Corôa de Portugal, no anno de 1639, victoriosamente deixou desfeitos todos os argumentos por elles produzidos em sua correspondencia. Não se junta aqui copia da dita Carta, aliás sabia allegação de direito sobre tão importante objecto, não só porque é algum tanto extensa, como em razão de duvida de se achar impressa em alguma das publicações ultimamente feitas (*).

Sem réplica da parte dos mencionados Jesuitas ficou nosso direito até ao que estabeleceu o Tratado de 1750, que sendo annullado pelo de 1761, teve depois a alteração do de 1777; sendo este um objecto, que em todo o tempo deverá merecer a particular attenção do Governo do Brazil.

Muito e muito haveria que notar ou addicionar ao que o auctor apontou de pag. 37 em diante, sobre a demarca-

(*) Cedendo a ponderosas reflexões assentámos que convinha juntar a copia da dita Carta ou Officio, formando uma especie d'appendix e remate a estas annotações.

ção ou fronteira da Provincia de Mato-Grosso (*), que tanta reserva insinúa em sua discussão: como obra impressa e digna do mais singular apreço, suppostos os particulares additamentos que tenha e hajam de se lhe fazer, recommendarei a *Descripção geographica da Capitania de Mato-Grosso, publicada no Patriota do Rio de Janeiro, da sua segunda subscripção de* 1813, composição que no anno de 1797 fez o Coronel de Engenharia Ricardo Franco d'Almeida Serra, benemerito e distincto sabio das cousas do Brazil, com quem tive a fortuna de tratar. Ahi, á pag. 53, nos descreve elle o padrão ou marco de limites assentado em virtude do Tratado de 1750, que em todo o caso existe levantado para indicar as maiores usurpações hespanholas; assim como á pag. 32 em diante, do N.º de Novembro, são de muito interesse as notas que offerece ácerca dos limites e dos estratagemas empregados pelos Hespanhoes para usurparem os extensos territorios d'esta parte do Brazil; convindo reflectir-se muito no que elle diz á pag. 42 do N.º 6, pertencente ao mez de Dezembro do mesmo anno, sobre a impossibilidade da execução do limite indicado da linha de Jaurú, e a conveniencia da fronteira e linha que propõe e descreve. Ahi mesmo, á pag. 42, achará o sabio auctor d'esta Memoria noticia circumstanciada sobre o trajecto, a que o auctor chama Isthmo, entre os rios Alegre e Aguapehy, por onde, se, como diz o Sr. Visconde de S. Leopoldo na sua Nota N.º 1, com que illustra a sua Memoria á pag. 41, nem o Padre Ayres, nem outro algum escriptor tinha, que elle soubesse, tra-

(*) Confira-se o que diz do principio d'esta Provincia de Mato-Grosso o Elogio Funebre de D. Antonio Rolim de Moura, Conde d'Azambuja, escripto pelo Dr. José Antonio de Sá, Lisboa, 1794, em 8.º

tado antes da distancia do varadouro que, como muito bem pondera, é ponto e objecto não indifferente para a geographia do Brazil, assim ficará inteirado que no mesmo tempo da publicação da Corographia Brazilica isso já se achava publico, e corria impresso na propria cidade do Rio de Janeiro, na citada Memoria do habil Coronel Ricardo, no anno de 1813, quando foi, pela tradição que dos trabalhos d'elle lhe transmittiu o Marechal de Campo reformado Antonio José Rodrigues, que nos subministra aquellas noticias, que aliás possuimos no seu original.

Muitos annos antes, isto é, em 1668 (*), o Padre Simão de Vasconcellos, nas suas Noticias curiosas e necessarias das cousas do Brazil, impressas em Lisboa no dito anno, § 27 do Livro I, pag. 35, já nos dá a communicação da navegação que desde as vertentes do rio Amazonas se podia praticar com o Rio da Prata. « Contam os Indios versados no sertão, que bem no meio d'elle são vistos daremse as mãos estes dois rios em uma lagôa famosa, ou lago profundo de aguas, que se juntam das vertentes das grandes serras do Chili e Perú, e demora sobre as cabeceiras do rio q̃ue chamam — S. Francisco — que vem desembocar ao mar em altura de 10 gráos e 1 quarto, e que d'esta grande lagôa se formam os braços d'aquelles grossos corpos; o direito, ao das Amazonas para a banda do Norte, o esquerdo, ao da Prata para a banda do Sul, e que com estes abarcam e torneam todo o sertão do Brazil, e com o mais grosso do peito, pescoço e boca presidem ao mar. Verdade é que com mais larga volta se avistam mais ao

(*) Este Livro das Noticias curiosas e necessarias das cousas do Brazil já tinha sahido á luz com a Chronica do Brazil, que o mesmo Padre publicou em Lisboa no anno de 1663, in fol.

interior da terra; *não encontrando-se* aguas com aguas, mas avistando-se tanto ao perto, que distam sómente duas pequenas leguas: d'onde, com facilidade, os que navegam corrente acima de um d'estes rios, levando as canôas ás costas aquella distancia interposta, tornam a navegar corrente abaixo do outro: e esta é a volta com que abarcam estes dois grandes rios duas mil leguas de circuito. » Transcrevi esta passagem do Padre Vasconcellos para se vêr o tento e averiguação com que procediam os antigos em suas noticias, que, sejam quaes fôrem as ampliações que os modernos lhes tenham feito, são sempre dignas de apreço, que aliás não encontram.

Para toda a particular recommendação do Governo do Brazil é a parte da Memoria do distincto Coronel Ricardo com que finda a descripção da Provincia de Mato Grosso, e trata dos rios Mamoré e Madeira até o Amazonas, pois quanto ahi diz é inedito, e da maior importancia, bem como a tabella das latitudes e longitudes, de que se acompanha, dos logares mais notaveis que pertencem á sua descripção, executada pelos Astronomos Portuguezes que desde o anno de 1780 foram empregados nas demarcações dos limites. Esta Memoria, repito, ainda destituida das observações particulares, e trabalhos dos reconhecimentos subsequentes dos terrenos a que se reporta, sempre deve ser considerada como a verdadeira base para todas as discussões sobre o importante objecto das fronteiras do Brazil d'este lado, que é digno de toda a seria sollicitude.

Igualmente tambem é merecedor da maior recommendação, e o deve ser para o Governo do Brazil, o Discurso que sobre a urgente necessidade de uma povoação na Cachoeira do Salto do rio Madeira, para facilitar o uti-

lissimo e indispensavel commercio que pela carreira do Pará se deve fomentar para Mato Grosso, de que resulta a prosperidade de ambas as Capitanias, escreveu o mesmo Ricardo Franco d'Almeida Serra, e vem á pag. 3 do n.º 3 da 3.ª subscripção do *Patriota* do Rio de Janeiro de 1814; sendo o sitio que indica mais ou menos aquelle que os Jezuitas tinham escolhido pelos annos de 1740 para a fundação de uma aldêa de Indios, e sua missão, como aponta o padre Bento da Fonseca, na carta que em data de 14 de Junho de 1749 escreveu para addicionamento dos Annaes Historicos do Estado do Maranhão de Bernardo Pereira de Berredo.

Á pag. 42 falla o auctor do ponto de Camapuan na Provincia de S. Paulo, sobre o que tambem indicarei que pelos annos de 1812 ou 1813 publicou a Gazeta do Rio de Janeiro com referencia a um officio do Governador de S. Paulo, ou de outra autoridade d'alli, um extenso artigo a semelhante respeito, indicando uma passagem para supprir aquella de Camapuan, com maior vantagem do transito, e commodidade dos passageiros; em consequencia do que em Lisboa se escreveu uma Nota, ou pequena Memoria, instando pela conservação do antigo caminho, a qual Memoria deve existir no Ministerio dos Negocios Estrangeiros do Rio de Janeiro, sendo hoje inteiramente impossivel reproduzir-se, ainda que as razões pela conservação da estrada de Camapuan são obvias, e o caminho proposto como novo já de muito tempo conhecido e despresado (*).

Ao que o auctor diz a pag. 43 relativo á Praça de Nossa

(*) Vid. no fim nota — C. —

Senhora dos Prazeres, de todo abandonada em 1777, será para ter presente que pelos annos de 1763 foi ordenado o reconhecimento da sua importancia, e de todos os territorios que lhe dizem respeito, e formam por este lado uma fronteira extensa, e assaz merecedora da maior ponderação, porque basta apontar que pelo rio Igatemy, que corre abaixo dos muros da dita praça, se desce ao grande Paraná, pouco abaixo das sete quedas, d'onde subindo navega-se ao Tieté, que tem porto de boa navegação proximo á cidade de S. Paulo, d'onde partiu a expedição de exploração dos mencionados territorios, composta da força de muitas canôas guarnecidas de tropa, commandadas pelo celebre Brigadeiro d'engenharia José Custodio de Sá e Faria, que foi levantando uma carta da sua viagem, e acompanhada do respectivo diario a enviou com o seu informe á Côrte, o que tudo copiei em idade, que deixo de mencionar para que não se me estranhe. Aquelle Brigadeiro de algum modo propendia para a evacuação da dita praça, parecer que não adopto, ainda que esteja pela escolha de outro sitio mais salubre para o estabelecimento das fortificações principaes; e sem saber se os inconvenientes do abandono da dita praça já se fizeram conhecer, parece-me que com segurança posso adiantar que o tempo mostrará o acerto que assistiu ao acto de a ter mandado edificar e guarnecer.

Concluindo as reflexões que me suggeriu a leitura do trabalho que o Ex.mo Sr. Visconde de S. Leopoldo dedicou ao mui importante, e assaz tão recommendado assumpto dos *limites naturaes*, *pacteados*, *e necessarios do Imperio do Brazil,* julgo que convirá emittir as ponderações de reserva com que as subsequentes discussões em tão melindroso

objecto devem proceder fóra do ambito dos respectivos Ministerios, cautela que a prudencia, e a superior razão de Estado altamente aconselha; bem como o que deixo expendido de modo algum póde subtrahir a mais minima parte de consideração ao mui digno trabalho do Ex.mo Sr. Visconde de S. Leopoldo, que tão benemerito se fez da geral contemplação dos seus compatriotas, pelo muito que soube colligir e juntar, e que por um modo tão discreto coordenou, chamando d'esse modo a opinião do paiz e do seu Governo a attender por um objecto, que é como essencial á sua estabilidade e ordem politica; tendo minhas notas só por unico fim subministrar algumas noções e breves apontamentos sobre tão relevante assumpto, no que procedi com a boa vontade com que depois de muitos annos constante me tenho interessado pelo que pertence ao Brazil, tanto mais generosamente; por isso que nem a satisfação da menor correspondencia se permitte a minhas cansadas recordações.

Lisboa, em 5 de Outubro de 1839.

FIM.

NOTA A.

Parece-me que as seguintes noções não são para se omittirem n'um objecto tão transcendente.

Os dois grossos volumes in fol.º contendo uma collecção de manuscriptos, que o auctor diz á pag. 10 existirem na Bibliotheca Publica do Rio de Janeiro, *sem outro titulo, era, ou auctor senão este : « Papeis que ElRei me mandou guardar sobre a Colonia »* 1.ª e 2.ª parte : » *sendo tradição constante que essa nota era do punho de Ignacio Barboza Machado, e os Ms. com todos os caracteres de authenticidade*: estes dois grossos volumes, julgo, póde ser que sejam os da obra de Amaro José de Mendonça, que vivia ainda no anno de 1780, que fez uma collecção das relações de todos os factos, tratados, e discursos relativos ao continente da Nova Colonia do Sacramento, que dividiu em duas partes, fazendo em cada uma um discurso summario da sua respectiva historia, a qual intitula « *Descripção geographica, geometrica, e Collecção historica, arithmetica, militar, politica, civil e juridica da situação da Praça da Nova Colonia do Sacramento.* Part. 1.ª, tom. 1.º, fol. Part. 2, tom. 2, fol., dizendo José Carlos Pinto de Souza, á pag. 43, n.º 75 da sua Bibliotheca Historica, que, para esta obra ser recommendavel, basta vir n'ella a impugnação do parecer do Brigadeiro Antonio Pedro de Vasconcellos, &c., e segundo algumas noções, estes Ms. existiam

na livraria do Senhor Rei D. Pedro III. A parte historica, sendo corpo separado, podia ser desannexada.

Acerca da Colonia do Sacramento cumpre se não esqueça a obra que o seu Governador, Sebastião da Veiga Cabral, escreveu e intitulou: « *Descripção da nova Colonia e terras adjacentes,* » em que se mostra quanto é conveniente á Corôa de Portugal a conservação d'esta praça, offerecida á Magestade d'El-Rei D. João V em 1711, de que se conservava uma copia na livraria de José Freire de Monterroyo Mascarenhas, e não sei se seria dos Ms. que passaram á da Ex.ma Casa de Lafões. Este Governador Sebastião da Veiga Cabral, por paga de seus bons serviços teve a morte no castello de Lisboa, onde a calumnia de seus émulos o lançou, fazendo-o trazer prezo do Brazil, para onde depois do governo d'aquella praça, e de outros imporantes exercicios em Portugal, tinha ido a dependencias proprias.

Acerca dos limites do Brazil por este lado, e das negociações que precederam ao Tratado de limites de 1777, deve-se consultar « *Lettres écrites de Portugal sur l'état ancien, et actuel de ce Royaume: traduites de l'Anglois* » Londres, 1780, de que o original inglez tinha sahido impresso na mesma cidade no anno de 1777, tendo o Marquez de Pombal, quando recolhido á villa d'este nome, escripto sobre o conteúdo d'esta obra um extenso Compendio historico, que muito lhe serve de illustração, de que as copias umas são mais amplas que outras. A pag. 3 da 2.a parte do numero LXXIX do Jornal de Coimbra appareceram, com o titulo de Cartas sobre os limites do Brazil, traduzidas as que da dita collecção a isso positivamente se dedicavam.

Na sessão litteraria e ordinaria da Academia Real das Sciencias de Lisboa, de 13 de Abril de 1826, o fallecido Chefe d'Esquadra da Armada, Secretario da mesma Academia, á vista de um mappa de muito merecimento no actual estado dos conhecimentos, confiado á Academia pelo benemerito Conselheiro d'Estado Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal, leu uma Memoria alheia sobre a posse pacifica do Rio da Prata, desfructada pelos Portuguezes desde que o descobriram em 1511 até a invasão Hespanhola em 1580, como refiro á pag. XII do Discurso historico que recitei na sessão publica da referida Academia do 1.º de Dezembro de 1829, e vem no principio da segunda parte do tomo X das suas Memorias, e que tambem corre impresso separado.

No Roteiro da viagem da cidade do Pará até ás ultimas colonias dos dominios Portuguezes em os rios Amazonas e Negro, que Filippe Alberto Patroni Martins Maciel Parente publicou á pag. 85 da 1.ª parte do n.º LXXXVII do Jornal de Coimbra, se acham optimas illustrações ácerca dos limites d'este lado do Brazil, e uma confutação das duvidas de Condamine sobre a navegação dos Portuguezes ao alto Amazonas, que plenamente deixa confutadas.

NOTA B.

Nas negociações do Tratado de Paz de Pariz de 1814 os Plenipotenciarios Britannicos estipularam a restituição da Guyana Franceza sem autorisação nem consentimento do Principe Regente de Portugal, que por isso não quiz

ratificar aquelle Tratado, sendo depois consignada a restituição da Guyana por um artigo secreto do Tratado de 22 de Janeiro de 1815, em que a Inglaterra se obrigou a ser medianeira para se terminarem as controversias que havia entre Portugal e a França ácerca das respectivas fronteiras d'este lado da America, isto por uma condescendencia e contemplação que os Plenipotenciarios de Portugal tiveram em Vienna d'Austria com Lord Castlereagh para o subtrahirem n'esta parte dos ataques que a opposição por isso necessariamente lhe havia de dirigir, como tudo consta das copias da correspondencia official havida a um tal respeito.

NOTA C.

Não posso por este motivo deixar de me lembrar do meu muito especial e honrado amigo o Sr. Joaquim José Cavalcante d'Albuquerque Lins, que tantos annos foi Secretario do Governo de Mato Grosso, e onde, com outros empregos, teve as diligencias das demarcações, sahindo para alli do Pará; pessoa a mais instruida sobre o que é relativo a este assumpto, com quem tenho praticado, e com quem por miudo, por muitas vezes, nos bons tempos da minha vida, em que sonhava poder ser util n'esta ordem de serviço publico, conferi meus apontamentos. Minhas illusões desfiguraram-se; e tambem a digna pessoa de tão benemerito Brazileiro ahi está, esquecido dos seus e da sua patria, deitado n'uma cama, quando seu voto e parecer

ainda agora mesmo cumpria buscar-se em tal materia, e subsistindo mais que parcamente da incerta pensão do Governo Portuguez.

NOTA D.

Convém não se omittir que no anno de 1812 celebrou o Brazil com Buenos-Ayres um armisticio, o qual ao depois produziu o Tratado secreto de 10 de Dezembro de 1817, de que os principaes artigos, conforme foram publicados nas Gazetas Inglezas, eram: 1.° que Sua Magestade Fidelissima se obrigava na mais commoda occasião abandonar a margem direita do Rio da Prata: 2.° que o Governo de Buenos-Ayres retiraria as tropas auxiliares que tinha no exercito de Artigas: 3.° que o Governo do Rio não prestasse soccorro algum, nem faria alliança com potencia alguma inimiga de Buenos-Ayres: 4.° que no caso de rompimento entre o Brazil e a Hespanha, se faria um Tratado d'alliança entre as duas potencias contractantes, o qual se faria publico com o solemne reconhecimento da independencia de Buenos-Ayres: 5.° ajustou-se que estes artigos ficassem occultos, e que no caso d'elles se manifestarem, o Governo de Buenos-Ayres seria obrigado a contradizel-os: o *Campeão Portuguez,* que se publicava em Londres, n.° 27 de 1820, os inseriu extrahidos das referidas Gazetas Inglezas, d'onde passaram para os periodicos portuguezes de Lisboa, intitulados *O Liberal*

e o *Astro da Luzitania* n.º 1 de 6 de Novembro de 1820, acompanhados d'intempestivas e incorrectas reflexões, quando as que se permittiam como obvias eram as das idéas de se fixar a séde do Governo Portuguez no Brazil, fazendo causa commum com os Estados independentes da America Hespanhola.

APPENDICE.

Carta do Governador do Pará, João d'Abreu Castello Branco (*), aos Jezuitas Missionarios Hespanhoes de Quito.

Havendo eu visto logo que cheguei a esta cidade de Belém do Grão Pará as cartas, que Vossa Reverendissima e o Reverendo Padre Carlos Brentano escreveram a este Governo em o mez de Janeiro do anno passado de 1737, respondi a Vossa Reverendissima, com a brevidade que permitte uma carta, na que lhe escrevi de 28 de Novembro do mesmo anno; mas como Vossa Reverendissima até

(*) Este Governador frequentava a Universidade de Coimbra no principio do seculo XVIII; porém passando por alli um corpo de tropas se alistou na carreira militar.

agora me não participasse a sua resolução em materia, que não deve estar indecisa, repito n'esta com pouca alteração o mesmo que escrevi na antecedente, e espero que Vossa Reverendissima me queira communicar a sua ultima determinação, para que por ella possa eu regular a que devo tomar sobre a importante materia, de que tratam as referidas cartas.

N'ellas se queixa Vossa Reverendissima com bastante clamor de uma preparação militar, que aqui se havia disposto contra essas Missões; mas como estou cabalmente informado de que cá se não tratou de semelhante preparação, devo entender que essa alarma, que inquietou a Vossa Reverendissima, e aos seus Reverendos Padres, não teve outro motivo mais que o inevitavel desassocego, que nos espiritos bem regulados causa a consciencia de uma injustiça, supposto haverem Vossas Reverendissimas emprehendido a de excederem os seus limites, e occupar os alheios.

N'este discurso me confirma a insufficiencia dos fundamentos, com que Vossa Reverendissima procura justificar um tão notorio excesso; pretendendo Vossa Reverendissima em primeiro logar sustental-o com a força das Bullas Apostolicas, que prohibem com graves censuras a guerra n'estas Indias, ainda quando a houvesse por outras partes, no que me parece suppõe Vossa Reverendissima duas proposições bem extraordinarias. A primeira é, que seja licito occupar os dominios alheios, e prohibido o recuperal-os, como no caso presente. A segunda, que as Bullas Apostolicas tenham mais virtude no Rio das Amazonas do que no Rio da Prata, aonde não ha muito tempo vimos, que estando em paz as duas Corôas por todas as mais par-

tes, se não duvidou fazer a guerra, e passaram as tropas Castelhanas a atacar uma praça de Portugal, concorrendo para esta empresa um consideravel corpo de Indios commandados por Padres da Companhia de Jesus, a quem não fizeram obstaculo as grandes penas do Mandato Apostolico.

Mal satisfeito d'este fundamento recorre Vossa Reverendissima a outro, que considerou mais forte, exhortando que se exercitem nos movimentos militares tantos Indios, que pelo numero e pelo valor serão habeis para empresas arduas. Mas, permitta-me Vossa Reverendissima ô dizer-lhe, que este ameaço acho-o tão intempestivo e tão improprio, quanto o seria em mim exhortar a Vossa Reverendissima a que fizesse instruir os Indios na vida Christãa, sem lhe perder o tempo e o trabalho em exercicios, de que cuido não são capazes; e assim me convem sómente responder, que quando Vossa Reverendissima e os seus Reverendos Padres queiram conter-se dentro nos seus justos limites, lhe posso prometter que estarão tanto mais seguros, quanto mais desarmadas as terras de Sua Magestade Catholica, pois conforme as ordens que tenho da Côrte de Lisboa, não seria eu menos criminoso se attentasse offender as suas fronteiras, do que consentir se insultem as d'este Estado, o qual n'estes termos conseguirá o estar tão livre de perturbação por esta parte, como o está pela parte dos Francezes de Guyana, e dos Hollandezes de Surinam, aonde não confina com Padres da Companhia de Jesus.

Não é da minha profissão disputar o direito da Bulla Pontificia, em que Vossa Reverendissima fórma outro maior fundamento para ampliar os dominios de Castella

até as muralhas do Grão-Pará; mas devendo-me regular pela practica estabelecida em virtude do mesmo direito, me causa grande admiração a que Vossa Reverendissima não faça escrupulo de se valer de um pretexto, de que nunca quizeram os mesmos Reis Catholicos, a quem a Bulla foi concedida.

Em todos quantos Tratados se tem concluido ha duzentos e quarenta annos entre a Corôa de Hespanha e outros Soberanos, que tem feito conquistas, e occupado dominios, e commercio dentro da parte concedida pela tal Bulla, tanto nas Indias Orientaes, como n'estas, me não consta que a Corôa de Hespanha pretendesse restituição alguma em virtude da Bulla do Papa Alexandre VI, sendo certo que os seus Ministros e Embaixadores estariam muito bem instruidos nos interesses e direitos da mesma Corôa.

Nem eu sei como aquelle Pontifice, que não pôde assegurar á sua propria familia uma porção que pretendeu da Italia, podesse dar tão liberalmente a metade do orbe da terra á Côrte de Hespanha, fechando as portas a todas as outras nações, e condemnando uma tão grande parte do mundo a perpetuar-se nas trévas da gentilidade, ou do atheismo, sem poder receber outra luz mais que a que lhe amanhecesse pelos Orientes de Cadiz e Corunha.

Consta que as Bullas Pontificias, que não decidem materias de Theologia ou Moral, as admittem ou regeitam os Principes, segundo o que se accommoda aos seus interesses, e para eu entender que a do Papa Alexandre VI se não aceitou em Portugal, bastava vêr o que escreve um Historiador Castelhano, e contemporaneo, qual é Garibay, na Vida d'El-Rei D. João II de Portugal, no Capitulo 25, e na d'El-Rei D. João III, no Capitulo 35, aonde conclue,

que depois de se offerecerem da parte de Castella a Portugal trezentas e sessenta leguas mais além das cem leguas que declara a Bulla, não quizeram os Ministros Portuguezes admittir esta offerta, e se dissolveram sem conclusão as conferencias, que com os Ministros Castelhanos se faziam sobre esta materia entre Elvas e Badajoz, de sorte que considere Vossa Reverendissima como quizer a virtude da tal Bulla, é certo que as convenções, commercios, conquistas, que tem alterado a sua observancia, são tantas, que se não póde duvidar estar derrogada a practica d'ella no uso das nações; e como os Reis de Castella não julgaram necessario fazer memoria d'esta Bulla nos seus Tratados com outros Principes, parece que bem podia Vossa Reverendissima fazer o mesmo nas suas cartas.

Mas, sem embargo do que já disse a Vossa Reverendissima, que não era da minha profissão discutir a validade das Bullas Pontificias, quero concordar com Vossa Reverendissima em que a do Papa Alexandre VI tivesse toda a força e legalidade em todas as suas clausulas, e que sem o consentimento dos Reis Castelhanos nenhum dos outros Soberanos podesse entrar nem ter dominios nas partes comprehendidas na mesma Bulla; com tudo isto me parece poderei mostrar a Vossa Reverendissima, com toda a verdade e com toda a clareza, os logares onde confinam os dominios de Portugal e Castella no Rio das Amazonas, sem que seja necessario valer-me das linhas mentaes e imaginarias, nem do que affirmam os Escriptores Portuguezes. Os mesmos Tratados, que Vossas Reverendissimas allegam nas suas cartas, e um auctor Castelhano opposto á Corôa de Portugal, e Padre da Companhia de Jesus, creio que serão bastantes para persuadir a Vossa Reverendissima,

supposta a docilidade que devo considerar no seu animo para o que é justo e racionavel.

Ninguem ignora, nem Vossa Reverendissima duvida, que em todo o tempo que a Corôa de Portugal esteve sujeita aos Reis Catholicos, nunca esteve incorporado na Corôa de Castella. É certo que obedecia aos Reis de Hespanha, mas pela Côrte de Lisboa passavam e se expediam as ordens para todas as Provincias e Governos. Com a mesma notoriedade constarão a Vossas Reverendissimas as innumeraveis perdas, que n'esta infausta sujeição padeceu a Corôa de Portugal, não só nas Indias Orientaes, aonde foi despojada de um Imperio, que hoje faz a opulencia da Republica de Hollanda; mas tambem n'estas Indias, aonde os mesmos Hollandezes occuparam as mais importantes Praças do Brazil e Maranhão, fabricando tres fortalezas no Rio das Amazonas, com que se senhorearam da melhor parte d'este grande rio.

Parece que a mesma lei natural e civil persuade, que assim como as perdas referidas eram em detrimento e ruina da Corôa de Portugal, fosse em utilidade da mesma Corôa o pouco que restauravam e adquiriam os Portuguezes; e assim o entendeu e approvou a politica dos Reis Catholicos, quando por repetidas ordens recommendaram aos Governadores do Estado do Maranhão e Pará o descubrimento do Rio das Amazonas, o que não occulta o Padre Manoel Rodrigues na sua — Historia del Maragnon y Amasonas, no Liv. 6, Cap. II — e é que ultimamente o Governador Jacomo Raimundo de Noronha, em virtude das mesmas ordens mandou ao Capitão Mór Pedro Teixeira com um corpo de infantaria paga, e Indios, que occuparam setenta canôas, em ordem a executar este descubri-

mento, e cuido que ao Reverendissimo Padre Carlos Brentano o enganou o seu affecto, quando diz, na sua Carta, que esta expedição se fez por ordem da Real Audiencia de Quito; porque esta nunca teve mais jurisdicção para passar ordens a terras da Corôa de Portugal, do que a tem agora para passal-as ás terras da Corôa d'Aragão ou de Navarra.

Não refiro a Vossa Reverendissima as despezas e as vidas que custou o expugnar as fortalezas que tinham os Hollandezes, e o expulsal-os do Rio das Amazonas, nem é necessario que eu exponha a Vossa Reverendissima os successos da navegação do Capitão-Mór Pedro Teixeira, porque da Relação do Padre Acunha, que se acha na mesma Historia del Maragnon, constará a Vossa Reverendissima o immenso trabalho e constancia com que proseguiu esta empreza, e os grandes descommodos e perigos, sangue e vidas de officiaes e soldados Portuguezes, que custou o feliz complemento d'ella, e só quizera que ponderasse Vossa Reverendissima, sem preoccupação, qual póde ser o titulo justo ou apparente para que attribua á jurisdicção de Quito um descubrimento feito pelo Estado do Maranhão e Pará, com autoridade publica, á custa da fadiga e sangue dos Portuguezes, em serviço da Corôa de Portugal, e por ordem d'El-Rei de Hespanha, a quem então estava sujeita.

Bem creio da equidade e candidez, que considero em Vossa Reverendissima, que hade concordar em que as utilidades d'este descubrimento pertenciam a quem teve Maranhão e Pará; e quando isto podesse duvidar-se, o termo da posse, que na volta de Quito tomou o Capitão Mór Pedro Teixeira em nome d'El-Rei Felippe IV pela Corôa de Portugal, bastará para tirar toda a duvida, pois

que semelhantes documentos são o unico meio que tem a fé humana para saber os actos a que não alcança a memoria dos vivos, e assim envio a Vossa Reverendissima a copia, aonde verá Vossa Reverendissima que a posse foi tomada por Ordem e Regimento, que levava Pedro Teixeira, na presença do maior numero de homens brancos que jámais se viu n'esses districtos, e approvada n'aquelle tempo por Castelhanos e Portuguezes, como um acto o mais justo e incontestavel.

Dirá talvez Vossa Reverendissima que o Capitão-Mór Pedro Teixeira era n'aquelle tempo vassallo d'El-Rei de Castella, que havendo tomado a posse em nome do mesmo Rei, para este é que adquiriu o dominio; para El-Rei de Castella, mas unido e incorporado na Corôa de Portugal, que lhe estava sujeita; e como a mesma Corôa de Portugal se apartasse d'esta sujeição, e se seguisse a guerra, que principiou no anno de 1641, e pelo artigo 11 do Tratado de Paz, concluido em 13 de Fevereiro de 1668, cedeu El-Rei Catholico a El-Rei de Portugal tudo o que tinha, e de que estava de posse esta Corôa antes da guerra, parece bem claro que n'esta cessão se comprehendem os dominios de que tomou posse o Capitão Pedro Teixeira no anno de 1639, e com todos estes fundamentos se conservou sempre a mesma posse, em quanto a não perturbaram os Reverendissimos Padres da Companhia de Jesus.

Por esta razão é que o Reverendissimo Padre Carlos Brentano allega infelizmente o Tratado de Utrecht, pois que n'elle se especificam todos os logares que restituiu uma Corôa á outra; e se declara que as raias e limites de ambas as Corôas se conservem no mesmo estado.

E não é isto sómente o que tem contra si o mesmo Reverendissimo Padre na paz de Utrecht, que allega; porque com mais clareza achará no Tratado concluido entre El-Rei de Portugal e El-Rei de França, que sem embargo de estarem os interesses d'este Monarcha mais unidos que nunca nos de Castella, reconhece que as duas margens meridional e septentrional do Rio das Amazonas pertencem em toda a propriedade, dominio e soberania, a Sua Magestade Portugueza; que estes são os proprios termos do artigo 10.º do dito Tratado.

Melhor fundamento teve o Reverendissimo Padre Carlos Brentano para censurar o Alferes José Teixeira de Mello, quando este sem mais desculpa que a de soldado, em quem a ignorancia é por direito um privilegio, allegou erradamente a Dieta de Westphalia, aonde na verdade não houve ajuste algum entre Portugal e Castella; mas se o mesmo Reverendissimo Padre tivesse visto bem os actos da paz de Westphalia, e examinasse os artigos 5 e 6 do Tratado concluido entre El-Rei de Castella e a Republica de Hollanda em Munster, não affirmaria que n'aquelles Congressos se debateu sómente o exercicio livre das Seitas de Lutheranos e Calvinistas: diria antes, com toda a certeza, que aos Lutheranos e Calvinistas sacrificou El-Rei de Castella na paz de Westphalia todos os Dominios Catholicos da Corôa de Portugal nas Indias Orientaes e Occidentaes, e que o mesmo logar, em que o dito Reverendo Padre e Vossa Reverendissima escreveram as cartas, a que agora respondo, foi cedido solemnemente aos Hollandezes sem embargo da Bulla do Papa Alexandre VI, a qual, quando estivesse na sua inteira observancia, bastavam os dois artigos, de que remetto a

Vossa Reverendissima a copia, para se reconhecer por derrogada.

Se as armas dos Portuguezes não exterminassem do Rio das Amazonas as nações de hereges, que o occupavam, como confessa um d'elles citado pelo Padre Manoel Rodrigues, no Livro 6, Cap. II da sua Historia, aonde diz — *Tam Angli et Hiberni quam nostri Belgæ a Portugalis et Pará venientibus inopinato oppressi et fugati non leve damnum fuerunt perpessi, etc.* — não estariam Vossas Reverendissimas talvez tão adiantados n'este rio, que podessem causar aos Lutheranos a mesma perturbação, que agora movem aos Catholicos.

De tudo o referido me parece que Vossa Reverendissima estará persuadido, que o primeiro descubrimento, que se fez com autoridade publica, de todo o Rio das Amazonas, foi por Portuguezes, e que a posse, que tomou Pedro Teixeira pela Corôa de Portugal, foi um acto de direito natural e civil, pelo qual não sómente não foi reprehendido, mas até louvado pelos mesmos Hespanhoes, especialmente pelo Padre Christovão da Cunha, que presenciou o mesmo acto da posse; que pelo Tratado feito com os Hollandezes em Munster cedeu Felippe IV, de Castella, todos estes dominios aos hereges, e que a estes expulsaram os Portuguezes da cidade do Maranhão, e das fortalezas e presidios, que tinham occupado no Rio das Amazonas; que pelo Tratado de paz feito em Lisboa cedeu El-Rei de Castella á Corôa de Portugal tudo o que possuia antes da guerra, em que precisamente se contém o que descobriu e preoccupou Pedro Teixeira, de sorte que por uma e outra cessão, feitas pelos Reis Catholicos, está desvanecido o fundamento de Vossos Padres na Bulla do

Papa Alexandre VI, ainda considerando-a em toda a força e legalidade que Vossas Reverendissimas lhe quizerem attribuir.

Quanto á jurisdicção espiritual, de que fallam as cartas de Vossa Reverendissima, é certo que os limites do Bispado do Pará estão estabelecidos com os titulos já apontados, e constam dos Archivos d'esta cidade e diocese; e se os do Bispado de Quito estiverem duvidosos, consulte Vossa Reverendissima o Padre Manoel Rodrigues, que lhe offereço por arbitro sem suspeita, e achará que no Liv. 6 Cap. 12 da mesma *Historia del Maragnon y Amazonas*, diz: — *Los Portuguezes del Pará se contentan con subir por las Amazonas hasta las Islas de los Amaguas, etc.*, — aonde a expressão *se contentam* parece que indica moderação, e que com justiça podiam passar mais adiante. No Liv. 1, Cap. VII da mesma Historia, diz: que fazendo o Padre Visitador Geral da Companhia a descripção da jurisdicção de Quito, affirma que o seu Bispado comprehende duzentas leguas: e no Liv. 2, Cap. VI, a fl. 99, diz o mesmo escriptor, que o ultimo logar da jurisdicção de Quito é Porto de Payomino, mais acima do boca do rio Napo. Este é o logar em que por todos os titulos mencionados se dividem os termos das duas Corôas, e estes limites, de que não duvida o Reverendo Padre Manoel Rodrigues, apaixonado por ampliar os de Castella, são os mesmos que Vossa Reverendissima, com os Padres da sua Provincia, tem excedido, introduzindo-se mais de cento e vinte leguas a situar povoações em terras de Portugal e do Bispado do Pará. Agora será justo que, pois Vossa Reverendissima na sua Carta propõe a dissonancia monstruosa, que as censuras e nullidades dos Sacramentos por falta de juris-

dicção devem causar, ainda imaginadas, na piedade de um secular e soldado, pondere Vossa Reverendissima qual será a harmonia que estas mesmas desordens praticadas poderão fazer no animo de varões Religiosos e Theologos, e Padres da Companhia de Jesus. Cuido que examinando Vossa Reverendissima esta materia sem preoccupação, não consentirá que os Padres Missionarios seus subditos continuem a envolver-se infelizmente no mesmo absurdo que Vossa Reverendissima condemna, e que assim nos escusaria Vossa Reverendissima o trabalho de fabricar em parte tão remota uma muralha, que nos defenda d'estas não esperadas invasões.

Espero com cuidado a resposta de Vossa Reverendissima, e pelo que toca á offerta que o Capitão General meu antecessor fez ao Sr. Presidente da Real Audiencia de Quito, de mandar retirar os Portuguezes do Rio dos Solimões, só posso responder, que a attribuo a um lance, ainda que excessivo, de cortezania militar, em que elle esperou ser vantajosamente correspondido pela generosidade hespanhola do Sr. Presidente, mas eu, sem interesse algum, me atrevo a fazer a Vossa Reverendissima uma mais ampla offerta, e é, que não pretendendo Vossa Reverendissima, e os seus Reverendos Padres, augmentar dominios temporaes, como verdadeiros seguidores de Christo, cujo Reino não era d'este mundo, que deve estar patente para a pregação do Evangelho a todas as creaturas, não sómente consentirei pela parte que me toca que Vossas Reverendissimas extendam a sua doutrina até as muralhas do Grão-Pará, mas lhe franquearei as portas, assegurando-lhes n'esta cidade, com as commodidades que permitte

o clima, toda a veneração e respeito devido a Vossa Reverendissima, e a toda a Companhia de Jesus.

Deos Guarde a Vossa Reverendissima muitos annos, &c. — Pará, 9 de Novembro de 1738.

FIM DO APPENDICE.

RESPOSTA

ÁS BREVES ANNOTAÇÕES

QUE Á MEMORIA DO VISCONDE DE S. LEOPOLDO

SOBRE OS LIMITES DO BRAZIL

FEZ O SR. CONSELHEIRO

Manoel José Maria da Costa e Sá,

E DEDICOU

Á MAGESTADE DO SENHOR D. PEDRO SEGUNDO,

IMPERADOR DO BRAZIL, E SEU DEFENSOR PERPETUO,

PELO VISCONDE DE S. LEOPOLDO,

Presidente Perpetuo do Instituto Historico e Geographico Brazileiro

1843

Artigo extrahido das Actas do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, da sessão de 19 de Janeiro de 1843.

Resolve o Instituto Historico e Geographico Brazileiro que seja impressa á sua custa a — Resposta do Ex.mo Sr. Visconde de S. Leopoldo ás Breves Annotações feitas á sua Memoria sobre os limites do Brazil pelo Sr. Conselheiro Manoel José Maria da Costa e Sá.

MANOEL FERREIRA LAGOS,
2.° *Secretario Perpetuo.*

RESPOSTA.

Instigado pela sofreguidão geral, que, em épocha de intrusões do estrangeiro no territorio do Imperio, se manifestou de conhecer os verdadeiros limites do Brazil; mal petrechado de documentos, que só de espaço se adquirem, e na auzencia d'aquelles mesmos, que a tanto custo hei colligido, arrojei-me á arena, com o fito de excitar, com o exemplo, mais adestrados athletas. Nem isto trago para captar benevolencias; bastante amor da verdade tenho para vencer a natural, e por isso desculpavel repugnancia, que a todos tolhe, de confessarem os proprios erros e defeitos; todavia ao entrar em liça esmoreço, quando pondero e formo parallelo entre mim, adstricto a passar a melhor estação da vida em uma das mais remotas e escusas provincias do Imperio, longe da communicação de pessoas doutas, cujo trato remoça e aguça o entendimento, e o Sr. Conselheiro Costa e Sá, nascido e educado em uma esphera de luzes, sempre em contacto com os sabios nacionaes e estrangeiros, collocado

em vantajosa posição, onde lhe era facil de satisfazer sua louvavel curiosidade, e de inquirir os proprios commissionados das mais importantes diligencias e explorações scientificas n'este novo continente, ajuntar copias das informações, dos roteiros, das cartas e planos, cujos originaes foram ciosamente levados para Portugal (*).

Á vista de tão enorme desigualdade, d'onde me virá animo e ousadia para medir-me com esse formidavel colosso de erudição? sobrepujou porém a todas as considerações irrecusavel deliberação: voltando da Provincia do meu domicilio em 1841, deparou-me o Instituto Historico e Geographico Brazileiro interessante Ms. com o titulo — *Breves Annotações á Memoria* &c., pelo Conselheiro Manoel José Maria da Costa e Sá — 1839. — Pouco azado para a polemica, receioso sempre de que no calor do debate chammeje e ressalte alguma centelha, de que me fique pezar, adoptei dês que me aventurei a publicar minhas toscas lucubrações litterarias, o bom exemplo de escriptores insignes, os quaes com producções novas é que respondiam ás acres censuras, ou ostentosas divagações (**):

(*) Na marcha politica a cada passo resente-se o Governo Brazileiro da falta de documentos semelhantes: ainda ha pouco o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, interpellado na Camara dos Deputados sobre a questão dos limites do Brazil, lado do *Norte,* — foi obrigado a declarar — que as incertezas procediam em grande parte *de que a Côrte Portugueza, emigrando para o Brazil em* 1808, *ficaram em Portugal todos os documentos da antiga Monarchia; mas voltando para alli, levára comsigo o archivo da Secretaria dos Negocios Estrangeiros, e tal qual documento aqui ficou.* Consta do *Jornal do Commercio* de 3 de Agosto de 1841 n.º 195. Dito Jornal de 4 de Agosto de 1841, n.º 196. — Consta-me que se tem recorrido ao Gabinete Portuguez, pedindo-se copias de todas essas transacções diplomaticas.

(**) Francisco Manoel do Nascimento, no discurso ácerca de Horacio

em verdade quebrantei por esta vez o proposito, condescendendo com os dezejos dos meus nobres collegas, até por decôro d'elles, que tão benignamente votaram a impressão d'essa Memoria; desempenho que só tem podido ser retardado da minha parte por uma longa e perigosa enfermidade; dediquei-lhe pois todos os momentos restantes das pensões diarias do meu ministerio parlamentar n'esta mais estirada sessão; momentos sempre aproveitados, e sempre por ellas interrompidos.

Dadas estas singelas escusas, entrarei em materia: principia o Censor por notar, *que havia eu sido omisso em muitas particularidades dos Tratados*, que recopilei, e com os quaes cimentei o direito á linha divisoria que tracei; passou immediatamente a explanar os promenores d'essas negociações, com a sua usual exuberancia de erudição: em quanto elle, antes de tudo, não demonstrar que a concisão notada tenha influido para obscuridade e falta de intelligencia de tal periodo, permittir-me-ha que insista, que o pouco que em substancia extractei, e fielmente indiquei, é sufficiente; é o methodo appropriado de ser inserido em uma dissertação, que não é um Tratado de diplomacia completo, mas um simples bosquejo.

Como o Ms. do Censor, que tenho á vista, não é

e suas obras, refere: — « Como não ha mais forte meio de tapar á maledicencia a boca, que desdenhar de responder-lhe, Horacio, que mui « bem o entendia assim, tirava sómente d'essas linguas más o pro- « veito de andar sempre sobre si, e sobre seus escriptos, corrigindo-os, « limando-os, sem se poupar a algum cansaço, porque elles se avisinhas- « sem, quanto mais possam, da perfeição, e triumphassem da censura, « e do tempo: e n'esse ponto por companheiros a muitos dos Romanos « teve, bem que outros (como elle mesmo diz), escorados em ditoso atre- « vimento, tomavam em desdouro dar gilvas nas suas obras. »

numerado, o acompanharei só pela ordem das idéas: de plano decide, que a exposição — *Noticia e Justificação do titulo e boa fé com que se obrou a Nova Colonia do Sacramento*, &c., não teve por objecto aplainar as difficuldades da negociação, como deduzi á pag. 6 da Memoria impressa, mas que fôra um manifesto da justiça e direito que assistia ao Governo Portuguez, e da rectidão e boa fé do seu procedimento: maravilhei-me de que cingindo-se todo á opinião, que saltava da letra da exposição, o Censor excluisse, e não tolerasse qualquer argumento, que naturalmente se deduzisse, e assim a idéa de alhanar difficuldades, as quaes ordinariamente surdem no curso das negociações, como se ella repugnasse ou se oppozesse aos principios de boa fé e de justiça manifestados, e dos quaes se suppunham convencidos; do contrario, como explicar os fins porque esta mesma — *Noticia* —, impressa em Lisboa no anno de 1681, como se vê no *Tomo 1.° dos Tratados de pazes de Portugal celebrados com os Soberanos da Europa*, colligidos por Diogo Barboza Machado, muitos annos depois foi reimpressa no idioma francez, em Haya, 1713?

Estranha-se de que commemorando eu na pag. 8 da Memoria o Tratado de 1701, não fizesse menção dos subsequentes, o de Alliança offensiva, e o de Alliança defensiva, assignados em Lisboa em 16 de Março de 1703; avesso ao systema de avolumar paginas com citações de mera ostentação, com actos destituidos de interesse, e sem effeito para o assumpto pendente, dei de mão n'este logar ás referidas duas convenções, obra de circunstancias, tão ephemeras como o reinado do Archiduque Carlos III na Hespanha; ellas levaram D. João V a empenhos infruc-

tiferos para a nação, e o sujeitaram á mortificação de voltar a negociar com o seu antigo antagonista Felippe V; até que definitivamente se compozeram todas as passadas differenças no Bongresso de Utrecht em 1715.

Attribue-me o Censor negligente reflexão, em quanto compara o que escrevi á pag. 9, com o que expendi á pag. 11 da Memoria impressa, inculcando para meu desengano a leitura da —*Relação do sitio, que o Governador de Buenos-Ayres, D. Miguel de Salcedo, pôz no anno de 1735 á Praça da Nova Colonia do Sacramento*, &c., *por Silvestre Ferreira da Silva. Lisboa, 1748* —: em prova da boa vontade com que abraço o conselho, certificarei aqui de passagem, que ha muito que o estudei, pelo proprio Ms. autographo, que possuo por compra aos herdeiros d'este benemerito cidadão, e nada aproveita para a imaginaria contradicção, como demonstrarei.

Ratificando o que referi á pag. 9 da Memoria, que advertido o Governo Portuguez pelos seus Ministros em França e em Inglaterra, de que haviam projectos e sollicitações de subditos d'estas duas Corôas para *formarem feitorias na abra de Montevidéo*, adiantou ordens para o Brazil, e em consequencia o Governador do Rio de Janeiro expediu o Mestre de campo Manoel de Freitas da Fonseca com duzentos homens de infantaria, para prevenir qualquer estrangeira intrusão n'aquelle porto; apenas tinha este levantado *alli* (parece que bem designado se acha *ser na abra ou enseada de Montevidéo*, e não no sitio da Colonia do Sacramento, para onde gratuitamente se me arrastou) fortificação provisoria, attacou-a com grandes forças o Governador de Buenos-Ayres D. Bruno Mauricio de Zavalla, e desesperando de soccorros o Commandante da nova for-

taleza, abandonou-a em Janeiro de 1724; procedimento que foi approvado pelo Gabinete de Lisboa, por evitar que se perturbassem as negociações de paz pendentes em Pariz (*).

Seja-me permittido perguntar agora, o que fascinaria um varão tão douto, tão versado na historia, de uma perspicacia e discernimento geralmente apregoados, para, confundindo as épochas, achar contradicções imaginarias, torcer o obvio e grammatical sentido da dicção, e novo Ixion abraçar a nuvem pela deoza?

Prescindindo, prosegue o Censor a fl. — do Ms., de outras muitas especies, que se poderiam apontar, apenas se faz cargo do juizo vantajoso que formei do Tratado de limites assignado em Madrid a 13 de Janeiro de 1750, e para o destruir, emprega os argumentos; — de que diversa foi a opinião, que d'elle formou o Marquez de Pombal em um seu despacho de 3 de Novembro de 1764, no qual affirma: 1.° que entre os grandes prejuizos que para Portugal havia trazido o mencionado Tratado, fôra a despeza de mais de trinta milhões de cruzados: 2.° que divulgado o Tratado, logo poz-se em toda duvida a probidade e inteireza de caracter dos *negociadores Portuguezes, a algum dos quaes d'ahi se lhe derivou o soffrimento do castigo, que recebeu no reinado seguinte*: 3.° que Alexandre de Gusmão, comprehendido em semelhante suspeita, em vão tentou sustentar

(*) Entre outros documentos justificativos — a Instrucção dada pelo Secretario d'Estado Diogo de Mendonça Corte Real, da qual fazem menção José da Cunha Brochado, e Antonio Guedes Pereira, Ministros Plenipotenciarios na côrte de Madrid, em officio datado de 24 de Agosto de 1725: —

Vid. *Memorias da Negociação de José da Cunha Brochado*, na Côrte de Hespanha — 1725. —

o Tratado de 1750 com a Impugnação do parecer do Brigadeiro Antonio Pedro de Vasconcellos, e só lhe valeu, para não soffrer total desgraça, o *alto patrocinio que o guardava, mas d'alli se seguiu a sua queda, e desceu á sepultura cortado de desgostos.*

Ao 1.° deixou o Censor no obscuro e duvidoso, se n'essa supracitada somma vem englobadas as despezas com o exercito alliado para subjugar os Indios das aldêas do Uruguay, insurgidas pelos Jezuitas; d'outra sorte não é crivel que se absorvesse unicamente, e só com a demarcação dos limites, que do lado—Sul—apenas chegou ao curto espaço desde a costa do mar até o sitio de S. Thecla; n'aquella hypothese, quando se trata de desaggravar a honra e a dignidade que importam á vida das nações, não se dá despesa excessiva.

Ao 2.° com illações e argumentos vagos tisna-se a reputação e inteireza dos negociadores da parte de Portugal, dos quaes o principal foi D. Thomaz da Silva Telles, Visconde de Villa Nova da Cerveira, e accrescenta *a algum dos quaes d'ahi se lhe derivou o soffrimento do castigo, que recebeu no reinado seguinte:* hoje já não é um mysterio, que não foram razões d'Estado, sim intrigas aulicas, odios e rivalidades de familia, que na administração do Ministro Pombal precipitaram alguns na desgraça, como foi o referido negociador, e os sumiram em horriveis masmorras: se malevolos zargunchararam o mais melindroso da honra com folhetos e libellos diffamatorios, vendidos talvez ao idolo do dia, não é proprio de um criterio circumspecto e sisudo tomal-os de leve por memorias fidedignas; a posteridade, juiz frio e imparcial, tem detido essas alheias nodoas, e resgatado a fama de varões prestantes, que

tanto fizeram e conseguiram a bem da patria: por um pouco soccorramo-nos da nossa razão. Da parte da Hespanha foi Plenipotenciario D. José de Carvajal e Lancastre; inconcussa tradição o abona de integro, de costumes austeros, e de tão inflexivel e independente, que só se dobrava á convicção propria; quadraria ao Plenipotenciario Portuguez a feia suspeita de venalidade? mas seguir-se-hia absurdo, porque o mais dextro e zeloso não conseguiria maiores vantagens d'esta negociação; logo, sempre que o contrario não se provar, será tida por calumniosa a imputação.

3.° No tocante a Alexandre de Gusmão, que o Censor affirma *comprehendido em semelhante suspeita de suborno*; em asserção tão grave, como espuria, prevalece o principio — que uma accusação vaga é uma accusação nulla — : quando não houvessem outras provas do seu acrysolado desinteresse, o que seria longo aqui deduzir, são terminantes a carta de Nuno da Silva Telles, e a prompta resposta, que se lêem na collecção de seus escriptos ineditos, hoje impressos; n'essa carta, datada de 10 de Maio de 1752, que transpira sentimentos da mais delicada gratidão, Silva Telles, que ao depois vemos em eminentes empregos, em nome de toda familia do Embaixador seu irmão lhe offerta o annel que a este fôra dado por brinde da negociação do Tratado; Gusmão sente beliscado seu melindre e pundonor, instantaneamente repulsa o brinde, e responde até com desabrimento.

Convencido dos beneficios que trazia ao Brazil o Tratado de limites que elle havia delineado, teve a intrepidez de publicar, quando já não tinha apoio, e choviam sobre elle, como refere o Censor, murmurações, escriptos

anonymos, e ataques pessoaes, ordinarios em mudanças politicas, a sua — Impugnação ao Parecer do Brigadeiro Antonio Pedro de Vasconcellos — obra importantissima, pois que sem ella não conheceriamos hoje as justas razões politicas que regeram aquella convenção. Memorias coevas retratam a Gusmão dotado de uma alma nobre, e elevado pelo seu superior merecimento a Secretario do Gabinete d'El-Rei D. João V; sabia que a nada mais devia aspirar, possuindo claro discernimento para prever, que, nascido além do Atlantico, nunca seria revestido da categoria de Secretario d'Estado, a qual só serviria de suscitar-lhe emulos em uma côrte eivada de preconceitos, isolado e sem apoio; n'essa eminencia, a que chegou, desvelou-se em promover o bem geral, discorrendo e peregrinando em espirito, e fazendo chegar os beneficios ainda ás mais remotas possessões da Monarchia; e entre os estrangeiros, tornando respeitado o nome do Rei; até que por morte d'este, do posto que occupou sem crime desceu sem suspirar: á nullidade, com a qual se contentou de viver, e não ao *alto patrocinio*, como no Ms. se inculca, é que deveu Gusmão o preservar-se de maior perseguição; os desgostos que o levaram á sepultura não procederam de complicações e embates politicos, mas de desgostos por desgraças domesticas, como a morte de seus filhos, o incendio da sua casa, &c.

De passagem, e apenas como um remedio aos inculcados prejuizos e males procedentes do Tratado de 1750, toca o Censor no Tratado de 12 de Fevereiro de 1761: tanta era a ancia, com que se queria abrogado aquelle Tratado, que foi um dos primeiros actos do reinado seguinte passarem-se em 18 de Fevereiro de 1760 as Ple-

nipotencias a D. José da Silva Peçanha, para negociar o Tratado annullatorio, e com effeito assignou-se na Real Quinta do Pardo em 12 de Fevereiro de 1761, sendo Plenipotenciarios, por parte de Portugal o mencionado D. José da Silva Peçanha, e pela de Hespanha D. Ricardo Wall, primeiro Secretario d'Estado d'El-Rei Catholico. No artigo 1.º estipulou-se — que o Tratado de limites da Asia e da America, celebrado entre as duas Corôas em 13 de Janeiro de 1750, bem como todos os outros Tratados e Convenções, que em consequencia d'elle se foram pacteando para regular as instrucções dadas aos respectivos Commissarios........ ficarão em virtude d'este *cancelladas, cassadas e annulladas* (clausula de maneira emphatica, que não me recordo de ler amontoada na abrogação de algum outro Tratado) como se nunca tivessem existido; e bem assim que todas as cousas pertencentes aos limites da America e Asia se restituam aos termos dos Tratados, Pactos e Convenções, que houvessem sido ajustadas entre as duas Corôas antes de 1750, as *quaes ficarão em vigor d'aqui em diante.* —Estes Tratados anteriores eram para o Sul do Brazil o de 1701, que no artigo 14 cedeu a Portugal o pleno dominio da margem Septentrional do Rio da Prata; e o de Utrecht de 6 de Fevereiro de 1715, em cujo artigo 6.º e 7.º a Hespanha mui expressamente confirmou, que o *Rio da Prata ficasse sendo nossa indelevel divisa*: por ventura o Gabinete de Lisboa aproveitou-se d'esta terminante declaração, no remanso da paz em que se achava, para recuperar, pelo menos, os dois postos militares, Montevidéo e Colonia do Sacramento, originariamente fundações nacionaes? ou entraria na politica e systema colonial reduzir o Brazil, e deixal-o fraco e vulneravel por este lado, expostos

e abandonados os estabelecimentos e propriedades particulares, sem protecção e segurança em meio de uma campanha aberta, e por uma incomprehensivel indifferença sujeito todo aquelle territorio ás invasões e intrusões de um visinho ambicioso? Assim aconteceu.

Prosegue o Censor a fl. 9 do Ms.: — *A opinião de Mably ácerca d'este Tratado nenhuma autoridade faz, porque elle só repetiu as idéas suggeridas pela Impugnação de Alexandre de Gusmão, de que teve conhecimento*, &c. — É rebaixar muito a intelligencia e perspicacia de um abalisado politico, acatado pelos mais illustrados do seu seculo, suppondo-o inhabil para formar juizo da linha convencionada, á vista da carta geographica. Sobretudo o que parece prurido de emendar, bem que não se comprehendam os fins, é na asserção absoluta de que — *Mably, nascido em Grenoble a 14 de Março de 1709, e fallecido em Pariz a 23 de Abril de 1785, não é escriptor do fim do seculo passado, como o auctor declara, induzido talvez pela data da edição das suas obras, em Londres*, 1789 —: assentindo na exactidão das duas epochas, do nascimento e da morte do Abbade Mably, á vista d'ellas persuado-me que não era para estranhar, que o designasse com o epitheto de — *escriptor do fim do seculo passado* —, descontando os annos indispensaveis para sua educação intellectual e desenvolvimento da razão; pois que o Censor, a quem cumpria como impugnador, não se dignou de especificar os periodos em que Mably foi dando á luz cada uma das suas obras; continuo na conjectura de que, principalmente aquella que citei, — *Le Droit public de l'Europe* — fosse producção, não do verdor dos annos, mas da provecta e madura idade, e do estudo e colheita, á que provavelmente elle se entrega-

ria no emprego de Addido á Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, conseguintemente declinando já o *seculo passado.* Em conclusão prescindirei embora do apoio, que busquei na opinião de Mably, ainda que de grande peso para mim, e substituirei por informações de uma auctoridade Hespanhola, que não podem contraditar-se de suspeitas, não só por haver examinado de perto, e possuir cabal conhecimento da materia, mas pela conhecida desaffeição ao nome e interesses dos Portuguezes. (No fim d'esta Resposta veja-se o documento letra — A. —)

Inquire-se porque não se mencionaram *os quatro Tratados additivos* ao de 1750? Entendi, que não sendo mais que Convenções, ou antes Instrucções, ajustadas entre os mesmos Ministros Plenipotenciarios do Tratado, afim de regularem a ordem dos trabalhos da Demarcação, e facilitarem a execução d'elle, e não constituindo direito novo sobre alguma parte dos limites, superfluo seria accumulal-os em uma Memoria de precisa concisão: n'esse sentido a proposito citei-os nos *Annaes da Provincia de S. Pedro*, Cap. III, pag. 60, nota 1; e o leitor curioso os poderá lêr, na integra, no Tomo VII da — *Collecção de Noticias para a Historia e Geographia das Nações Ultramarinas* — publicadas pela Academia Real das Sciencias de Lisboa — 1841.

Forçoso me é largar por um pouco a pura defensiva, para occorrer á confusão em que vão envolvidos acontecimentos historicos, conhecidos ainda pelos menos eruditos nos successos do Brazil; qualificando-os, me servirei, para que não me fique escrupulo de exorbitar, das proprias expressões que o Censor me dirigiu á pag. 13 do Ms., de *que era para todo o dissabor ter que notar, que os beneficos resultados*, que o meu Censor fantasia, para dou-

rar o Tratado Preliminar de Limites do 1.º de Outubro de 1777, *são inexactos, e totalmente oppostos á verdade dos factos.* Havia eu avançado na minha Memoria impressa, que esse Tratado fôra leonino e capcioso, e, pelas razões que expendi, não havia preenchido os fins que devem ter semelhantes contractos: contesta-me o Censor, a fl. 9 v. do seu Ms., affirmando que por elle obtivemos — 1.º a restituição do Rio Grande, e seu territorio — 2.º a da importante Ilha de Santa Catharina — 3.º suspender-se a invasão das poderosas forças Castelhanas na Capitania de S. Paulo, havendo cedido ás nossas por um aggregado de circumstancias em parte ainda agora mysteriosamente desconhecidas.

D'uma e outra margem do Rio Grande foram desalojados os Castelhanos á viva força pelas armas Portuguezas, e ganhou-se a linha de fortes, que o guarnecia do lado meridional, pela mais arrojada e brilhante sorpresa (*): o inimigo fugiu em debandada pela costa do mar para Montevidéo, e o General Bohm, Commandante em chefe do exercito Portuguez, apoderando-se da villa do Rio Grande, e de seu territorio, collocou as guardas avançadas no arroio Tahim, e no Albardão, vulgarmente de Joanna Maria: d'estes successos ainda existem coetaneos, e os attestam documentos taes, como os Avisos de 31 de Março e de 31 de Julho de 1776, em que El-Rei D. José, pelo seu Ministro e Secretario d'Estado o Marquez de Pombal, promoveu a postos de accesso, e com palavras não taxadas e avaras

(*) Acha-se descripto esse feito d'armas, talvez dos mais distinctos da Historia do Brazil, se bem se attenderem as circumstancias, á pag. 146 dos *Annaes da Provincia de S. Pedro* — Vol. I, impresso em Pariz, 1839, segunda edição: e escripto á vista de autographos irrefragaveis.

se expraiou nos louvores dos principaes Commandantes das acções d'esses gloriosos dias: poderão ler-se estes Avisos na Secretaria da antiga Vice-Realeza do Rio de Janeiro, d'onde foram recolhidos á Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio — Maço com o rótulo — 1776. — Além de que, se o Censor bem reflectisse sobre os artigos do Tratado de 1777, se convenceria que em nenhum d'elles se fez menção da restituição do Rio Grande, o que não se omittiria, da mesma maneira que no artigo 22 expressamente se declarou ácerca da evacuação e restituição da Ilha de Santa Catharina; tanto os dois Gabinetes se mostraram sabedores da restauração d'esse continente, que pelo artigo 7 simplesmente se exigiu — *a restituição a Sua Magestade Catholica de toda a artilharia e munições, que se houvesse achado ao tempo da ultima entrada dos Portuguezes no Rio Grande de S. Pedro, sua villa*, &c. — e pelo artigo 4 consentiu no limite pelo arroio Tahim — que era até onde na occasião da conquista haviam avançado as tropas e collocado as guardas, dictando a prudencia que não se postassem então mui longe do apoio do grosso do exercito: d'este ponto corria até o arroio Chuy uma faxa de campos devolutos, fóra do dominio d'ambos os Soberanos, denominada — terreno neutral — ; uma idéa bem extravagante, e a não menos impolitica d'esse Tratado, a de formar contiguo ás fronteiras dos dois Estados um couto de malfeitores e contrabandistas. Vinte annos depois, repellindo a injusta aggressão da Hespanha, as tropas Brazileiras conquistaram á viva força este espaço, e o povoaram de estancias de gados.

A Ilha de Santa Catharina, rendida sem custar uma escorva, ou por traição, ou por terror panico, tinha deca-

hido da importancia relativa para os Hespanhoes depois da reconquista do Rio Grande e seu territorio; isolada, não sendo possivel sustentar-se tão distante dos soccorros, era do bem entendido interesse da Hespanha cedêl-a, como cedeu pelo artigo 22 d'este Tratado, e ainda assim o fez com clausulas e condições restrictivas da Soberania; o Brigadeiro Francisco Antonio da Veiga Cabral foi o Commissario nomeado para a receber, como a recebeu do Governador Castelhano.

Falsêa, e cahe por si a terceira vantagem, que se inculca procedente do Tratado; os menos instruidos na historia e geographia vêem a ordem e effeitos naturaes onde o Censor viu um *aggregado de circumstancias, em parte até agora mysteriosamente desconhecidas.* O Governo Castelhano, considerando-se afrontado pelos nossos ultimos triumphos em uma e outra margem do Rio Grande, cuidou em apparelhar uma esquadra, com o maior segredo sobre o seu destino; com o mesmo segredo nomeou a D. Pedro de Cevallos Vice-Rei, Governador, e Capitão General das Provincias do Rio da Prata, e pôzá sua disposição as maiores forças de terra e mar, que pôde reunir. Dos officios, que na viagem pela costa do Brazil foi interceptando em diversas embarcações de aviso, inteirado Cevallos de que se achavam desguarnecidas nossas praças e portos pela concentração das tropas no Rio Grande, apoderou-se de passagem, em Fevereiro de 1777, da Ilha de Santa Catharina, e ahi refazendo a esquadra de mantimentos, e até d'agua, que já faltava, largou, e foi investir a golpe seguro a Colonia do Sacramento, que na extremidade rendeu-se á discrição; e arrasadas as fortificações, marchou pela campanha em direitura ao Rio Grande.

Da nossa parte o prudente General Bohm, providenciada a defeza na costa e porto de mar para repellir qualquer tentativa de desembarque, escolheu e occupou posições na raia, e esperou os contrarios á frente de um exercito disciplinado, e enthusiasmado com as recentes victorias; avançava o inimigo, bem que não com a celeridade e afouteza com que dez annos antes vadeou campos indefezos, ou levou de vencida imperfeitas trincheiras á pressa levantadas: n'este ensejo alcançou-os o armisticio, e os despachos foram trocados e communicados em devida fórma pelos dois chefes. Este desfecho previu-se geralmente, logo que constou da morte d'El-Rei D. José I, e da desgraça dos dois Ministros influentes, Pombal e Grimaldi.

A phantasmagoria (outro nome lhe não cabe) ou ameaça de invasão — *d'essas poderosas forças Castelhanas na Capitania de S. Paulo* — nem analyse ou impugnação merece; claras e patentes foram por uma parte as causas da suspensão d'armas, e por outra, incalculaveis seriam os obstaculos a arrostar n'essa invasão, tanto mais invenciveis e multiplicados n'aquella remota epocha, em que taes sitios existiam ainda fragosos e alpestres, vastas campinas inteiramente despovoadas, e cortadas de profundos e correntissimos rios, sem pontes ou barcas para passagem, difficuldades de sobra para esmorecer ainda ao mais intrepido, centenares de leguas a percorrer, antes de penetrar a Provincia de S. Paulo, &c.; isto acaba de confirmar-se em nossos dias, durante a guerra da rebellião do Rio Grande, em que o General Labatut, que tentou conduzir uma divisão auxiliadora d'aquella para esta Provincia, viu-se obrigado a lançar o trem pezado no Rio das Antas, e chegou ao alto da serra incapaz de peleja. A muito se com-

promette aquelle, que sem conhecer a topographia do logar, concebe planos sobre o mappa, e os gisa com a mesma rapidez e facilidade com que corre sobre elle os olhos.

Por alheio do alvo a que apontava, não commemorei o Tratado de garantia e commercio de 11 de Março de 1778, entre Portugal e Hespanha, pelo qual, logo no reinado seguinte, suscitaram-se como vantajosas as garantias dos territorios designados no artigo 25 do estigmatisado Tratado de Limites de 13 de Janeiro de 1750; garantias de possessões são mui diversas de linhas demarcadoras de limites.

Igualmente, porque tem seu logar proprio, não me embrenhei no assumpto das reclamações e correspondencia diplomatica, que logo depois da chegada da Côrte Portugueza ao Brazil se entabolaram entre o Gabinete do Rio de Janeiro e o Governador de Buenos-Ayres, D. Santiago Leniers; nem a respeito da expedição do Exercito pacificador, formado pela mór parte de tropas do Rio Grande, em 1811 e 1812, para restituir a ordem e a paz á Provincia de Montevidéo, que ha annos nutria um fóco de guerra civil, proximo á fronteira do Brazil: a necessaria occupação do paiz anarchisado em 1816 pela Divisão Portugueza ao mando do General Carlos Frederico Lecór; os renhidos debates no Congresso das Necessidades para a evacuar; resistencia e desfecho a que foi forçado a convir D. Alvaro da Costa; os ulteriores arranjos, e por fim a guerra entre o Brazil e Buenos-Ayres, que terminou pela Convenção de paz de 27 de Agosto de 1828, em que Sua Magestade o Imperador do Brazil fez generosa cessão de seus direitos á Provincia de

Montevidéo, para constituir-se em Estado livre e independente; artigos todos de tanta monta, que não são para tratar-se aqui superficialmente, ainda quando a chave mestra para bem avaliar, e entrar nas verdadeiras causas de muitos dos acontecimentos, jaz, e por muito tempo jazerá em segredo; entretanto para o que seja já ostensivel consulte-se a — *Historia dos principaes successos politicos do Imperio do Brazil* — pelo Visconde de Cayrú, coordenada em presença de grande copia de documentos authenticos, colligidos de toda a parte com o favor do Governo.

Simples e breve explicação darei sobre o que incidentemente toquei á pag. 22 da Memoria impressa sobre os limites, e em algumas outras ácerca da — *Noticia dos mappas geographicos*, &c.: — não se entenda pelos que especializei, que exclui e reprovei em geral todos os outros; releve-se-me que eu tenha mais confiança em uns do que n'outros, segundo os cuidados e diligencias com que sei foram levantados; ninguem me contestará que, principalmente nas cartas de regiões remotas, muitos dos geographos tem-se copiado servilmente, e conservado erros e differenças, já por negligencia, já por malicia, conforme as influencias politicas.

PARTE SEGUNDA.

É d'este extremo septentrional do Brazil que o Censor ostenta uma exuberancia de erudição difficil de igualar; fonte de estudos, que por ventura produziram a excellente — *Memoria da Serra, que serve de limite ao Brazil*

pelo lado das Guyanas, &c. — e o *Elogio historico do insigne Brazileiro o Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira* — inseridas na collecção das da Academia Real das Sciencias de Lisboa; tantas vezes benevolo e indulgente com outros mal apercebidos escriptores, desfecha agora com acre synonimia de — *inexactidão, de inteira opposição á verdade dos factos*, &c., lastimando, *que se ache recheado de erros quanto discursei desde pag.* 24 *até pag.* 29 *da Memoria impressa:* exige a boa fé que confesse, que por maiores que fossem minhas diligencias, não tive a fortuna de alcançar essas importantes Memorias do Conde da Ericeira, e de Gomes Freire de Andrade, em sustentação de nossos direitos sobre o ponto controverso, e as quaes se disse que eram raras mesmo em Portugal; apenas coube-me em sorte o extracto vulgarisado pelo prélo no livro que citei? bem que se lhe lance no momento actual a pecha de desfigurado e infiel, de maneira que attribue-se-lhe o *ministrar-me as idéas falsas do que então se passou, e serviu de fundamento ás subsequentes transacções até a formal com o Tratado de Utrecht.*

Congratulava-se Berredo nos — *Annaes Historicos do Estado do Maranhão* — no logar citado pelas — Breves Annotações, &c., — de que firmada se achàsse a paz pelo Tratado de Utrecht de 11 de Abril de 1713, que converteu em decisivo e terminante o que ainda deixára em suspenso e ambiguo o Tratado Provisional de 4 de Março de 1700; sem comtudo advertir que no artigo 8.°, como indiquei á pag. 26 da minha Memoria, restava um germen para futuras questões e desintelligencias na disjunctiva — *ou* —, que confundia e identificava os dois rios, o do — Oyapock e o de Vicente Pinson — sem reparar nas distancias, pois

que o primeiro demora na Lat. N. de 4° 11' e 51'', e o segundo na de 2° 10' de Lat. N.

Se não parecesse estranho, perguntaria, a que proposito e de que utilidade são os desejos de accumular aqui mais esse Tratado de 10 de Agosto de 1797, negociado por Antonio de Araujo e Azevedo, ao depois Conde da Barca, com a Republica Franceza; o qual não foi ratificado pela Rainha de Portugal, e o Ministro negociador mandado sahir peremptoriamente do territorio Francez?

Outra arguição se me faz de inexactidão e de injustiça pelo juizo que formei, á pag. 27 da *Memoria sobre os Limites*, relativamente aos Tratados de Portugal com a França revolucionaria, -- o 1.° e 2.° de Madrid, e o de Amiens em Março de 1802: rescendiam n'elles o contracto do forte com o fraco, e pesada cada uma das condições na balança de Brenno com a sua espada, e com o seu — *Væ victis* —! quaesquer que fossem essas modificações inculcadas, obtidas talvez á custa de humiliações, no artigo secreto do Tratado Preliminar de paz entre a Inglaterra e a França, assignado em Londres no 1.° de Outubro de 1801, cujo contexto favoravel acreditamos sob fé do Censor, pois que não o encontrámos em collecção alguma das que consultámos (nem todos tem as proporções de perscrutar os arcanos dos Gabinetes); taes modificações não nos compensaram de certo o grande espaço cedido, ou antes extorquido, entre o Arawari, e o verdadeiro Oyapock; isto é, desde 1° 1/3 de Lat. Septentrional, em que desemboca o Arawari no Oceano, e o 4° 11' e 51', em que no mesmo desagua o Oyapock (*). Cada vez me confirmo mais na

(*) A proposito trarei para aqui um exemplo do quanto, nas grandes revoluções, as idéas se resentem, e seguem o impulso geral, ainda com

conclusão que deduzi na citada pag. 27 in fine — de que a Gran-Bretanha, a pretexto da tão gabada de proveitosa tutela, tem disposto largamente dos interesses do seu pupillo: li, com bons fundamentos, que Lord Hawkesbury e Lord Cornwallis não se achavam revestidos, por parte de Portugal, de poderes bastantes para semelhante cessão; e o exemplo citado pelo Censor em a nota final B das -- Breves Annotações, &c., — relatando o excesso de arbitraria autoridade do Plenipotenciario Britannico Lord Castlereagh na negociação do Tratado de paz de Pariz de 1814, a ponto de por isso escusar-se o Principe Regente de Portugal de ratificar aquelle Tratado, e de só consentir n'essa restituição da Guyana, por um artigo secreto no Tratado de 22 de Janeiro de 1815; e os apuros em que se viram os Plenipotenciarios Portuguezes no Congresso de Vienna, para o salvarem dos ataques da opposição no Parlamento, serve ainda de corroborar mais minha asserção em these.

Evadindo-se o Censor de continuar nas observações *do que se seguiu das negociações com a França depois da restituição dos Bourbons*, &c., não as desafiarei: terminarei

sacrificio da verdade e da justiça. Emquanto se negociava esse miseravel Tratado, que fixou os limites entre o Brazil e a Guyana Franceza, appareceu impresso entre outras do Instituto Nacional da França uma Memoria com este titulo — Considérations géographiques sur la Guyane Française, concernant ses limites méridionales — Par le Citoyen Buache — Lida a 27 de Fevereiro, anno VI. — Vol. 3.º das Memor. do Inst. anno IX da Republica. Pretende com sophismas demonstrar que apezar do Tratado de Utrecht, que tem assegurado (a Portugal) o territorio, de que se acha de posse, e de alguma sorte legitimado, nem por isso é menos considerado como usurpação, &c., &c. — Em apoio de suas asserções fantasiou um mappa do littoral, desde Cayenna até a foz do Amazonas, e para a Ilha de Joannes, n'esta, fez transmigrar o rio Oyapock.

todavia este periodo transcrevendo uma grande opinião sobre a questão pendente. « O rio Oyapock, diz M. de » Humboldt, confundido no artigo 8.º do Tratado de » Utrecht com o rio de Vicente de Pinson (Rio Calsoene » ou Mayacari) tem sido, até o derradeiro Congresso de » Vienna, o objecto de interminaveis discussões entre os » Diplomatas Francezes e Portuguezes. Tratei esta questão » em uma *Memoria sobre a fixação dos limites da Guyana » Franceza*, coordenada a pedido do Governo Portuguez, » durante as negociações de Pariz, em 1817. Ribeiro, » no seu celebre Mappamundo de 1509, colloca o Rio » de Vicente Pinson ao sul do Amazonas, perto do golfo » do Maranhão; é o logar onde este navegante desem» barcou, depois de estar no Cabo de S. Agostinho, e » antes de haver chegado á embocadura do Amazonas. » Vide Archivos politicos, ou peças ineditas por M. Schœll, Tom. 1.º, pag. 48 a 58 (*).

Recordem-se meus leitores, que se em uma proxima crise do Brazil me aventurei a sahir a campo com a — *Memoria sobre os Limites* —, foi antes, do que por algum outro incentivo, por patriotico zelo, indignado das violentas usurpações de territorio, quasi a um tempo, em diversos pontos das nossas vastas fronteiras; foi para acudir, *quanto me ajudasse engenho e arte*, ao reclamo dos escriptos do dia, avidos de conhecer com certeza as divisas do Imperio: então o Brazil, a braços com outras nações, gozava de paz inalteravel n'aquelle lado da raia, mais ao Oeste da Provincia do Pará. Os geographos são unanimes, dado que não assente sobre Tratados expressos, em que

(*) Relation historique de M. de Humboldt, Liv. VIII, Cap. 24 — trasladada no Tom. 13 da — *L'Art de vérifier les dates.* — Pariz — 1832.

a serrania Pacaraima, a qual corre de Leste a Oeste, com o nome de — Baracayna — em a Carta geral da America Meridional pelos Doutores Spix e Martius — Munich — 1825 —, e reparte aguas para um e outro lado, até encontrar com o rio — Repununi — ou segundo outros, — Rupununari —, que se afigura nascer da Serra do Acaray, e por este abaixo até sua confluencia com o Essequibo, estremam e separam o Brazil das outr'ora possessões Hespanholas, e do Surinam. Os Inglezes, com quem nunca visinhámos, perturbam aquella paz de tempo immemorial; para avaliar pois a exageração e injustiça de suas pretenções, no patriotico empenho a que uma vez me dediquei, releva remontar mais ao longe.

Em epocha remota habitantes da Colonia Hollandeza de Surinam, subindo pelo rio Essequibo, depredaram os estabelecimentos Portuguezes, formados n'estas paragens: para prevenir a repetição d'estas correrias, mandou o Governo levantar uma fortaleza na margem do Rio Branco, onde parecesse mais convinhavel, recommendando toda a vigilancia. Com effeito fundou-se com a invocação de S. Joaquim, na margem oriental do Rio Branco, distante da capital do Pará 369 leguas, isto é, sessenta a setenta dias de viagem em canôas (*).

Á sombra d'este forte persistiu tranquilla a fronteira, medraram sete freguezias, ou aldeias, habitadas principalmente por indigenas, dispostas desde 1775 pela margem do Rio Branco, actualmente quasi desertas, além de

(*) Provisão do Conselho Ultramarino, dirigida ao Governador e Capitão General do Pará, datada de 14 de Novembro de 1752: Aviso ao mesmo, expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, em data de 27 de Junho de 1765.

varias tribus selvagens, que intermeavam d'aqui até a raia em varios sitios, como o gentio *Macachi*, que habitava em choupanas de palha as bordas do lago *Apequeme*, e o *Caripuna*, junto a um rio do mesmo nome, os quaes viviam comtudo debaixo da protecção da Nação Portugueza, obedeciam ás suas autoridades, e davam hospitalidade e soccorros aos viandantes que por alli transitavam. Este territorio havia sido cuidadosamente explorado, em consequencia do Tratado Preliminar de Limites de 1777, pelos dois sabios Astronomos Brazileiros o Dr. Antonio Pires da Silva Pontes, e o Dr. Francisco José de Lacerda e Almeida, com o Engenheiro Ricardo Franco de Almeida Serra: no Diario do Dr. Lacerda, pelos annos de 1780 a 1790, que tenho á vista, e foi modernamente impresso em S. Paulo em 1841 por ordem da Assembléa Legislativa d'aquella Provincia, á pag. 16 do dito, emitte elle a sua opinião — *Qual a mais natural, e a mais propria linha divisoria com a Guyana Hollandeza, no caso de haver de ajustar-se?* — Este infatigavel cidadão entrou pelo Amazonas, e sahiu pelo Tieté, em S. Paulo.

Ainda depois que os Inglezes se apoderaram da parte occidental da Guyana Hollandeza, que a dividiram em tres districtos ou governos — Essequibo — Demerara — Berbice —, a qual lhes foi definitivamente cedida em 1814, nem durante o periodo da conquista, nem muitos annos depois, lembraram-se de reclamar direitos sobre estes territorios, de que nos achavamos de posse indisputada a mais de um seculo. Quando em 1798 Francisco José Rodrigues Barata, encarregado de commissão especial por ordem do Gabinete de Lisboa, atravessou este espaço desde o Forte de S. Joaquim até Surinam, onde admirou campi-

nas vastissimas sem uma só arvore, e tambem sem um só estabelecimento Europeu, e observou o grande lago — Amacú —, que na estação das aguas cresce formidavelmente, e se espraia por essas planicies, e recebendo o pequeno Pirara, e outros affluentes, os tributa pela mesma parte ao Rio Branco; n'este longo trajecto o primeiro estabelecimento rural Hollandez, que encontrou, foi já no Essequibo, abaixo da juncção e confluencia do Repunuri; transitou pelos tres mencionados districtos ou governos commandados por militares Inglezes, os quaes ainda pouco se alargavam para o interior (*).

A Inglaterra, talvez com o intuito de dar toda a consistencia necessaria a esta nova possessão, a 21 de Julho de 1831 uniu em uma as tres colonias de Demerara, Essequibo, e Berbice, debaixo da denominação de — Guyana Britannica —, e Sir Benjamin D'Urban foi designado seu Governador, e Vice-Almirante. Mas em 1838 foi que o Missionario Youd entrou pelo territorio Brazileiro, a pre-

(*) Resumi ao que me pareceu essencial á materia sujeita, no receio de tornar mui estirada esta narrativa; quem desejar instruir-se mais a fundo n'estas, e em outras interessantes particularidades, achará no Archivo e Livraria do Instituto Historico e Geographico Brazileiro este manuscripto com o titulo — Diario, ou Viagem, que fez á Colonia Hollandeza de Surinam o Porta Bandeira da 7.ª Companhia do Regimento da Cidade do Pará, Francisco José Rodrigues Barata, pelos sertões e rios d'este Estado, em diligencia do Real Serviço. — O Governador d'então, e Capitão General do Pará, D. Francisco de Souza Coutinho, de certo modo o authentica, pelo muito que abona a conducta do Emissario no officio dirigido á Secretaria d'Estado d'Ultramar, datado do 1.º de Abril de 1799, que acompanhou o referido Diario; d'este tambem se collige o objecto da missão, o qual tanto honra ao Ex.mo D. Rodrigo de Souza Coutinho, depois Conde de Linhares, Ministro illustrado, o unico que não se assustava dos progressos do Brazil, e não dava pêas ao seu desenvolvimento.

texto de apostolar aos infieis, verdadeiramente para perverter os credulos selvagens com doutrinas subversivas, tendentes a relaxar sua adhesão ao Imperio, engodando-os com seductoras esperanças e vantagens de liberdade e independencia, talvez com o fim sinistro de se reproduzirem no futuro essas apparentes compras de terreno, que lhes servissem de titulo para se apossarem do Pirara; do Mahú, e do Tucutú, affluentes do Rio Branco, um dos tributarios do Rio Negro, e este do Amazonas: foi elle obrigado a despejar o nosso solo nacional. Por fim, já sem disfarces, allegando por motivos de que as Tribus Indias, situadas nos espaços que sempre defendemos, imploravam a protecção da Rainha Victoria, e por outra parte, a pretexto de reconhecer as vertentes dos rios Correntino e Essequibo, dos quaes possuiam a foz, apresentou-se um Engenheiro Inglez, Schomburgk, com um Commissario da Policia de Demerara, demarcando e erigindo postos ou padrões na embocadura dos rios Mahú e Tucutú, com o legendo — 23 de Abril de 1842 — R. V. — (Rainha Victoria), em quanto o Missionario Youd se conservava no Pirara, seduzindo a Tribu *Macuchi* a segregar-se da união do Imperio; e uma força Ingleza se conservava postada na distancia de duzentas braças, para o lado do rio Repunuri. O mais admiravel é que fosse Schomburgk o principal agente d'esta despotica empreza, com violação das leis da amisade subsistente, e do direito das gentes; o qual sem duvida trahiu e comprometteu a boa fé do seu Governo, induzindo-o, pelas suas falsas ou exageradas informações quando pesquizou estes logares até o Forte de S. Joaquim, a proceder a vias de facto, sem precederem explicações ou intelligencias; aquelle mesmo Schomburgk, que dois annos antes havia

feito publicar em Londres um opusculo, o qual acompanhou de um mappa, em que as linhas ou traços divisorios dos diversos Estados limitrophes foram á medida dos seus dezejos; e o proprio que preveniu aos seus leitores, no Prefacio da obra, *que o referido mappa era incompleto, porque muitos dos seus detalhes assentavam sobre informações obtidas dos indigenas;* e parece que só consultou os vôos da sua imaginação, que aliás revelam seus fins ambiciosos, quando extasiado contempla — *a facilidade, que os numerosos rios, e seus tributarios, ministram para a navegação interna*, e mostra *quão importante é para a Colonia que seus limites sejam mais claramente definidos, do que presentemente*, &c. (*) No estado de incertezas, que se confessam, como se procedeu a actos tão positivos? O Governo Brazileiro expôz com energia e evidencia seus direitos a todo territorio ao Sul, que demora entre o Orenoco e o Amazonas, firmados em Tratados vigentes, e em virtude d'elles demarcado, com audiencia dos Commissarios das Partes contractantes; mostrou com documentos irrefragaveis, que sempre se conservára na posse inalteravel d'elles, sem contestação da Hespanha, com quem confinava. Uma Gazeta do Rio de Janeiro — *Jornal do Commercio* — de 19 de Maio de 1843, N.º 134, publicou os importantes Despachos que o anterior Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros do Brasil dirigiu ao Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, relativamente á questão pendente; tem sido ella discutida francamente no Senado Brazileiro, participante e com assistencia do nosso Ministro e Secretario d'Estado dos

(*) Extrahi da obra — A Description of British Guiana, geographical and statistical, &c. By Robert H. Schomburgk, Esq. — London, 1840.

Negocios Estrangeiros; discussão por extenso transcripta no citado — *Jornal do Commercio* — de 8 de Junho de 1843, N.º 152, e em um Supplemento de 16 de Junho do mesmo anno; n'estes termos, assim explicitos, cada um tem antecipado sua opinião, de que a Cordilheira *Baracayna* ou Pacaraima, será adoptada barreira, ou divisa natural por aquelle lado da *Guyana Britannica;* tanto mais que a Inglaterra, contentando-se em recebel-a da fórma que a possuiam os Hollandezes, sem mais condições, nenhum jus tem agora de esmerilhar pretenções extraordinarias: consta que o Gabinete do Brazil, com sua costumada boa fé e circunspecção, sollicitou do Governo Hollandez, pelo seu Representante n'aquella Côrte, esclarecimentos sobre a materia sujeita, e ella não achou no archivo das suas Colonias para ministrar-lhe mais que as copias fieis do Mappa de Berkeick, e outro de Buchenrœder, sobre a Guyana Hollandeza.

Uma nota, com visos de semi-official, acaba ha pouco de declarar em um dos *Jornaes do Commercio* d'este anno — *que a Inglaterra, não só mandou retirar as suas forças sobre o Pirara, como que se arrancassem os marcos que se levantaram.* Se ella se realisou, foi uma satisfação adequada, um triumpho para a causa da justiça e da razão: entretanto divulgando-se que este negocio se achava affecto a negociações diplomaticas, para o que se acham nomeados Commissarios por ambas as partes, dicta a alta razão de Estado que se suspenda qualquer discussão e juizo a esse respeito, até que appareça a convenção definitiva.

Termina o Censor a analyse da segunda parte da *Memoria sobre os Limites*, como desafiando *para a comparação dos cuidados, que nos tempos passados merecia tão importante*

objecto (ácerca da vigilancia na conservação dos limites) com o occorrido depois da instauração do Imperio do Brazil, &c. — Não sei se este era o ensejo apropriado para entrar n'essa a mais espinhosa comparação, quando viva ainda, e recente existe a memoria do que soffreu o Brazil por tres seculos no systema colonial; hesitei por algum tempo se acceitaria a luva, que gratuitamente me lançaram; reflectindo porém que a provocação não era ao individuo, mas á nação inteira, que se ufana da sua emancipação, decidi-me, e com repugnancia traçarei rapido esboço. Este immenso torrão massiço, denominado ao depois — a Terra de Santa Cruz — circunvallado e retalhado pelos maiores rios do mundo, debaixo de um céo ameno e puro, o acaso o deu ao venturoso Cabral, o qual fugindo á morte, achou um Imperio; foi em principio destinado por leis para logar de degredo, e para receber o enxurro das suas povoações; todas as ambições se dirigiam então para as Indias Orientaes, onde as fortunas eram mais promptas e gloriosas; a nova descuberta ficou abandonada e exposta ás depredações do estrangeiro, que ia alli contrabandear: no decurso dos tempos, declinando o ardor d'essas nobres emprezas, foi o littoral do Brazil dividido em Capitanias, e repartidas por vassallos benemeritos, com o titulo de *Donatarios;* aprestando-se elles á custa dos proprios cabedaes, porém sem soccorros do Estado, trouxeram comsigo parentes, e muita nobreza e fidalguia; bem depressa desgostosos e exhaustos, ou pela enormidade das despezas, ou pela guerra continua com os Indigenas, a mór parte succumbiu: eis os cuidados e animação que á metropole devem estas colonias ainda no berço.

Durante a dominação estranha, e posteriormente: este extensissimo paiz talvez se achasse hoje cerceado e resumido

a uma estreita couvella, se não fôra a mania dos Paulistas pelas emprezas arduas; se ás considerações particulares não sobrepujasse um acrisolado patriotismo, que os levava a ir desforçar *em continenti* qualquer esbulho ou intrusão no territorio de Portugal, conservando immunes e distinctas as divisas, apesar do mesmo jugo que os emparelhava; assim voaram á fronteira do Paraná, e arrazaram as cidades de Xerés, Cidade Real, e Villa Rica, velando sobre as da margem septentrional do Rio da Prata, do Amazonas até os Andes: o que fórma porém o prototypo de lealdade foi o decidido valor e firmeza (lance unico, ou pelo menos raro na historia!) com que o Paulista Amador Bueno da Ribeira, idolatrado dos seus compatriotas, no enthusiasmo e rancor com que sacudiam a dominação Hespanhola, acclamado — Rei —, a rejeição de uma corôa lhe custaria a vida, se acolhido a tempo no sanctuario dos Monges Benedictinos, ante o qual parou um povo, bem que amotinado, mas eminentemente religioso, não conseguisse pela persuasão dos prégadores sagrados voltar os animos para D. João de Bragança: para melhor avaliar a relevancia d'este serviço, cumpre ponderar um momento nas consequencias, se terminado não fosse tão felizmente; na impotencia e inanição em que se achava Portugal, e mesmo a Hespanha, nada havia a esperar ou a recear; entretidos assás se achariam com a guerra, que se seguiu na Europa: o paiz com proporções naturaes para a defeza, com bonissimos portos para o commercio, factivel era medrar um Estado desde Cabo Frio até o Rio da Prata; então roto estaria o precioso massiço, que constitue sua força e belleza: mostrar a possibilidade, não é tel-o dezejado.

Doloroso é memorar aqui a deficiencia dos *cuidados*, dos esforços de Portugal já restaurado, em sustentar os briosos, os valentes Pernambucanos, sublevados contra os Hollandezes; sem os seus indiziveis sacrificios, sem as maravilhosas traças, que souberam tirar dos seus proprios e mesquinhos recursos, coroados, por fim, de estrondosos triumphos, não entra em duvida quem senhorearia hoje o Norte do Brazil: citarei simplesmente por terminante uma resposta do General João Fernandes Vieira, heroe igual aos de que se gaba Grecia e Roma. « Voltando ao « seu acampamento, refere Fr. Raphael de Jezus (*), « encontrou dois Jezuitas, enviados pelo Governador Geral « Antonio Telles da Silva, que levavam ordem do Rei « para fazer retirar as tropas de Vidal e de Martim Soares « para a Bahia, e de abandonar Pernambuco aos Hollan- « dezes: Vieira retorquiu com aquella franqueza, acom- « panhada do acatamento devido aos Soberanos. — *O Rei,* « diz elle, *ignora a situação dos seus fieis vassallos; a lei da* « *natureza é superior a todas as leis, e obedecer a esta intima-* « *ção seria dar-nos a morte; nós faremos conhecer a Sua* « *Magestade os successos de nossas armas, e nós continuaremos* « *a guerra até nova ordem; e quando mesmo o Rei reiterasse* « *suas ordens, jámais abandonarei uma empreza eminente-* « *mente util ao serviço de Deos, e digna de um Principe tão* « *catholico.* » — Por esta resistencia legal a metade do Brazil está salva.

Conquistado em 1711 o porto e cidade do Rio de Janeiro pelo Almirante Francez Duguay Trouin, foi logo resgatado á custa dos *cabedaes dos seus habitantes*: mais

(*) Castrioto Lusitano — Parte 1.ª, Liv. 7.° — 69 — 75 — Vem tambem extractado na — L'Art de vérifier les dates — Tom. 14 — pag. 29.

tarde talvez fosse difficil, tendo os invasores reconhecido as vantagens da sua posição, e formado allianças com os naturaes.

Assombrados sempre com suspeitas e desconfianças, os Ministros d'Estado Portuguezes jámais se descuidaram de lançar pêas á intelligencia do Brazileiro; d'ahi a ancia com que se mandaram dispensar em diversas epochas, e prohibir quaesquer reuniões de litteratos, embora estas manifestassem o objecto de suas conferencias, e se acolhessem aos palacios dos Governadores e Vice-Reis, para mais francamente as exercitarem debaixo de suas vistas immediatas (*): d'ahi o decreto da extincção da primeira e unica typographia, que n'aquelles tempos coloniaes appareceu no Brazil: d'ahi as rigorosas ordens para a destruição dos teares, que começavam a introduzir-se na Provincia de Minas Geraes, unicamente de tecidos grosseiros de algodão e lãa para vestidura dos escravos: e por cumulo da nossa degradação, como reflecte um sabio estrangeiro, cunhava-se e circulava a moeda provincial com esta legenda—*N. Portugaliæ Rex, et Brasiliæ Dominus*—, isto é, os habitantes de Portugal eram subditos, mas os do Brazil tinham a condição de escravos.

Se depois de instaurada e proclamada nossa independencia algumas facções tem apparecido aqui e ali, são os effeitos naturaes das transições rapidas, e não preparadas, da escravidão para a liberdade: é esta mui doce ambrosia; mas, desregradamente tomada, embriaga. D'aqui os des-

(*) Quem desejar noticia mais circunstanciada, consulte uma Memoria, lida no Instit. Histor. e Geogr. Brazil. na Sessão de 3 de Fevereiro de 1836, — inserida na—Revista Trimensal do mesmo Instituto — N.º 2 — Julho de 1839.

varios da razão, que logo appareceram, e que sobre modo augmentaram depois da abdicação do primeiro Imperador; apenas com seis annos, mal arreigadas as instituições politicas enfraqueceram durante a minoridade, sob Governos excepcionaes, sem prestigio e sem o vigor necessario, afrouxaram-se os nexos da ordem, e da anterior restricta obediencia tanto mais, quanto pela mesma vastidão do paiz não era possivel chegar a toda parte com energia a acção governatriz: muito se conseguiu em debellar as facções no interior, e no exterior em conter nos seus justos limites nações ambiciosas, que pareciam aproveitar-se de nossa debil infancia.

Concluirei fazendo votos mui sinceros para que se tornem cada vez mais vivas e eternas as fraternaes sympathias, e a mutua benevolencia entre dois povos da mesma origem, da mesma linguagem, da mesma religião, e dos mesmos costumes; a antiga mãi patria teve o bom senso de não aggravar o desenlace para a emancipação com opposições crueis, que só servem de gerar perpetuos odios e resentimentos.

Ultima o Censor com a noticia de mais algumas cartas e planos sobre esta parte do Brazil, ao que nada tenho a contestar.

PARTE TERCEIRA.

Havia dedicado esta terceira parte a uma breve resenha da linha geographica ao Oeste; me entranharia em digressões e diffusão interminavel, se me propuzesse a acompanhar o Censor em todas as suas explanações, cingindo-me por isso restrictamente ao que me foi impugnado.

Embicou elle com a nota (1) á pag. 41 da Memoria impressa, em que parecendo-me inexacta e confusa a descripção das origens dos dois rios gigantes, que ao Norte e ao Sul abarcam o Brazil, a substitui por aquella que se acha do fim de pag. 39 em diante, á vista da qual fiz algumas reflexões que me pareceram de transcendente importancia. O Censor em contestação deu-se ao trabalho de copiar o Chronista da Companhia de Jezus no Brazil, o Padre Vasconcellos, no logar citado do liv. 1.º das — *Noticias antecedentes das couzas do Brazil* — obra vulgar n'este paiz: unisono sou no reconhecimento e nos gabos que se tributam aos escriptores da referida Companhia, mas não n'este e n'outros topicos fóra do seu alcance, não tendo outros dados, *que as informações dos Indios no sertão*, como o Padre Vasconcellos confessa em o n.º 27, d'aqui as noções falsas, a diversidade de logar, que se nota, depois das modernas e cuidadosas pesquizas: a largura ou distancia do varadouro ou *trajecto*, como talvez com mais propriedade denomina o Censor, conta-se apenas de 3,920 braças, em vez *das duas pequenas leguas*, que se computam no apontado livro; e o sitio, d'onde jorram as nascentes dos dois mencionados rios, é pela Lat. de 16º, no vertice e extremidade austral das serras de Aguapehy, e não como assevera o Chronista da Companhia, no citado liv. 1.º, n.º 44 — *que o nascimento do Rio de S. Francisco é d'aquella famosa lagoa formada das vertentes das aguas das serranias do Chile e do Perú, d'onde dissemos (em o n.º 27) procediam os dois rios, Grão Pará e da Prata* —; deu-lhes assim uma origem commum, quando hoje é bem conhecido que o Rio de S. Francisco nasce da serra da Canastra, na Provincia de Minas Geraes, na Lat. de 20º 40'; e os dois maiores rios na altura em que hei exposto.

Cumpre advertir que todas as vezes que se exprime o — *grande lago no centro do Brazil* — se entende o de Xarayes, entre a Lat. de 17° e 18°, conforme figura Azara na Carta VI da Collecção que acompanha as — *Voyages dans l'Amérique Méridionale* —, bem que depois das explorações e reconhecimento do Brigadeiro José Custodio de Sá e Faria só tome a fórma de grande lagoa na estação das chuvas, em que intumece e inunda; mas no tempo secco não é mais que o aggregado de pantanos, como se declara no art. 9.° in fin. do Tratado Preliminar de Limites de 1777, entre os quaes corre o rio Paraguay, que nasce de mais longe.

Eis manifesta a razão porque em a nota a pag. 41 da Memoria não fiz a mais leve menção da autoridade do Padre Vasconcellos, desconfiado da fallibilidade da tradição, em que ella assentava; em geral os Indios são exagerados e hyperbolicos em seus contos e noticias, como o — *El Dorado* —, e nem se compadecia com a concisão, que me prescreveu, envolver-me em commentarios e impugnação de relações obscuras, em presença de descobertas recentemente authenticadas; portanto depois de exames e diligencias, esmerei-me em offerecer aos meus leitores a descripção averiguada e pura, que estampei de pag. 39 em diante.

Em additamento ao que expendi á pag. 43 da minha Memoria, concernente á fronteira de S. Paulo sobre o Paraná, releva referir occurrencias, que succederam depois d'ella publicada. Paulistas da Comarca de Coritiba emprehenderam explorar os campos denominados do — Paqueré —, a antiga Guayra dos Jesuitas, dos quaes havia tradição confusa: formaram para isso duas sociedades, cada

uma das quaes arrolou sua bandeira ou companhia de sertanejos, e entrou uma por Guarapoava, e outra pelo Amparo, bosques além do Tibagi: decorridos tempos e varia sorte, encontraram-se casualmente em principios de Julho de 1842, em um sitio, que por isso chamaram do — bom encontro —: d'alli expediram avisos aos directores das respectivas sociedades, informando-os, por emquanto, do que viam da fertilidade, e dos vestigios de uma antecedente civilisação. Acalmada a agitação, que deixou o movimento revolucionario n'aquella Provincia, é de esperar que o Governo Brazileiro se aproveite d'esta importante descoberta para preencher os planos politicos, que outr'ora o levaram a estabelecer um posto militar sobre o Iguatimi.

Rematarei rendendo ao Ill.^{mo} Sr. Conselheiro Manoel José Maria da Costa e Sá esta a mais sincera homenagem de reconhecimento á superioridade do seu litterario talento, um tributo de gratidão pela generosidade, com que ha acreditado minha pobre e humilde capacidade, pelas expressões valiosas, com que mais amestrado no manejo dos publicos negocios, approva o *modo*, que abona de *discreto*, com que coordenei os pontos melindrosos da minha Memoria; e ultimamente pela boa vontade, com que ainda circunscripto aos limites da analyse, soube com vasta erudição ministrar-nos tanto cabedal de noticias e documentos preciosos, ou esquecidos, ou inteiramente ignorados.

VISCONDE DE S. LEOPOLDO.

NOTA.

Na obra — *Quadro elementar das Relações Politicas e Diplomaticas de Portugal* &c. — Pelo Visconde de Santarem — Pariz — 1842.

No Tomo II — anno de 1787 — vem as — Instrucções reservadas, dadas á Junta d'Estado em Hespanha, no Ministerio do Conde da Florida Blanca, nas quaes se trata de Portugal nos artigos seguintes:

CXIX — *Estipulações e devida interpretação do Tratado de 1750 com Portugal, e do de 1764 com Inglaterra. Observações do General D. Pedro Cevallos.*

» No anno de 1750 se fixaram os limites do territorio hespanhol no sitio de Castellos Grandes, immediato a Maldonado, e distante da lagoa Meyrim, *até a qual temos conseguido estendermo-nos pelo ultimo Tratado, ganhando muito terreno, pastos e vaccarias.* Que o aproveitamento que fizemos até o Rio Grande, depois do Tratado de Pariz de 1764 com Inglaterra, foi contrario ao estipulado n'aquelle Tratado, no qual promettemos restituir aos Portuguezes o estado que tinhão antes de rompermos com elles, a que não cumpriu D. Pedro Cevallos; pois só lhes restituiu a Colonia do Sacramento, ficando-se com o demais até o dito Rio Grande. Que não obstante, o mesmo Cevallos expôz então que o que nos importava era a acquisição

da Colonia, para sermos donos exclusivos do Rio da Prata, e impedirmos a internação por elle, não só aos Portuguezes, mas tambem aos Inglezes, seus rivaes, cujo commercio e armas nos serão perniciosos n'aquellas Provincias e nas do Perú, affirmando que os estabelecimentos do Rio Grande de nada serviam, nem podia este facilitar a communicação interior, por se acabarem logo suas aguas como em uma especie de lagoa, e assim é, que conforme esta idéa do dito Cevallos, conseguimos pelo ultimo Tratado adquirir a Colonia, estender nossos limites desde Castellos Grandes até a lagoa Meyrim, reter o Ibiafi (parece-me erro, e ser — *Ibicuy* —), seus povos e territorios, que fazem mais de quinhentas legoas de Paraguay, *as quaes se cediam aos Portuguezes pelo Tratado de* 1750 só pela acquisição da Colonia, e para regular os demais limites até o Maranhão, perto de tres mil leguas, pelo modo mais favoravel; e finalmente que com estes antecedentes devemos contentar-nos com qualquer partido, por pequeno que seja n'este ponto, por mais que clamem o Vice-Rei e visinhos de Buenos-Ayres, pois carecemos de razão solida e justa, não sendo *bastante a de ficarmos com a extensão de terrenos, pastos e vaccarias, que usurpámos depois do Tratado de Pariz.*

FIM.

Rio de Janeiro, 1845. — Typographia Universal de LAEMMERT, rua do Lavradio, 53.